INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXIV - VOL. XLVII - JANEIRO, 1956 - N.º 1

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE	: de 12 às 18 horas
Aos sábados	: de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Amaro Gomes Pedrosa (Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Acioly de Sá (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale; *Delegado do Ministério da Viação* — Hélio Cruz de Oliveira; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assunção.

Representantes dos usineiros: — Moacir Soares Pereira, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil de Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros: — Manoel Gomes Maranhão.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Joaquim Alberto Brito Pinto.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros: — Licurgo Portocarrero Veloso, Fernando Pessoa de Queiroz, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros: — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo e Clodoaldo Vieira Passos.

TELEFONES :

PRESIDENCIA	23-6249
Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798
COMISSAO EXECUTIVA	23-4585
Secretaria	23-6183
DIVISAO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO	
Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5989
DIVISAO DE ARRECADAÇAO E FISCALIZAÇAO	
Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251
DIVISAO DE ASSISTENCIA A PRODUÇAO	
Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6192
Serviço Técnico Agronômico	23-6192
Serviço Técnico Industrial	43-6539
DIVISAO DE CONTROLE E FINANÇAS	
Diretor - Contador Geral	43-6721
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-2400
Serviço de Contrôle Geral	23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-2400
Tesouraria	23-6250

DIVISAO JURIDICA	
Diretor - Procurador Geral	23-3894
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931
DIVISAO ADMINISTRATIVA	
Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Secções Administrativas	23-0796
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	43-9717
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-4133
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313
SERVIÇO DE AGUARDENTE	
Superintendente	43-9717
SERVIÇO DE ALCOOL	
Diretor	23-2999
Secções Administrativas	43-5079
Usinas Nacionais	43-4830

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — JOAQUIM DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10,00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 150,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.

Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.

Intershangho dezirata

SUMÁRIO

JANEIRO — 1956

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXIV — VOL. XLVII JANEIRO 1956 N.º 1

POLÍTICA AÇUCAREIRA

As dificuldades que voltaram a se fazer sentir para o escoamento da safra açucareira nordestina, estão a exigir, da parte das autoridades responsáveis, providências capazes de corrigir os efeitos da falta de transporte marítimo para os portos do sul. As notícias que divulgamos em outro local da presente edição de « Brasil Açucareiro », são expressivas de uma situação que precisa de ser enfrentada de forma segura e enérgica. Os dados disponíveis dão bem idéia da gravidade da situação provocada pela crise do transporte. Contra uma saída mensal calculada em 600 mil sacos, pelos portos de Maceió e Recife, só puderam ser embarcados, em setembro e outubro, cêrca de 450 mil sacos. Êste fato determinou o acumulo de embarques nos meses seguintes, o que veio a tornar ainda mais grave o problema.

Escapa, como é natural, à alçada do I.A.A. a solução da crise do transporte. A autarquia açucareira tem de se limitar a prever as necessidades de praça e a alertar os setores oficiais responsáveis, no sentido de que êstes procurem satisfazer a demanda existente. Neste sentido é que hão de ser consideradas as medidas sugeridas, tendentes a aumentar o número de navios saídos dos portos do Recife e Maceió no período de escoamento da safra. Não se trata ùnicamente de uma exigência da produção nordestina. Também o consumo sulista está diretamente interessado nesse transporte, já que parte apreciável das necesidades de açúcar dos mercados do Sul é coberta com o açúcar trazido do Nordeste.

A continuidade da crise de transporte poderia, portanto, ter conseqüências igualmente deletérias, quer no tocante à produção, quer no que diz respeito ao consumo. Sem garantia de escoamento regular o volume das safras nordestinas tenderia, lògicamente, a cair, uma vez que a acumulação dos estoques nos portos de embarque atuaria como fator de desestímulo à fabricação de volumes maiores do produto sem mercado. A economia canavieira do Nordeste poderia vir a se ressentir de forma perigosa de semelhante instabilidade, com reflexos imediatos sôbre o equilíbrio econômico-social de tôda uma vasta região brasileira.

Está, portanto, em jôgo a estabilidade da agro-indústria da cana de açúcar no Nordeste, a qual não subsistiria pujante caso viesse a ser despojada dos mercados sulinos. Ora, com a falta de regularidade dos transportes marítimos e a ausência de uma garantia real de escoamento normal das safras obtidas, não será fácil manter os atuais mercados. Daí a urgência de uma solução definitiva para o problema dos embarques do açúcar pelos portos do Recife e Maceió, a qual há de ser reclamada como condição de sobrevivência da própria economia nordestina.

DIVERSAS NOTAS

NATAL DOS FILHOS DOS FUNCIONÁRIOS DO I.A.A.

A Associação Atlética Brasil Açucareiro, cujos quadros sociais são formados por funcionários do I.A.A., dirigiu-se à Comissão Executiva solicitando auxílio financeiro para a compra de brinquedos aos filhos menores de dez anos dos seus associados. Na exposição apresentada a entidade lembra que, em 1951, o auxílio foi de Cr$ 200.000,00 para atender a 1.360 crianças, sendo que no ano em curso o número de meninos e meninas a contemplar, na sede e nos órgãos regionais, se elevou para 1.411. O relator, Sr. João Soares Palmeira, apreciando o processo e levando em conta de um lado o aumento do número de crianças a atender e mais o encarecimento dos brinquedos e do outro a ponderação do diretor da D. A. de que a situação do I.A.A., no momento, não aconselha liberalidade, propôs fôsse concedida contribuição igual à do ano anterior, acrescida de 10%. A Comissão Executiva aprovou a proposta do Sr. João Soares Palmeira concedendo um auxílio de cruzeiros 220.000,00 para o Natal dos filhos dos funcionários da autarquia.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO I.A.A.

Por proposta do Serviço do Pessoal, que verificara, em setembro de 1955, haverem as consultas médicas e medicamentos subido de preço, foi procedido a uma revisão geral da assistência médica que o I.A.A. proporciona aos seus servidores. Entre as sugestões apresentadas figurou a de elevar a receita anterior, estimada em cêrca de três milhões de cruzeiros, o que possibilitará ao Fundo uma assistência realmente eficaz, eliminando as dificuldades verificadas na concessão de auxílios, decorrentes do desajustamento entre os preços cobrados pelos hospitais e médicos e os limites do regulamento anterior. Além do aumento do valor dos auxílios a proposta sugeriu fôssem pagas pelo Instituto as despesas que excedam os tetos estabelecidos para os auxílios, para desconto em fôlha de pagamento, dos vencimentos do interessado, em parcelas mensais até o máximo de 20, facilidade não prevista anteriormente. Em sua sessão de 26 de outubro de 1950 a Comissão Executiva, por proposta do relator. Sr. Hélio Cruz de Oliveira, aprovou a regulamentação do que passou a se denominar Fundo de Assistência aos funcionários do I.A.A. O novo regulamento e seus anexos foram publicados em folhetos especiais para distribuição entre os interessados.

QUOTA DO DISTRITO FEDERAL

Em virtude de fenômeno climatérico a Usina do Outeiro, do Estado do Rio de Janeiro, teve sua produção sensìvelmente atingida, ficando o volume da safra de 1955/56 reduzido a pouco mais da metade do inicialmente estimado. Por tal motivo a direção da usina comunicou ao I.A.A. que a quota de abastecimento do Distrito Federal, no total de 42.713 sacos, não poderia ser considerada integralmente. As entregas efetuadas até o momento somavam 13.354 sacos, ficando à disposição dos refinadores cariocas outros 6.728 sacos. O total de 22.082 sacos representa com folga a percentagem de sua fabricação efetiva, sôbre a estimativa real da safra. Chamado a opinar, na qualidade de relator, o Sr. Licurgo Portocarrero Velloso decidiu favoràvelmente à pretensão da usina, em virtude das circunstâncias apontadas. A Comissão Executiva, em sua sessão de 17 de novembro de 1955, apoiando o voto do relator, autorizou a Cia. Usina do Outeiro a entregar os 6.728 sacos de açúcar financiados às refinarias, por conta da sua quota de abastecimento do Distrito Federal, liberando a produção ainda a realizar na safra, mediante o pagamento das taxas, sobretaxas, retenções e remissões devidas.

COMPRA E VENDA DE ÁLCOOL ANIDRO

A Comissão Executiva, em sua sessão de 2 de novembro de 1955, tomou conhecimento da exposição apresentada pelo Superintendente do Serviço Especial do Álcool Anidro e Industrial, relativamente às operações de compra e venda de álcool anidro, no período de janeiro a outubro de 1955.

No mês de outubro as compras obedeceram à seguinte distribuição:

	litros
Em Cabedelo (Paraíba)	250.000
Em Recife (Pernambuco) ...	2.855.790
Em Maceió (Alagoas)	515.276
Em Salvador (Bahia)	114.000
Em S. Paulo (Capital)	7.104.188
No Distrito Federal	2.167.451
Entregas êste mês	13.006.705
Entregas anteriores	125.198.168
Entregas êste ano	138.204.873

Para melhor apreciação do movimento realizado no ano em curso, fazemos abaixo o confronto com os recebimentos de álcool registrados no exercício anterior:

Ano	Período	Litros
1954	Janeiro a outubro	92.021.891
1955	Janeiro a outubro	138.204.873
Diferença para mais em 1955		46.182.979

ABASTECIMENTO DE AÇÚCAR

As saídas de açúcar do Nordeste, nos meses de setembro e outubro de 1955, não corresponderam às estimativas iniciais. Os contingentes embarcados em setembro, nos portos de Recife e Maceió, somaram, respectivamente, 91.052 e 50.064 sacos e os movimentos em outubro 211.935 e 94.407 sacos. Na realidade o contingente mensal total de saídas pelos dois portos fôra calculado em cêrca de 600 mil sacos. Em conseqüência dêsse atrazo o volume a escoar nos meses seguintes aumentou de forma considerável, o que levou o diretor da D.E.P. a propôr medidas de emergência, aprovadas pela Comissão Executiva em sua sessão de 17 de novembro de 1955.

Eis as medidas sugeridas:

a) A autorização para o aproveitamento de praças em navios estrangeiros em trânsito pelos portos de Recife e Maceió, sempre que os navios nacionais não possam assegurar os transportes das quotas estabelecidas para cada mês.

b) A retirada de dois navios do Lloyd Brasileiro, ora escalados em linhas estrangeiras, a fim de serem utilizados, durante certo período, no transporte preferentemente de açúcar dos aludidos portos para os do Sul do País.

c) O fretamento pelo Lloyd Brasileiro ou outra organização que se encontre habilitada de dois navios que teriam a seu cargo o escoamento daquela produção, de conformidade com o programa prèviamente organizado.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

88ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e Luiz Dias Rollemberg, que funcionou antes da chegada do Sr. Gil Maranhão, tendo tomado parte na votação de dois processos.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Álcool-Aguardente — Aprova-se o parecer do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, no sentido de ser paga a bonificação sôbre o álcool remanescente da safra de 1953/54, produzido nas Usinas do Estado da Paraíba.

Destilarias Centrais — Aprovam-se as diligências propostas pelo relator, Sr. Válter de Andrade, no processo para aquisição de uma balança e um trator para a Destilaria Desidratadora de Volta Grande.

Empréstimos, Financiamentos e Adiantamentos — É aprovado o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, para o fim de autorizar a destilaria da Usina Cachoeira do Mirim, do Estado de Alagoas, a fabricar aguardente na safra de 1955/56, devendo aguardar oportunidade quanto à concessão do empréstimo solicitado.

— Defere-se, nos têrmos do parecer do relator, Sr Manoel Gomes Maranhão, o pedido apresentado pela Usina Barão de Suassuna, do Estado de Pernambuco.

Mercado Mundial do Açúcar — Toma-se conhecimento das informações da Seção de Produção e Consumo da D.E.P. sôbre o mercado mundial açucareiro

Taxas — São liberados, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. João Soares Palmeira, 120.000 litros de aguardente do Sr. João Paccola, do Estado de São Paulo, de acôrdo com o que dispõe o art. 10 da Resolução nº 698/52.

Julgamentos de processos — Defere-se, segundo o parecer do relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, a transferência de quota de fornecimento de cana, de Antônio e José Machado, junto à Usina Junqueira, do Estado de São Paulo.

89ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1953, PELA MANHÃ

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Brito Pinto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Autoriza-se, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Válter de Andrade, a aquisição de um "jeep" para a Sub-Inspetoria Técnica Regional de Alagoas.

— Nos têrmos do parecer do relator da Sub-Comissão de Orçamento, Sr. Luiz Dias Rollemberg, aprova-se o balanço do I.A.A., relativo ao exercício de 1954.

Álcool-Aguardente — É aprovado o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira relativo à produção de álcool na Usina Rio Una com melaço da Usina Santo André, no Estado de Pernambuco.

Empréstimos, Financiamentos e Adiantamentos — Nos têrmos do parecer do relator, Sr. Válter de Andrade, concede-se financiamento para o açúcar das usinas dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

— Segundo os pareceres do relator, Sr. João Soares Palmeira, aprova-se a proposta da D.C.F. no sentido da cobrança de financiamentos no Estado do Paraná, em prestações mensais, mediante emissão de promissórias correspondentes às citadas prestações.

Julgamento de Processos — Dá-se vista ao Sr. Nelson de Rezende Chaves do processo de revisão de quota de produção da Usina Novo Horizonte, do Estado do Rio.

— É aprovado o parecer do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, sôbre a execução da Resolução nº 501/51 na Usina Quissaman, do Estado do Rio.

— Defere-se, de acôrdo com o relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, o pedido de Antônio Eduardo da Silva de fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Santo Amaro, do Estado do Rio.

— Mantem-se, nos têrmos do parecer do Sr. Moacir Soares Pereira, a capacidade de 5.000 litros diários da Usina Azanha, do Estado de S. Paulo, para os fins previstos no artigo 4º, da Resolução nº 1.113/55.

90ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1955, À TARDE

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Autoriza-se a aquisição de extintores de incêndio para o Entrepôsto de Álcool, em Cabedelo, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Válter de Andrade.

— Aprova-se, como sugere o relator, Sr. João Soares Palmeira, a extensão do salário-família aos operários do S.E.C.R.R.A.

Álcool-Aguardente — É aprovado o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira no sentido das devoluções pleiteadas a favor das firmas Pring Tôrres & Cia. Ltda., Fábrica de Bebidas Drama Ltda. e Mário Esteves Bebidas S. A.

Empréstimos, Financiamentos e Adiantamentos — Arquiva-se, como propôs o relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o processo relativo ao financiamento para importação de caminhões "Ford", solicitado pela Cooperativa Piracicaba de Usinas de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.

Julgamento de Processos — Nos têrmos dos pareceres do relator, Sr. José Acióli de Sá, aprovam-se os processos relativos à execução da Resolução número 501/51 nas Usinas Conceição e Sant'Ana, do Estado do Rio de Janeiro.

— É aprovada, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. José Acióli de Sá, a conversão de quota de produção em quota de fornecimento de cana, junto à Usina Ilha Bela, do Estado do Ceará.

— Defere-se, segundo o parecer do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, o pedido de transferência de quota de fornecimento de cana de Jorge Baruque, junto à Usina Azanha, do Estado de São Paulo.

— Indefere-se, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. José Acióli de Sá, o pedido de inscrição de engenho de aguardente de Afonso Lacerda Motinho, do Estado da Bahia.

91ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manuel Gomes Maranhão, João Soares Palmeira, Joaquim Brito Pinto e Licurgo Portocarrero Veloso, que substituiu o Sr. Válter de Andrade, antes de chegar êste à sessão.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Manda-se apostilar os títulos de procuradores, como sugere o parecer do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, fixando-se-lhes novos vencimentos e abrindo-se crédito especial.

— Concede-se, nos têrmos do parecer do relator, Sr. João Soares Palmeira, gratificação *pró-labore* ao motorista José Cirino de Oliveira.

Álcool-Aguardente — Defere-se, em parte, como propôs o relator, Sr. José Acióli de Sá, o pedido de

restituição de taxa apresentado por Luiz Tomaz da Silva, do Estado de Sergipe.

— Atende-se, como dispôs o relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, o pedido de restituição de contribuição apresentado pelo Sr. José Francisco de Souza, do Estado da Bahia.

— Aprova-se o parecer do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, autorizando a Usina São Bento, do Estado de São Paulo, a fabricar álcool hidratado.

— Autoriza-se, como propôs o relator, Sr. Moacir Soares Pereira, a Usina Santo Alexandre, do Estado de São Paulo, a produzir álcool hidratado nesta safra.

Destilarias Centrais — Aprova-se o parecer da Subcomissão de Orçamento no sentido de abertura de créditos para a Destilaria Central Gileno Dé Carli.

— Aprova-se o parecer do Sr. José Acióli de Sá, relator, na concorrência para aquisição de caldeira e acessórios para a Destilaria Central de Santo Amaro.

Extralimite — Arquiva-se, de acôrdo com a indicação do Sr. Moacir Soares Pereira, o processo de liberação do açúcar extralimite de usinas do Estado do Rio.

Mercado Açucareiro — São arquivados, à disposição dos Srs. membros da Comissão Executiva, os relatórios apresentados pela D.E.P. sôbre o mercado internacional do açúcar.

Julgamentos de processo — É aprovada, como sugere o relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, a distribuição procedida para execução da Resolução nº 501/51, na Usina Água Branca, do Estado de Pernambuco.

— É deferido, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o pedido de Nelson de Oliveira Lima, para fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Barra, do Estado de Pernambuco.

———

92ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Nos têrmos do parecer do relator, Sr. Joaquim Alberto Pinto, arquiva-se o processo da venda de tratores à Cooperativa Sergipana de Produtores de Açúcar Ltda. e à Cooperativa de Plantadores de Cana de Sergipe Ltda.

— Dá-se vista ao Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção do processo relacionado com a criação da Seção de Operações de Crédito na D. R. de Alagoas.

— Abre-se, como propôs o Sr. João Soares Palmeira, relator, crédito especial para pagamento da despesa relativa ao seguro de trinta jipes adquiridos pelo I. A. A.

Auxílios e Donativos — Concede-se, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Válter de Andrade, o donativo de Cr$ 50.000,00 à Campanha Nacional da Criança

Empréstimos, Financiamentos e Adiantamentos — Concede-se, nas condições constantes do voto do relator, Sr. Válter de Andrade, prorrogação de liquidação de adiantamento, solicitada em benefício da Usina Tiúma, do Estado de Pernambuco.

Extralimite — É aprovado, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Gil Maranhão, a liberação do extralimite das usinas do Estado do Paraná.

Julgamento de Processos — Aprovam-se os planos de execução da Resolução nº 501/51 nas Usinas Central Paraná, do Estado do Paraná, e Paraíso, do Estado do Rio, segundo os pareceres dos relatores, Srs. Nelson de Rezende Chaves e Hélio Cruz de Oliveira, respectivamente.

93ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Brito Pinto e João Soares Palmeira.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — A Comissão Executiva ficou inteirada do convite formulado pelo Sr. Joaquim Brito Pinto para assistir à inauguração do Serviço de Assistência da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana.

Álcool-Aguardente — Aprova-se o parecer do Superintendente do Plano de Álcool deferindo o pedido da Usina São João, do Estado de S. Paulo, para produzir álcool hidratado na presente safra.

— É aprovado o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira relativo ao abastecimento de álcool industrial no sul do País, resolvendo-se, a pedido do Sr. Válter de Andrade, seja a decisão comunicada com urgência à D. R. de São Paulo.

Auxílios e Donativos — Nos têrmos do parecer do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, concede-se um donativo de Cr$ 35.000,00 à Federação das Associações de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra.

Julgamento de Processos — De acôrdo com o parecer do relator Sr. Nelson de Rezende Chaves, cancela-se a inscrição do engenho de açúcar de Benônia Pereira de Souza, do Estado de Mato Grosso.

— Aprova-se, como sugere o relator, Sr. José Acióli de Sá, a remessa do processo de suspensão da intervenção do I.A.A. na Usina Sul-Goiana, do Estado de Goiás, à Comissão de Inquérito designada para apurar as irregularidades que teriam ocorrido no período da intervenção.

94ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM EM 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Compareceu, ainda, por ter processo em pauta para relatar, o Sr. Luís Dias Rollemberg.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Aprova-se o parecer do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, no sentido da conversão em dinheiro da licença-prêmio de seis mêses do funcionário Manoel Luiz da Silva.

— É aprovado o parecer do Sr. Manoel Gomes Maranhão, relator, favorável à aquisição de tanque destinado à Destilaria Central de Laranjeiras, do Estado de Sergipe.

Álcool-Aguardente — Aprova-se o parecer do Sr. Moacyr Soares Pereira de retificação do cálculo de pagamento de bonificação sôbre álcool da Usina Serra Grande, do Estado de Alagoas.

Assistência Social — É encaminhada à D. J. a indicação do Sr. Válter de Andrade propondo a seuspensão da aplicação da taxa de assistência social, em virtude dos dispositivos legais que criaram o Serviço Social Rural.

Destilarias Centrais — Baixa-se em diligência o processo relativo à aquisição de bens para o grupo escolar da Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro.

Taxas — Aprova-se, como indica o relator, Sr. João Soares Palmeira, a liberação, com isenção da taxa, de 73.000 litros e, com o pagamento da taxa, os restantes 47.000 litros, do produtor João Paccola, do Estado de São Paulo.

Julgamento de Processos — Arquiva-se, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Gil Maranhão, o processo de inobservância às tabelas de preço em que é acusada a firma S. A. Comercial Araújo Pinto.

— Dá-se vista ao Sr. Válter de Andrade do processo de revisão da quota da Usina São Francisco, do Estado de São Paulo.

— Dá-se vista ao Sr. Válter de Andrade do processo de recurso sôbre a decisão referente ao indeferimento da revisão da quota da Sociedade Agrícola J. L. Perdigão, do Estado de S. Paulo.

— Indefere-se, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto, a anexação dos limites das Usinas São João e Ubaense, do Estado de Minas Gerais.

— Arquiva-se, como sugere o relator, Sr. Válter de Andrade, o processo relativo à execução da Resolução nº 501/51, na Usina Ana Florência, do Estado de Minas Gerais.

— Aprova-se o parecer do relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, deferindo o pedido de transferência de quota de fornecimento de cana para Orsine Angelo, junto à Usina Santa Helena, do Estado da Paraíba.

— Transfere-se, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. João Soares Palmeira, quota de fornecimento de cana para Cipriano Alves Morais, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio de Janeiro.

— É arquivado, por sugestão do relator, Sr. Joaquim Brito Pinto, o pedido de fixação de quota de fornecimento de cana para Cláudio Lopes de Carvalho, junto à Usina Pedrosa, do Estado de Pernambuco.

95ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Taxas — Indefere-se, os têrmos do parecer do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o pedido de devolução de taxa de aguardanete de Arlindo José da Silva, do Estado de Pernambuco.

Julgamento de Processo — Aprova-se, de acôrdo com o parecer do Sr. José Acióli de Sá, relator, a transferência de quota de fornecimento de cana de Antônio José da Costa, junto à Usina Novo Horizonte, do Estado do Rio de Janeiro.

96ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Manoel Gomes Maranhão e Joaquim Brito Pinto.

Na segunda parte da sessão, passaram a funcionar os Srs. Luiz Dias Rollemberg e Licurgo Portocarrero Veloso, por se terem retirado os Srs. Gil Maranhão e Válter de Andrade, dos quais são aquêles os respectivos Suplentes.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Aprova-se, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, a matéria referente à reclassificação dos cargos em comissão e funções gratificadas no quadro de funcionalismo do I.A.A., assim como a Minuta de Resolução por êle apresentada.

Álcool-Aguardente — É aprovado o parecer do relator, Sr. Moacir Soares Pereira, favorável ao atendimento do pedido para fabricação de aguardente pela Usina Vila Bela, do Estado do Ceará, na presente safra.

Desconto de Duplicatas — É atendido, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Nelson de Rezende Chaves, o pleito de usinas do Estado de Sergipe, para desconto de duplicatas de sua emissão, para praças outras além do Rio e São Paulo.

Empréstimos, Financiamentos e Adiantamentos — Defere-se, como sugere o relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o financiamento pedido para a

Usina Cachoeira Lisa do Estado de Pernambuco, condicionado ao atendimento das exigências formuladas pela D.C.F. e pelo procurador geral do I.A.A., constantes da ata.

Julgamento de Processo — Indefere-se, nos têrmos do voto do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, o pedido de revisão de quota da Usina Maluf, do Estado de São Paulo.

97ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Hélio Cruz de Oliveira, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Manoel Gomes Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves).

Por ter processo em pauta para relatar, tomou parte na sessão o Sr. Licurgo Portocarrero Veloso.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — É aprovada, por aclamação, a indicação do Sr. Manoel Gomes Maranhão no sentido de ser dirigido um apêlo ao Sr. Presidente Nereu Ramos para que não aceite o pedido de demissão apresentado pelo Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, da Presidência do I.A.A.

— Aprova-se, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Válter de Andrade, a aquisição de uma balança para o Entrepôsto de Álcool de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

— De acôrdo com a sugestão do relator, Sr. José Vamberto Pinheiro de Assunção, fica afeto à administração do I. A. A. a decisão sôbre a conveniência ou não da idade de um observador ao Forum Nacional Azucarero, a se realizar em Havana.

— Aprova-se, como propôs o relator, Sr. Válter de Andrade, a aquisição de um "jeep" para a Sub-Inspetoria Técnica Regional de Alagoas.

— Arquiva-se o processo de pedido de auxílio da funcionária Norma Sampaio de Almeida, de acôrdo com o parecer, do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Álcool-Aguardente — É aprovado o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira autorizando a Usina Nossa Senhora das Maravilhas, do Estado de Pernambuco, a produzir álcool hidratado na presente safra, perdendo o direito às bonificações, que porventura lhe couberem na referida safra.

— Isenta-se a Usina São José, do Estado do Rio, de responsabilidade pelo não-cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 993/55, de acôrdo com o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira.

Assistência à Lavoura — Indefere-se, nos têrmos do parecer do relator, Sr. Válter de Andrade, o pedido de auxílio financeiro de José Corrêa Lorusso, do Estado de São Paulo.

Assistência Social — Segundo sugere o relator, Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, homologa-se a prestação de contas da Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, do Estado de São Paulo, relativo à quota-parte do Cr$ 1,00 da safra de 1947/48 o pedido de pagamento das quotas-partes da safra de 1948/49 a 1953/54.

Empréstimos, Financiamentos e Adiantamentos — Aprova-se o pedido de financiamento sôbre mel estocado da Usina Santa Terezinha, do Estado de Pernambuco, nos têrmos sugeridos pelo Sr. Diretor da D. A.

— Aprova-se, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Manoel Gomes Maranhão, o pedido da Usina Barão de Suassuna, do Estado de Pernambuco, relativamente à forma de resgate de adiantamento.

Extralimite — É aprovado o parecer do relator, Sr. Hélio Cruz de Oliveira, relativo à liberação do excesso de produção da Usina Estivas, do Estado do Rio Grande do Norte.

Julgamento de Processos — Nos têrmos do parecer do relator, Sr. Válter de Andrade, mantem-se a decisão anterior no pedido de incorporação da quota à Usina Jaboatão, apresentado por Roberto de Araújo, do Estado de Pernambuco.

— Aprova-se o parecer do relator, Sr. José Acióli de Sá, favorável ao pedido de Lourenço Belar e outros para divisão de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Rafard, do Estado de São Paulo.

— É deferido, de acôrdo com o parecer do Superintendente do Plano do Álcool, o pedido para fabricação de aguardente na presente safra, pela Usina Cariri, do Estado do Ceará.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 1.136/55 — De 14 de setembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 15.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica número 9603 (Adiantamentos - Administração Central), o crédito suplementar de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender a adiantamentos e produtores por conta de entregas de álcool anidro carburante no corrente exercício.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Álcool e do Açúcar, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüentae cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 23/11/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.137/55 — De 15 de setembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 24.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 0102 (Licença especial Fiscalização Tributária), o crédito especial de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para atender ao pagamento complementar de licença especial ao fiscal Jairo Castilho Dânia, correspondente à gratificação de função FG2.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 23/11/55).

RESOLUÇÃO Nº 1138/55 — De 12 de outubro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 1.077.301,60, à rubrica 0305.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a representação do Sr. Diretor da Divisão de Contrôle e Finanças, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 0305 (Serviços Extraordinários), o crédito suplementar de Cr$ 1.077.301,60 (um milhão setenta e sete mil trezentos e um cruzeiros e sessenta centavos), para atender ao pagamento de despesas com serviços extraordinários durante os quatro últimos mêses do corrente exercicio.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 25/11/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.139/55 — De 19 de outubro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 117.207,50.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente os créditos especiais no total de Cr$ 117.207,50 (cento e dezessete mil duzentos e sete cruzeiros e cinqüenta centavos) (Instalação da Delegacia Regional em João Pessoa e Serviços Anexos), assim distribuídos:

a) Cr$ 92.207,50 (noventa e dois mil duzentos e sete cruzeiros e cinqüenta centavos), para custeio da confecção e instalação de balcões, divisões em meias grades e tabiques;

b) Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender às despesas da mudança de móveis e utensílios da Delegacia e Serviços Anexos do antigo para o novo prédio.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 25/11/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.141/55 — De 3 de novembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 220.000,00 à rubrica nº 6069.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 6069, o crédito especial de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) (Auxílio à Associação Atlética Brasil Açucareiro), para a festa de Natal do filho do funcionário.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 2/12/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.142/55 — De 24 de novembro de 1955.

ASSUNTO — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender às necessidades prementes do Sindicato da Indústria do Açúcar de Engenho de Pernambuco.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 2/12/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.143/55 — De 4 de novembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente dois créditos especiais no valor total de Cr$ 178.180,40.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente dois créditos especiais no valor total de Cr$ 178.180,40 (cento e setenta e oito mil cento e oitenta cruzeiros e quarenta centa-

vos), para pagamento de despesa relativa ao seguro de 30 « jeeps » adquiridos pelo I.A.A., conforme decisão da C. E. de 24/8/55, sendo:

à rubrica 0173 — Cr$ 165.553,90
à rubrica 0373 — Cr$ 12.626,50.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

José Accioly de Sá, Vice-Presidente.

("D. O.", 22/12/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.144/55 — De 27 de outubro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 33.940,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica 8170, o crédito especial de Cr$ 33.940,00 (trinta e três mil novecentos e quarenta cruzeiros) (Maquinismos e Instalações) para aquisição de três instintores de incêndio para o Entrepôsto de álcool de Cabedelo, Paraiba.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

José Accioly de Sá, Vice-Presidente.

("D. O.", 22/12/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.145/55 — De 4 de novembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 6066, o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento do donativo concedido pelo I.A.A. à Campanha Nacional da Criança.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

José Accioly de Sá, Vice-Presidente.

("D. O.", 22/12/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.146/55 — De 3 de novembro de 1955.

ASSUNTO — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 924.378,40, às rubricas 0300 e 0303.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 924.378,40 (novecentos e vinte e quatro mil e trezentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) (Fixação de novos vencimentos de Procuradores) para atender às seguintes rubricas:

0300 .... Cr$ 740.700,80
0303 .... Cr$ 183.677,60

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

José Accioly de Sá, Vice-Presidente.

("D. O.", 22/12/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.147/55 — De 14 de julho de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.146.864,10.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial à rubrica 0815 no valor de Cr$ 2.146.864,10 (dois milhões cento e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos), para o Fundo de Condições de Vida do Trabalhador Rural das Regiões Canavieiras, correspondente à quota de 40% prevista no art. 17 da Resolução nº 58/53, contribuição destinada às despesas de manutenção dos cinco ambulatórios já existentes em Campos, para assistência médico-hospitalar aos associados daquela Entidade e à construção de um Hospital, ou Ambulatório Central, na sede do município de Campos.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

José Accioly de Sá, Vice-Presidente.

("D. O.", 22/12/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.148/55 — De 24 de novembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 100.345,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 9203, o crédito especial de Cr$ 100.345,00 (cem mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), destinado ao pagamento de 288 alcoômetros para álcool anidro (Aquisição de Material para Revenda).

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

José Accioly de Sá, Vice-Presidente.

("D. O.", 23/12/55).

RESOLUÇÃO Nº 1.149/55 — De 23 de novembro de 1955.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 360.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 8724 (Aquisição de Veículos e Flutuantes), o crédito especial de Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para aquisição de um « jeep » destinado aos serviços da Sub-Inspetoria Técnica Regional de Alagoas.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

José Accioly de Sá, Vice-Presidente.

("D. O.", 23/12/55).

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Autuado — IGNORADO.

Autuantes — PAULO HERÉDIA DE SÁ E OUTRO.

Processo — A. I. 311/53 — Estado da Bahia

Provada a infração a dispositivo do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.583

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos 34 (trinta e quatro) barris de aguardente, contendo 1.337 litros, pelos fiscais dêste Instituto, Paulo Herédia de Sá e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a fiscalização dêste Instituto efetuou a prévia apreensão de 34 barris de aguardente, contendo 1.337 litros, desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que não foi possível identificar a procedência da mercadoria, em virtude de se ter evadido o seu transportador;

considerando que a infração ao art. 1º, § 1º, combinado com o parágrafo único do art. 11, ambos do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, está provada,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, a fim de que seja determinada a venda da mercadoria apreendida, incorporando-se à receita do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 1º, § 1º, combinado com o parágrafo único do art. 11, ambos do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1955.

José Acioli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator. *Válter de Andrade*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — Procurador.

("D. O.", 1/9/55).

Autuada — AZIZ CALIL & CIA. LTDA.

Autuante — GERSON MARIZ DA SILVA

Processo — A. I. 211/54 — Estado de São Paulo.

Provadas as infrações, julga-se procedente o auto, condenada a autuada às penalidades estabelecidas na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.584

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Aziz Calil & Cia. Ltda., localizada no município de Barretos, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 60, letra *b*, 41 e 42, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Gerson Mariz da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações argüidas contra a firma autuada estão suficientemente provadas em face das apreensões realizadas e do exame da escrita de que trata o têrmo de fls. 2 dos presentes autos;

considerando que, na sua defesa, a firma infratora confessou plenamente as infrações;

considerando, ainda, que a autuada é primária;

considerando, assim, que é de se julgar procedente o auto, de vez que se acham comprovadas as violações a dispositivos da legislação fiscal açucareira,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar clandestino, incorporando-se o produto de sua venda à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, condenando-se, também, a firma Aziz Calil & Cia. Ltda. à multa de Cr$ 15.400,00, correspondente a 77 partidas de açúcar vendidas sem emissão da nota de entrega, grau mínimo do art. 42 do citado decreto-lei, e ainda à multa de Cr$ 500,00, de acôrdo com o disposto no art. 41 da aludida lei, isentando-a da penalidade

do art. 40 por não ter sido a infratora autuada nesse dispositivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — Procurador. ("D. O.", 1/9/55).

*
* *

Autuados — USINA SERRO AZUL e MARCELINO ROCHA.

Autuantes — VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTRO.

Processo — A. I. 197/54 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, portanto, sujeito à apreensão, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2.585

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Serro Azul, de propriedade de José Piauilino Gomes de Melo, sita em Palmares, Estado de Pernambuco, e Marcelino Rocha, motorista, residente no mesmo município e Estado, por infração ao art. 36, e letra *b* do art. 60, e art. 33 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deixou de extrair a nota de remessa correspondente ao açúcar apreendido;

considerando que êsse fato constitui infração ao art. 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 8/12/39;

considerando, quanto ao transportador, ser o mesmo primário;

considerando ser a autuada revel,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina Serro Azul, espólio de José Piauilino Gomes de Melo, à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do I. A. A., com as destinações legais, e o transportador Marcelino Rocha à multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do art. 33 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *Joaquim Alberto Pinto* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — Procurador. ("D. O.", 1/9/55).

*
* *

Reclamante — JOSÉ LUIZ DA FONSECA.

Reclamada — SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES — Usina Paraíso.

Processo — P. C. 43/55 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação que perdeu o seu objectivo.

ACÓRDÃO Nº 2.586

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Luiz da Fonseca, fornecedor, domiciliado no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Paraíso, localizada no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a declaração de fls. 44, onde o reclamante informa que os reclamados já atenderam as suas exigências;

considerando, por isso mesmo, que o próprio reclamante opina pelo arquivamento do processo,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser considerada prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — Procurador. ("D. O.", 2/9/55).

*
* *

Autuada — ANTÔNIO PAOLILLO & ROCHA.

Autuante — PAULO HERÉDIA DE SÁ.

Processo — A. I. 159/54 — Estado da Bahia.

A não-inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.587

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Antônio Paolillo & Rocha, sita no município de Alagoinha, Estado da Bahia, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo Herédia de Sá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está devidamente provada a infração, isto é, que a firma Antônio Paolillo & Rocha deixou de inutilizar oito notas de remessa que foram apreendidas e junta aos autos;

considerando que a autuada em sua defesa confessa a infração, alegando ignorância;

considerando os antecedentes fiscais da infratora que são negativos;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, em julgar procedente o auto, para o efeito de se condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo do art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, no total de oito notas, correspondente à multa de Cr$ 4.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *Joaquim Alberto Brito Pinto* — Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/9/55).

* * *

Autuada — USINA ANHUMAS — Bianchi & Cia. Ltda.

Autuante — HÉLIO DE ALVARENGA.

Processo — A. I. 87/52 — Estado de São Paulo.

Referência à guia de pagamento inexistente constitui infração punível pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.604

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Anhumas, de propriedade da firma Bianchi & Cia. Ltda., localizada no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração ao art. 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Hélio de Alvarenga, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está provada a infração;

considerando a proibição das Usinas de darem saída ao açúcar sem o pagamento da taxa devida;

considerando que a infratora em sua defesa não provou a sua inocência;

considerando os bons antecedentes fiscais da infratora;

considerando o lançamento feito em guia inexistente;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de se aplicar à firma autuada a multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 39, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/9/55).

* * *

Autuados — ALCIDES LINARES e USINA SANTA TERESINHA S. A.

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A. I. 65/54 — Estado de São Paulo.

Comprovada a infração, julga-se procedente o auto para o fim de condenar os autuados às penas dos arts. 36 e 38, combinados com os arts. 40 e 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.605

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Alcides Linares, comerciante estabelecido no Município de Artur Nogueira e Usina Santa Teresinha S. A. situada no Município de

Mogi Guaçú, ambos no Estado de São Paulo, por infração aos arts. 38, 40, 41 e art. 38 combinado com o § 3º do art. 36 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a nota de remessa está evidentemente rasurada e remarcada, o que foi comprovado com a anexação a êstes autos da segunda via do referido documento fiscal;

considerando que a nota emitida pela Usina Furlan, de Piracicaba, deixou de ser inutilizada como terminada;

considerando ainda que as infrações estão materialmente provadas,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se o autuado Alcides Linares ao pagamento da multa de Cr$ 1.000,00 e a Usina Santa Teresinha S. A. ao pagamenot da multa de Cr$ 2.000,00, tudo de acôrdo com os arts. 40 e 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, respectivamente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/9/55).

*
* *

Autuado — ALEXANDRE JORGE.

Autuantes — DARCY QUEIROZ DE CARVALHO E OUTRO.

Processo — A. I. 9/53 — Estado de Minas Gerais.

Provada, com documentos idôneos, a ausência de dolo ou má fé, é de julgar-se improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.606

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Alexandre Jorge, comerciante, residente no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, combinado com a letra *b* do art. 60 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Darcy Queiroz de Carvalho e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado, em sua defesa de fls. juntou fotocópia da segunda via da nota de entrega nº 643, da qual consta anotação, feita por funcionário credenciado do Instituto, como prova da emissão da nota original;

considerando que tal anotação revela a isenção de dolo ou má fé por parte do autuado, isentando-o de qualquer responsabilidade;

considerando, por outro lado, que a contestação feita a fls. 12 pelo fiscal autuante leva o julgador à conclusão de que êle ignorava mesmo a data da possível infração;

considerando, ainda, que o documento juntado pela defesa identifica o açúcar,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao autuado a mercadoria apreendida, e recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente e relator; *Válter de Andrade; Joaquim Alberto Brito Pinto* — Vencido.

Fui presente — *José Mota Maia* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/9/55).

*
* *

Autuada — ROSADO NUNES & CIA. LIMITADA.

Autuante — LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR.

Processo — A. I. 169/54 — Estado de Minas Gerais.

A não-inutilização de nota de remessa, bem como a não-emissão de nota de entrega constituem infrações puníveis pela lei.

ACÓRDÃO Nº 2.607

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Rosado Nunes & Cia. Ltda., sita no município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 41, 42 e § 1º do

art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luiz Carlos da Cunha Avelar, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está materialmente provada a infração ao disposto no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que o têrmo de exame de escrita demonstra que o autuado vendeu oito partidas de açúcar desacompanhadas de notas de entrega;

considerando ser primária a infratora,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 8.100,00, ou seja, 500,00 cruzeiros por nota de remessa não-inutilizada, no total de 13, e Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida no total de oito, mínimo das sanções previstas nos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*.

Fui presente — *José Mota Maia* — Procurador.

("D. O.", 9/9/55).

*
* *

Reclamante — CIA. AÇUCAREIRA USINA LAJINHA S. A.

Reclamado — JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO LIMA.

Processo — P. C. 37/53 — Estado de Alagoas.

Homologa-se acôrdo celebrado de conformidade com a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.608

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Usina Lajinha S. A., sita no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, e reclamado José Augusto de Figueiredo Lima, fornecedor, residente no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a conciliação entre as partes não contraria os dispositivos legais,

acôrda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo feitas as comunicações e anotações de praxe.

Comissão Executiva, 24 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto*.

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 9/9/55).

*
* *

Reclamante — JOÃO DE SOUZA GOMES

Reclamado — ANASTÁCIO MANHÃES.

Processo — P. C. 29/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo feito de conformidade com a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.609

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João de Souza Gomes, colono, residente no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Anastácio Manhães, proprie-

tário de fundo agrícola, domiciliado no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o acôrdo celebrado entre as partes não contraria os dispositivos legais;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 24 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.*

Fui presente — *José Mota Maia* — Procurador.

("D. O.", 9/9/55).

*
* *

Reclamante — MANOEL NARCISO LOURENÇO

Reclamada — CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE GOIANA — Usina Santa Tereza.

Processo — P. C. 11/54 — Estados da Paraíba e Pernambuco.

Não se toma conhecimento de reclamação cuja solução não é da competência dêste Instituto.

ACÓRDÃO Nº 2.610

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Manoel Narciso Lourenço, fornecedor, residente no município de Espírito Santo, Estado da Paraíba, e reclamada a Cia. Agro-Industrial de Goiana, proprietária da Usina Santa Tereza, sita em Goiana, Estado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante não é fornecedor de cana;

considerando que a solução do presente dissídio, foge à competência dêste Instituto,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o presente processo.

Comissão Executiva, 24 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Joaquim Alberto Brito Pinto.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 9/9/55).

Segunda Turma

Autuado — HABIB BUCHEDID.

Autuantes — CARLOS CÁSSIA E OUTRO.

Processo — A. I. 348/53 — Estado de São Paulo.

É de condenar-se o comerciante que deixa de inutilizar nota de remessa, conforme prescreve a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.583

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Habid Buchedid, sita no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831 de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Carlos Cássia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que o autuado, em sua defesa, confessa a infração;

considerando que é primário o infrator,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não-inutilizada no total de 20, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/9/55).

*
* *

Autuada — CIA. USINA DO OUTEIRO.

Autuante — GERALDO AYRES SALOMÉ SILVA.

Processo — A. I. 60/53 — Estado do Rio de Janeiro.

A não-emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.589

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro, proprietária da Usina Outeiro, sita no município de Campos, Estado de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 36, § 3º, e 37, combinados com os arts. 64 e 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto Geraldo Ayres Salomé Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool

considerando que a autuada deixou de emitir as notas de entrega correspondentes a 252 sacos de açúcar saídos de seu depósito de Três Rios;

considerando que a autuada, adquirindo açúcar de terceiros, para revender através de seus depósitos, estava obrigada, além de emitir a nota de entrega, a conservá-la pelo espaço de dois anos;

considerando que a infração está plenamente provada, não podendo a autuada aproveitar-se de ignorância da lei,

acorda por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a Cia. Usina do Outeiro à multa de Cr$ 200,00, grau mínimo da pena fixada no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/9/55).

* * *

Autuado — MANOEL MORAIS DA SILVA.

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ.

Processo — A. I. 250/55 — Estado de Pernambuco.

É de condenar-se o infrator que deixa de inutilizar notas de remessa, conforme exige a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.590

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Morais da Silva, comerciante, domiciliado no município de Amaragi, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39 e autuante o fiscal dêste Instituto, José Albuquerque Jucá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as vinte três notas apreendidas comprovam materialmente a infração;

considerando que o autuado, em sua defesa, usa de argumentos que não ilidem o preceito legal infringido;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de condenar-se a firma Manoel Morais da Silva ao pagamento da multa de Cr$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não-inutilizada, no total de vinte e três, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *Moacir Soares Pereira* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/9/55).

* * *

Autuados — JOSÉ CAVALCANTE e ANTÔNIO JOSÉ DA LUZ.

Autuante — MÁRIO ANTINO DO PASSO.

Processo — A. I. 494/54 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a violação aos arts. 40, 42, 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, é de serem condenados os infratores como prescreve a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.591

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Cavalcante e Antônio José da Luz, comerciantes, residentes no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 e 42, combinado com o art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Mário Antino do Passo, a

Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado, Antônio José da Luz, vendeu a José Cavalcante quatro sacos de açúcar cristal, desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que José Cavalcante apresentou defesa, da qual não se pode concluir pela sua inocência;

considerando que Antônio José da Luz deixou o processo correr à revelia;

considerando os antecedentes fiscais dos autuados;

considerando que, provadas as infrações, é de serem condenados os autuados, como prescreve a lei,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar Antônio José da Luz ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 e José Cavalcante à perda do açúcar apreendido, incorporando-se à receita do Instituto o valor de sua alienação, tudo de acôrdo com os arts. 40 e 42 e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator do acórdão; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/9/55).

*
* *

Autuado — WALDEMAR SANTOS.

Autuante — PAULO HERÉDIA DE SÁ.

Processo — A. I. 312/53 — Estado da Bahia.

É de se julgar procedente o auto que teve origem na apreensão de notas de remessa não-inutilizadas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.592

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Waldemar Santos, comerciante, estabelecido no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo Herédia de Sá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a simples alegação de desconhecimento da exigência legal não ilide a infração;

considerando que as notas apreendidas, não estavam inutilizadas, achando-se assim materialmente provada a infração;

considerando os demais elementos constantes do presente auto,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento de Cr$ 500,00 por nota de remessa não-inutilizada, no total de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correspondente a 4 notas, grau mínimo do art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/9/55).

*
* *

Autuadas — JORGE MALUF & FILHO e CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A. I. 256/53 — Estado de São Paulo.

Comprovada a infração, julga-se procedente o auto para condenar-se os autuados às penas dos arts. 36 e 38, combinados com o art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.593

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Jorge Maluf & Filho, localizada no município de Limeira, Estado de São Paulo e a Cia. Industrial e Agrícola Ometto, proprietária da Usina Iracema, sita em Iracemápolis, no mesmo Estado, por infração aos arts. 41, 38 e § 3º do art. 36 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as notas apreendidas não tinham sido inutilizadas na forma da lei e que uma apresenta decalque na data de sua emissão;

considerando que as infrações estão confessadas e materialmente provadas;

considerando, finalmente, que é de se impor às firmas autuadas as penas estabelecidas nos artigos 36, 38 e 41 do citado Dec.-lei nº 1.831,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se Jorge Maluf & Filho ao pagamento da multa de Cr$ 3.500,00, sendo Cr$ 3.000,00 por falta de inutilização de nota de remessa e Cr$ 500,00 nos têrmos dos arts. 41 e 38 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e a Usina Iracema ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 de conformidade com o que dispõem os arts. 36, § 3º, e 38 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/9/55).

*
* *

Autuada — USINA SÃO FRANCISCO DE OTÁVIO, EDSON e JORGE RIBEIRO COUTINHO.

Autuantes — ELSON BRAGA E OUTRO.

Processo — A. I. 310/54 — Estado da Paraíba.

Saída de açúcar sem pagamento das taxas de defesa, de financiamento e lançamento em notas de remessa de números de guias inexistentes, constituem infrações puníveis pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.594

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Francisco, de propriedade de Otávio, Edson e Jorge Ribeiro Coutinho, sita no município de Guarabira, Est. da Paraíba, por infração ao § 2º do art. 1º e art. 2º combinados com os arts. 64 e 65 e seu parágrafo único, e art. 39, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e arts. 144, 145 e 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos constantes do presente auto de infração provam as infrações cometidas pelos autuados;

considerando que a saída do açúcar sem pagamento das taxas de defesa, de financiamento e lançamento de números de guias inexistentes, constituem infrações puníveis pela legislação açucareira,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a autuada ao pagamento das seguintes multas: do art. 65 do Decreto-lei nº 1.831: Cr$ 10.420,00; taxa de defesa sôbre 1.042 sacos: Cr$ 3.230,20; multa do art. 146 do Decreto-lei nº 3.855: Cr$ 1.128,40; taxa de financiamento: Cr$ 564,20; multa do art. 39 do Dec.-lei nº 1.831: Cr$ 60.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

"D. O.", 6/9/55).

*
* *

Autuada — SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL SUCUPIRA LTDA.

Autuante — LUÍS DE FREITAS LOMELINO.

Processo — A. I. 50/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Quando os elementos constantes dos autos deixam evidente que a infração apurada resultou de incontestável troca de documentos fiscais, impõe-se seja o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 2.595

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Sociedade Agro-Industrial Sucupira Ltda., localizada no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º e 7º do Dec.-lei nº 5.998 de 18/11/43 combinados com os arts. 3º e 4º e seu parágrafo único, 5º e 6º da Resolução nº 698/52 do I.A.A., e autuante o fiscal dêste Instituto, Luís de Freitas Lomelino, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a partida de aguardente vendida a Cilésio Ferreira Quitete é de mil litros, conforme se verifica do processo;

considerando que houve de fato troca involuntária dos documentos relativos às duas partidas de aguardente vendidas a duas firmas da mesma praça de Campos;

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, visto ter ficado evidenciada a troca involuntária dos documentos relativos às duas partidas de aguardente vendidas a Cilézio Ferreira Quitete, pois não há no caso qualquer irregularidade por parte da autuada, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 9/9/55).

*

* *

Autuada — USINA SÃO CARLOS — Cia. Açucareira de Jaboticabal S. A.

Autuantes — CARLOS FONTENELLE MARTINS.

Processo — A. I. 60/54 — Estado de São Paulo.

Provada a sonegação da taxa de defesa, com referência à guia de recolhimento inexistente, é de ser condenada a autuada às multas estabelecidas nos arts. 39 e 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.596

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Carlos, de propriedade da Cia. Açucareira de Jaboticabal S. A., sita no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração ao art. 2º, combinado com os arts. 39 e 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Fontenelle Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provado haver a Usina São Carlos dado saída a 4.558 sacos de açúcar de sua produção na safra 52/53, sem o pagamento da devida taxa de defesa, utilizando-se das notas de remessa de ns. 50.076 e 50.079, com exclusão da de nº 50.076 que foi cancelada, visto conter referência à guia de recolhimento nº 41, inexistente;

considerando mais ter a Usina pago a guia nº 41, no dia imediato ao do procedimento, mas sôbre 30 sacos, quando em sua defesa se reporta a 3.500 sacos;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina São Carlos ao pagamento da multa de Cr$ 12.000,00, grau mínimo correspondente a Cr$ 2.000,00 por nota de remessa de sua emissão contendo referência à guia de recolhimento inexistente, nos têrmos do artigo 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, além do recolhimento da taxa de defesa devida sôbre 4.528 sacos, por haver pago a taxa incidente sôbre 30 sacos pela guia nº 41, acrescido ainda da multa de Cr$ 45.580,00, equivalente a Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, como dispõe o art. 65, do diploma legal em referência.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 13/9/55).

*

* *

Autuados — WALDEMAR FREIRE DE MELO e USINA CAXANGÁ S. A.

Autuantes — W. M. BUARQUE E OUTROS.

Processo — A. I. 268/54 — Estado de Pernambuco.

Caracterizada a clandestinidade do açúcar, condena-se os infratores às penalidades estabelecidas na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.597

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Waldemar Freire de Melo, motorista, domiciliado no município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, e a firma Usina Caxangá S. A., sita no município de Ribeirão, no mesmo Estado, por infração aos arts. 33 e 60, letra *b*, e arts. 36, 64 e 65, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter o auto de infração se originado com a apreensão, em trânsito, de duas partidas de açúcar procedentes da Usina Caxangá, por conterem duplicidade de numeração e se acharem desacompanhadas das respectivas notas de remessa, bem como, de qualquer outro documento fiscal;

considerando mais que, na hipótese, é de prevalecer a figura de produção clandestina, sôbre a de sonegação da taxa de defesa;

considerando finalmente já ter sido vendido o açúcar apreendido, na conformidade do têrmo de fls. 12, pela importância de Cr$ 18.500,00,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina Caxangá ao pagamento de Cr$ 2.000,00, por ter deixado de emitir a nota de remessa, alusiva ao açúcar apreendido, grau mínimo, por se tratar de infrator primário, nos têrmos do art. 36, § 3º do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e a Waldemar Freire de Melo à perda do açúcar apreendido, com a incorporação do produto de sua venda à receita do Instituto, para os fins previstos na Resolução nº 154/48, como dispõe a alínea *b* do art. 60, do diploma legal em referência, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator do acórdão, *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral

("D. O.", 13/9/55).

Autuados — USINA MURIBECA e JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

Autuantes — VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTRO.

Processo — A. I. 432/54 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar, desde que caracterizada a sua clandestinidade, condenados os infratores às penas estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 2.598

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Muribeca S. A., proprietária da Usina Muribeca, sita no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, e José Ferreira da Silva, motorista, domiciliado no mesmo município e Estado, por infração ao art. 36 combinado com o art. 60, letra *b*, e art. 33, do Dec.-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente Amaral Gouveia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido quando era transportado em caminhão nº 25.224, desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que a mercadoria apreendida se achava acondicionada em sacos de 60 quilos;

considerando que as razões de defesa da autuada não ilidem a infração;

considerando que, apesar de notificado, o transportador do açúcar deixou o processo correr à revelia;

considerando que ambos os infratores são primários;

considerando, finalmente, que é de se julgar boa a apreensão do açúcar, desde que caracterizada a sua clandestinidade,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a Usina Muribeca S. A. condenada à perda do açúcar apreendido, ou ao pagamento da importância correspondente ao valor da mercadoria, caso esta tenha sido vendida, e o transportador José Ferreira da Silva ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, nos têrmos dos arts. 60, letra *b,* e 33, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 13/9/55).

*

* *

Autuado — ENGENHO ESPERANÇA.

Autuante — MAURÍCIO EIDELMAN.

Processo — A. I. 222/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Provada a saída de aguardente sem pagamento da taxa, é de se condenar a fábrica infratora às multas estabelecidas na legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 2.599

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Sebastião de Almeida Ribeiro, proprietário do Engenho "Esperança", sito no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º e seus parágrafos, e 3º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto, Maurício Eidelman, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a fiscalização verificou, conforme têrmo de fls. 3, ter o engenho Esperança dado saída a 600 litros de aguardente desacompanhados da nota de expedição exigida por lei;

considerando que não foi possível, na data da verificação, apreender a mercadoria que fôra vendida irregularmente;

considerando que o Engenho autuado incorreu nas sanções do art. 1º, § 2º, e art. 2º, § 2º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto para o fim de se condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do § 2º, art. 2º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e ainda a multa de Cr$ 3.600,00, correspondente ao valor de 600 litros de aguardente dados ao consumo sem autorização I.A.A., na forma do citado dispositivo, no total de Cr$ 5.600,00, tendo em vista que o valor da aguardente na data da autuação era de Cr$ 6,00, conforme informação de fls. 24 dêste processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares* Pereira.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 13/9/55).

*

* *

Autuada — USINA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO LTDA.

Autuante — HÉLIO DE ALVARENGA.

Processo — A. I. 122/54 — Estado de São Paulo.

Incorre em infração a usina que deixar de escriturar o livro de produção diária.

ACÓRDÃO Nº 2.600

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Açucareira S. Francisco Ltda., sita no município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração ao art. 69, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Hélio de Alvarenga, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina São Francisco, em sua defesa a fls. 7, confirma ter deixado de escriturar, no seu livro de produção diária, 228 sacos de açúcar extralimite, de sua fabricação na safra 53/54;

considerando mais ter sido o auto de fls. lavrado seis dias após o encerramento da safra da Usina autuada, não sendo assim de se admitir a existência de açúcar em liquidação, cuja produção deixou de ser computada pelo chefe de fabricação da autuada;

considerando finalmente não ser a autuada reincidente na espécie,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se a Usina São Francisco ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo, por se tratar de infratora primária, com fundamento no parágrafo único do art. 69 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator do acórdão; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 13/9/55).

*

* *

Reclamante — JOSÉ DE BARROS PIMENTEL FRANCO.

Reclamado — UBALDINO DE FARO SOBRAL.

Processo — P. C. 10/55 — Estado de Sergipe.

Julga-se prejudicada a reclamação quando provado que o reclamante aceitou a composição proposta.

ACÓRDÃO Nº 2.601

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José de Barros Pimentel Franco, residente no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, e reclamado Ubaldino de Faro Sobral, arrendatário de fundo agrícola, domiciliado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, conforme o documento de fls. 17 e 19, concordou com a proposta de liquidação apresentada pelo reclamado;

considerando, assim, que a reclamação perdeu o seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação,, tendo em vista os documentos de fls. 16, 17 e 19 do presente processo e a proposta apresentada pelo reclamado para liquidação do montante de seu débito, determinando-se sejam feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 28 de julho de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 13/9/55).

*

* *

Autuado — VIRGÍNIO NUNES FERRAZ JÚNIOR.

Autuante — BENEDITO AUGUSTO LONDON.

Processo — A. I. 168/53 — Estado de Mato Grosso.

Infração do artigo 15 do Decreto-lei nº 6.969 de 19 de outubro de 1944.

ACÓRDÃO Nº 2.602

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Virgínio Nunes Ferraz Júnior, proprietário da Usina Aricá, sita no município de Leverger, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 15 e seus §§ 1º e 2º do Dec.-lei nº 6.969 de 19 de outubro de 1944, e autuante o fiscal dêste Instituto, Benedito Augusto London, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a informação prestada pela Divisão de Assistência à Produção (fls. 12) comprova não ter a Usina Aricá apresentado ao I.A.A. a proposta prescrita pelo art. 15 do citado Decreto-lei nº 6.969;

considerando que, pelo têrmo de declarações, a fls. 3, se constata não ter o autuado a intenção de dar cumprimento ao dispositivo infringido;

considerando, ainda, que se trata de autuado revel,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se o Sr. Virgínio Nunes Ferraz Júnior ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00, grau mínimo, por se tratar de infrator primário, fixadas as percentagens no mínimo constantes do art. 3º do Dec.-lei nº 6.969, de 19/10/44, como dispõe o art. 15 e seus parágrafos do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 16/9/55).

*
* *

Autuadas — J. ALVES VERÍSSIMO & CIA. LTDA. e RICARDO LUNARDELLI S. A.

Autuantes — GONZAGA BATISTA DA SILVEIRA E OUTRO.

Processo — A. I. 132/54 — Estado do Paraná.

Infrações aos arts. 37, 42 e 60, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Deixa-se de aplicar o disposto no artigo 33 do citado diploma legal, quando do o transportador, sendo proprietário do açúcar apreendido, foi condenado à perda do mesmo nos têrmos da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 2.603

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas J. Alves Veríssimo & Cia. Ltda. e Ricardo Lunardelli S. A., proprietária da Usina Central Paraná, ambas situadas no município de Londrina, Estado do Paraná, por infração ao art. 33, e art. 40, combinados com a alínea *b* do art. 60, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e art. 37, combinado com a letra *b* do art. 60 do mesmo decreto, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Gonzaga Batista da Silveira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido em trânsito, quando era transportado sem documento fiscal pela firma compradora J. Alves Veríssimo & Cia. Ltda.;

considerando estar provado nos autos que a firma Ricardo Lunardelli S. A. deu saída a três partidas de açúcar de fabricação da Usina Central Paraná, sem emitir as competentes notas de remessa;

considerando que é de se deixar de aplicar a penalidade do art. 33 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, quando o transportador, sendo proprietário do açúcar apreendido, foi condenado à perda do mesmo nos têrmos da legislação em vigor;

considerando tudo mais qeu consta dos autos,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para os seguintes fins: *a*) condenar-se a firma Ricardo Lunardelli S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00, ou seja, Cr$ 2.000,00, por partida de açúcar, em número de 3, grau mínimo do art. 37 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, por ser infratora primária; *b*) considerar-se boa a apreensão do açúcar pertencente à firma J. Alves Veríssimo & Cia. Ltda. que o fazia transportar sem os documentos fiscais, incorporando-se o produto de sua venda à receita do I.A.A.; *c*) deixar-se de aplicar às firmas autuadas as penalidades do art. 13 do citado diploma legal, em vista da perda do açúcar que lhe fôra imposta, tendo em vista o princípio de aplicação da sanção fiscal mais grave, quando da concorrência de penas a serem impostas ao mesmo infrator.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 4 de agôsto de 1955.

José Acióli de Sá — Presidente substituto; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Padmeira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 16/9/55).

*
* *

Autuadas — FRANCISCO TEIXEIRA & CIA. e VERONI & CIA.

Autuantes — JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER E OUTRO.

Processo — A. I. 276/53 — Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 2.611

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Francisco Teixeira & Cia. e Veroni & Cia., localizadas nos municípios de Salto e Limeira, respectivamente, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 42 e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações estão materialmente provadas com os documentos dos autos;

considerando que os infratores são primários,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de serem as firmas Francisco Teixeira & Cia. e Veroni & Cia. condenadas ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, cada, grau mínimo da pena cominada no art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, por se tratar de infratoras primárias.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 16/9/55).

*
* *

Autuada — MANOEL MARTHA & FILHOS.

Autuante — AUSTRICLÍNIO DA COSTA WANDERLEY.

Processo — A. I. 94/53 — Estado de São Paulo.

Constitui infração a não-inutilização da nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 2.612

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Manoel Martha & Filhos, sita no município de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Austriclínio da Costa Wanderley, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está provada materialmente;

considerando que a autuada é primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não-inutilizada no total de quatro, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 16/9/55).

*
* *

Autuado — ANÁNIAS VARGAS.

Autuante — GILSON PORTO CAMPOS.

Processo — A. I. 362/54 — Estado de Minas Gerais.

Caracterizada a clandestinidade do açúcar, é de se condenar a firma infratora à perda da mercadoria apreendida.

ACÓRDÃO Nº 2.613

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Ananias Vargas, comerciante, domiciliado no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto Gilson Porto Campos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, conforme têrmo de fls. 2, a fiscalização desta autarquia apreendeu 50 sacos de açúcar depositados em estabelecimento comercial, desacompanhados de qualquer documento fiscal;

considerando que o açúcar se encontra em trânsito desde a saída da usina até ser entregue ao consumo;

considerando assim que está caracterizada nos autos a clandestinidade da mercadoria apreendida, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando, entretanto, que não cabe na espécie dos autos a aplicação da penalidade do art. 42 do citado decreto-lei porque a clandestinidade do produto resulta precisamente da falta de nota fiscal;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado Ananias Vargas à perda da mercadoria apreendida, de acôrdo com o disposto no art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 20/9/55).

*
* *

Autuados — ANÍBAL DA SILVA LEMOS e USINA ÁGUA BRANCA.

Autuante — KERGINALDO RODRIGUES DE CARVALHO.

Processo — A. I. 314/53 — Estado de Pernambuco.

Caracterizadas as infrações, condenam-se os autuados às penalidades estabelecidas na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.614

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Aníbal da Silva Lemos, comerciante, domiciliado no município de São Bento do Una e a Usina Água Branca, localizada no município de Quipapá, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 63, 60, letra *b*, e 40, e arts. 36, § 3º, 64 e 65 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Reynaldo Rodrigues de Carvalho, a 2ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto de infração teve origem na apreensão do açúcar desacompanhado de nota de remessa, conforme têrmo de fls. 4, com infração ao art. 36, § 3º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando mais que os infratores foram notificados a apresentar defesa deixando o processo correr à revelia;

considerando que os elementos constantes dos autos provam que a usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar, correspondente a 76 sacos, incorrendo assim nas disposições do art. 65 do citado diploma legal;

considerando ainda que o comerciante Aníbal da Silva Lemos deixou de observar o que determina o art. 60, letra *b*, da lei acima referida,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto para o fim de ser a Usina autuada condenada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, além da penalidade decorrente da sonegação da taxa de defesa e Aníbal da Silva Lemos à perda do açúcar apreendido, nos têrmos da legislação em vigor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 20/9/55).

*
* *

Autuados — RAUL BERTOLOTO e MILAN & CIA. LTDA.

Autuantes — DARCY QUEIROZ DE CARVALHO E OUTRO.

Processo — A. I. 162/52 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, é de serem condenados os autuados, como prescreve a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.615

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Raul Bertoloto, comerciante, domiciliado no município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, e a firma Milan & Cia. Ltda., sita no município de São João da Boa Vista, no

mesmo Estado, por infração aos arts. 63 e 60, letra *b*, combinado com o art. 12, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Darcy Queiroz de Carvalho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado, Raul Bertoloto, recebeu da firma Milan & Cia. Ltda. duas partidas de açúcar cristal, desacompanhadas de documentos fiscais;

considerando que não podem ser aceitas as alegações da firma Milan & Cia. Ltda., não só pela inconsistência das mesmas como ainda por se tratar de firma reincidente, conforme declaram os fiscais autuantes;

considerando que a firma Raul Bertoloto é primária;

considerando que, provadas as infrações, é de serem condenados os autuados, nos têrmos da lei,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Raul Bertoloto à perda do açúcar apreendido e a firma Milan & Cia. Ltda. ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar sem nota de entrega, no total de Cr$ 400,00 de acôrdo com os arts. 42 e 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.861, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 20/9/55).

*

* *

Autuados — J. A. RODRIGUES FILHO & IRMÃO.

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A. I. 102/54 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações de natureza diversa, não há como deixar de aplicar as penas correspondentes a cada uma delas.

ACÓRDÃO Nº 2.616

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma J. A. Rodrigues Filho & Irmão, estabelecida no município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, na hipótese dos autos, há duas infrações perfeitamente distintas;

considerando que estão comprovadas as duas infrações, tendo a firma autuada confessado a falta cometida;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de se aplicar à firma infratora as multas de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por falta de inutilização de notas de remessa em número de cinco, e Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), por ter deixado de extrair as notas de entrega exigidas por lei, ambas no grau mínimo dos arts. 41 e 42 do Dec.-lei nº 1.831 de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 20/3/55).

*

* *

Autuados — EDUARDO AMORIM & CIA. e JERÔNIMO F. AZEVEDO.

Autuante — ADOLFO MORAES GUEDES ALCOFORADO.

Processo — A. I. 296/53 — Estado de Pernambuco.

Provada a não-conservação da nota de entrega, é de ser julgado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.617

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Eduardo Amorim & Cia. e Jerônimo F. Azevedo, estabelecidos nos municípios de Recife e São Lourenço, respectivamente, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º,

do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Adolfo Moraes Guedes Alcoforado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que Jerônimo F. de Azevedo comprou à firma Eduardo Amorim & Cia. açúcar desacompanhado de notas de entrega;

considerando que, apesar de notificados, os autuados deixaram o processo correr à revelia;

considerando ter ficado provada a infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se as firmas autuadas ao pagamento de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada, nos têrmos do art. 42, § 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 22/9/55).

*
* *

Autuada — VITÓRIO DELLA COLETTA & FILHOS.

Autuante — RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA.

Processo — A. I. 294/54 — Estado de S. Paulo.

Provado que a autuada deu saída a aguardente sem recolhimento da taxa, é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.618

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Vitório Della Coletta & Filhos, sita no município de Corderópolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e arts. 19 e 20 da Resolução nº 698/52 de 10/7/52, e autuantes o fiscal dêste Instituto, Renato Sant'Ana de Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está materialmente provada a infração com a falta de recolhimento da taxa de Cr$ 2,00 sôbre 4.826 litros;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que a infratora incorreu, em face do exposto, nas sanções do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, combinado com os arts. 19 e 20 da Resolução nº 698/52, desta autarquia,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento multa em dôbro relativa à taxa de Cr$ 2,00 sôbre 5.264 litros de aguardente, no total de Cr$ 21.056,00, além do pagamento da indenização correspondente ao valor do produto entregue irregularmente ao consumo, de acôrdo com os arts. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41, e 19 e 20 da Resolução nº 698/52.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 22/9/55).

*
* *

Autuado — JOSEPINO ROSSETTI.

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A. I. 66/54 — Estado de São Paulo.

É de se julgar procedente o auto que teve origem na apreensão de notas de remessa não-inutilizadas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.619

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Josepino Rossetti, comerciante, domiciliado no município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar as notas de remessa, como determina a legislação açucareira em vigor;

considerando os demais elementos constantes do presente auto,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00, mínimo previsto no artigo 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, visto ter o mesmo deixado de inutilizar cinco notas de remessa de açúcar, como determina a lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 22/9/55).

*

* *

Reclamante — XISTA MARIA OMENA.

Reclamado — GUILHERME DUARTE DE BARROS.

Processo — P. C. 90/50 — Estado de Alagoas.

Homologa-se acôrdo revestido das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 2.620

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Xista Maria Omena, fornecedora, domiciliada no município de Manguaba, Estado de Alagoas, e reclamado Guilherme Duarte de Barros, residente no município de Assembléia, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes litigantes se compuseram, conforme têrmo de fls. 61 pelas mesmas assinado, em audiência promovida pela Procuradoria Regional em Alagoas, tendo a reclamante recebido como indenização a quantia de Cr$ 4.000,00;

considerando que, em face daquela composição, foi dada pela reclamante plena e geral quitação;

considerando tudo o mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., arquivando-se o processo, depois de feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 25 de agôsto de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Moacir Soares Pereira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 22/9/55).

*

* *

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Autuada e recorrente — MANOEL EVARISTO PESSOA & CIA. LTDA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 147/52 — Estado do Espírito Santo.

É de se excluir da condenação nota de remessa que se encontre inutilizada, com característicos precisos, por autoridade fiscal.

Interpretação do art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 663

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma Manoel Evaristo Pessoa & Cia. Ltda., localizada no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39. e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a nota de remessa nº 345.471, a fls. 5, contém um "visto" do Pôsto Fiscal de Boa Vista, com data e assinatura;

considerando que, assim, em relação a essa nota foi atendido o objetivo legal — que é evitar o seu reaproveitamento;

considerando, por outro lado, que a autuada tem bons antecedentes fiscais que leva a presumir-se a sua boa fé,

acorda, por maioria de votos, no sentido de ser dado provimento em parte, ao recurso para o efeito de excluir da condenação a nota inutilizada pelo

Pôsto Fiscal, reduzida em conseqüência a multa à importância de Cr$ 1.500,00 pelas três (3) notas restantes.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de junho de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *José Acióli de Sá* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica.*

("D. O.", 22/9/55).

*
* *

Autuados e recorrentes — IRMÃOS LIRA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 952 — Estado de Alagoas.

É de manter-se a decisão de primeira instância que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 664

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que são recorrentes Irmãos Lira, comerciantes, estabelecidos no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, por infração ao artigo 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada;

considerando que o autuado, em seu recurso confessa a infração,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de junho de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 21/9/55).

*
* *

Autuado — BATISTA MIRANDA.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 18/51 — Estado de São Paulo.

É de se confirmar o recurso *ex-officio* quando a decisão recorrida guarda perfeita conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 665

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Batista Miranda, comerciante, residente no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração ao art. 4º, parágrafo único, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou perfeitamente positivada a falta de amparo legal para a instauração do presente processo;

considerando que a decisão recorrida está de perfeito acôrdo com a prova dos autos;

considerando, assim, que bem decidiu a Egrégia Segunda Turma de Julgamento,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que julgou insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de junho de 1954.

Gileno Dé. Carli — Presidente; *Gustavo Fernandes de Lima* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 22/9/55).

*
* *

Autuado e recorrente — ISAAC FELIPE.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 46/52 — Estado de São Paulo.

É de ser confirmada a decisão que julgou procedente o auto, por estar provada a infração.

ACÓRDÃO Nº 666

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é recorrente Isaac Felippe, comerciante, residente em Mococa, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de

4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que o autuado, em seu recurso, repete os argumentos já usados em sua defesa,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de junho de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 22/9/55).

*

* *

Autuada e recorrente — USINA CRAUATÁ — Viúva Mota & Filho.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 2/52 — Estado de Pernambuco.

Infração do art. 2º, combinado com os arts. 39, 64 e 65, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 667

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuada e recorrente a Usina Crauatá, de propriedade da Viúva Mota & Filho, sita no município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 2º, combinado com os arts. 39, 64 e 65, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turmad e Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada, como está demonstrado no processo, deu saída a 228 sacos de açúcar cristal e 108 sacos da qualidade denominada 3º jato, de sua produção na safra 1950/51, sem o pagamento da taxa de defesa, sendo que em uma das saídas fêz referência à guia de recolhimento não existente, ou esgotada;

considerando, ainda, que a qualidade de uma das partidas não é idêntica com a que é mencionada na nota;

considerando que a alegação da autuada de que, posteriormente, foi feito o pagamento da taxa, não tem sentido legal, porquanto o que a lei considera como crime é a saída do produto da fábrica, sem dito pagamento;

considerando tudo mais que do processo consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de junho de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Castro Azevedo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 24/9/55).

*

* *

Autuado e recorrente — HOMERO VITORINO ALVIM.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 79/52 — Estado de Minas Gerais.

Não se toma conhecimento do recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 682

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Homero Vitorino Alvim, comerciante estabelecido no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, incurso nas sanções do art. 41, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, conforme o parágrafo único do art. 81 da Resolução nº 97/44, a data do recurso, para todos os efeitos, será a que constar no corpo do mesmo, anotado pelo funcionário que o recebeu; e

considerando que,, pela anotação no requerimento, já eram decorridos mais de trinta dias da intimação do acórdão recorrido,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso, nos têrmos da alínea *b*, do art. 33, da Resolução 97/44.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de novembro de 1954.

José Acióli de Sá — Presidente no exercício da Presidência; *José Vamberto Pinheiro de Assunção* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 24/9/55).

*

* *

Reclamante — RAIMUNDO NONATO DE CASTRO.

Reclamada e recorrente — CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS — Usina "Ana Florência".

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — P. C. 152/46 — Estado de Minas Gerais.

Adquirida a qualidade de fornecedor de cana e constituída a quota de fornecimento, a desistência de sua utilização pelo titular ou seu sucessor na exploração do fundo agrícola a que se vinculou, importa na aplicação da norma do art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 683

Vistos, discutidos e relatados êstes autos em que é reclamante Raimundo Nonato de Castro, fornecedor, residente no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, e reclamada e recorrente a Cia. Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, localizada no mesmo município e Estado, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, fornecedor Raimundo Nonato de Castro se desinteressou de continuar a sua atividade canavieira;

considerando que foi realizado um acôrdo entre as partes interessadas, o qual se encontra a fls. 59 do processo,

acorda ,por unanimidade de votos, no sentido de ser dado provimento ao recurso, para o efeito de homologar o acôrdo de fls. 59, dos autos, procedendo-se à distribuição da quota de fornecimento, na forma do artigo 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica.*

("D. O.", 24/9/55).

*

* *

Autuado — BRUNO & LANA LTDA.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 75/52 — Estado de Minas Gerais.

A falta de inutilização de nota de remessa, referente a açúcar recebido, importa em infração punível na forma da legislação fiscal açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 684

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex-officio*, em que é recorrente a Primeira Turma de Julgamento e recorrida a firma Bruno & Lana Ltda., domiciliada no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar materialmente provada a infração, de acôrdo com os documentos de fls. 14, 19, 20 e 21;

considerando que não era de se apreender as notas de remessas anteriores a 16/1/50, de vez que a autuação é de 16/1/52, e a lei obriga a conservação das notas de remessa pelo prazo de dois anos apenas;

considerando, ainda, que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio*, mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente, em parte, o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executivo, 24 de novembro de 1954.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 24/9/55).

Autuada e recorrente — ANTÔNIO ELIAS BERUTE.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 129/52 — Estado do Rio de Janeiro.

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 685

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a firma comercial Antônio Elias Berute, domiciliada no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 42 e 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de não ser recebido o recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 24/9/55).

*
* *

Autuada e recorrente — HARDMAN, TAVARES & CIA. — Usina Central Ôlho d'Água — Freire & Cia.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 76/50 — Estados de Pernambuco e Paraíba.

Constitui infração ao disposto nos artigos 1º e 4º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, a saída da Usina de álcool carburante sem autorização do I.A.A., bem como, o respectivo recebimento pela firma compradora sem observância daquela formalidade.

ACÓRDÃO Nº 686

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é recorrente Hardman, Tavares & Cia., proprietária da Usina Central Ôlho d'Água, localizada no município de També, Estado de Pernambuco, autuada juntamente com Freire & Cia., comerciantes domiciliados no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração ao art. 1º, §§ 1º e 2º, art. 2º, § 2º, e art. 4º, do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a materialidade da infração está plenamente provada nos autos;

considerando que não aproveita à autuada a alegação de ter agido de boa fé, ao cometer a infração confessada;

considerando que constitui transgressão ao disposto nos arts. 1º e 4º, do Dec.-lei nº 5.998, a saída da Usina de álcool carburante sem autorização do I. A. A., bem como o respectivo recebimento pela firma compradora sem observância daquela formalidade;

considerando, ainda, tratar-se de infratora primária,

acorda, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso da firma Hardman, Tavares & Cia., proprietária da Usina Central Ôlho d'Água, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração, nos têrmos do acórdão nº 1.473, da 2ª Turma de Julgamento.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 24/9/55).

*
* *

Autuados e recorrentes — IRMÃOS CHIABAI.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 2/53 — Estado do Espírito Santo.

Deixa-se de tomar conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 742

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados e recorrentes os Irmãos Chiabai, residentes no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso foi, de fato, apresentado fora do prazo estipulado pela lei, sendo, pois, intempestivo;

considerando ainda o despacho do Sr. Procurador Geral que deixou de receber o recurso de acôrdo com os têrmos da Res. nº 97/44,

acorda, por maioria, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 1/9/55).

*

* *

Autuado e recorrente — J. X. RIBEIRO & CIA. LTDA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 114/51 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se a decisão que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 743

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma J. X. Ribeiro & Cia. Ltda., localizada no município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o exame de escrita requerido pela autuada em nada aproveitaria à recorrente, uma vez que a mesma foi condenada tão sòmente pela falta de inutilização de 22 notas de remessa;

considerando que as infrações estão materialmente provadas pelas notas de remessa apreendidas e pela própria confissão da recorrente;

considerando tudo o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 11.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não-inutilizada, no total de 22, grau mínimo do art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *José Acióli de Sá* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 1/9/55).

*

* *

Autuada e recorrente — DIAS & CIA. LTDA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 69/51 — Estado de São Paulo.

É de prevalecer a decisão de primeira instância que bem apreciou a espécie.

ACÓRDÃO Nº 744

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente a firma Dias & Cia. Ltda., sita no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41, §§ 1º e 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações estão materialmente provadas e confessadas;

considerando não haver dúvida de que fica o infrator sujeito à aplicação de penalidade, tantas vêzes quantas cometa o ato ilícito;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida, que

condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por partida de açúcar saída sem nota de entrega, no total de 94, correspondente a Cr$ 18.800,00, e mais a multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, perfazendo as multas o total de Cr$ 20.300,00, tudo de acôrdo com os arts. 42 e 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de julho de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Valter de Andrade* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 1/9/55).

*
* *

Autuados e recorrentes — LOBO PESSANHA & CIA., MÁRIO FERNANDES PEIXOTO e USINA SAPUCAIA S. A. — Usina Sapucaia.

Recorrida e recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 47/51 — Estado do Rio de Janeiro.

> É de ser confirmada decisão de primeira instância, quando proferida de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 745

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados e recorrentes a firma Lobo Pessanha & Cia., Mário Fernandes Peixoto e Usina Sapucaia S. A., proprietária da Usina Sapucaia, situados no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 33, 36, § 3º, 40, 60, letra *b*, 63 e 69, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os recorrentes em seus recursos de fls., não opuseram matéria nova capaz de ilidir a decisão de primeira instância;

considerando que a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus justos fundamentos;

considerando tudo o mais que dos autos consta

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento aos recursos *ex-officio* e voluntários, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, em parte, para o fim de considerar clandestino o açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e condenar as firmas Lobo Pessanha & Cia. e Mário Fernandes Peixoto ao pagamento, respectivamente, das multas de Cr$ 680,00 e Cr$ 500,00, na forma dos arts. 63 e 40 por serem infratores primários e a Usina Sapucaia à multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 36, § 3º, todos do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, sendo o produto da venda do açúcar incorporada à receita do Instituto com a aplicação prevista na Resolução nº 154/48.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 27 de julho de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 2/9/55).

*
* *

Autuado — ABÍLIO ALVES DA SILVA.

Recorrida — COMISSÃO EXECUTIVA.

Processo — A. I. 40/50 — Estado de Alagoas.

> Não havendo culpa do depositário na perda da mercadoria sob sua guarda, motivada por causa fortuita, nenhuma responsabilidade deve advir da impossibilidade de sua restituição.

ACÓRDÃO Nº 746

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Abílio Alves da Silva, comerciante estabelecido em Maceió, Estado de Alagoas, e recorrida a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelo têrmo de fls. 65, assinado por fiscal desta autarquia foi feita a prova exigida pela Divisão Jurídica, de que o açúcar depositado fôra deteriorado pela enchente da Lagoa Mundaú;

considerando não haver culpa do depositário na perda da mercadoria sob sua guarda motivada por causa fortuita, superior à sua previsão e diligência;

considerando, assim, que nenhuma responsabilidade deve advir por êsse fato,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de se isentar o depositário do açúcar, Abílio Alves da Silva, de qualquer responsabilidade, arquivando-se o presente processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de agôsto de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 2/9/55).

*
* *

Autuado — ANTÔNIO FARIA & FILHOS e USINA CENTRAL PARANÁ.

Recorrente — USINA CENTRAL PARANÁ.

Recorrida e Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo A. I. 112/49 — Estado do Paraná.

Venda de açúcar sem pagamento das taxas devidas, bem como a existência de vícios essenciais em nota de remessa constituem infração punível pela lei.

ACÓRDÃO Nº 747

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuados Antônio Faria & Filhos, comerciante, domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná e a Usina Central Paraná, sita no mesmo município e Estado, recorrente a Usina Central Paraná, recorrida e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado que a usina, ao emitir as notas de remessa, deixou de mencionar em algumas os números das guias e de referir-se aos números de sacos, havendo, ainda, rasuras;

considerando que devem ser tidas como regulares e, por conseqüência, excluídas da condenação as notas de remessa de fls. 10, 12, 14, 15 e 16;

considerando quanto a outra firma autuada não se encontrar devidamente capitulada a infração que lhe foi atribuída,

acorda, por maioria de votos, no sentido de ser dado provimento, em parte a ambos os recursos, voluntário e *ex-officio* — quanto à Usina, de acôrdo com as conclusões do parecer do Dr. Procurador Geral, constantes das notas taquigráficas, para que seja a mesma condenada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 por saco de açúcar a que se referem as notas de remessa de fls. 6, 7, 8, 9 e 11, mantida em relação a essas notas, a multa de Cr$ 200,00, mencionada no acórdão, além do pagamento das taxas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 3 de agôsto de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Gil Maranhão* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 6/9/55).

*
* *

Autuada e recorrente — NICOLAU FURCHIO & CIA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 54/50 — Estado de São Paulo.

É de ser mantida a decisão proferida de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 748

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a firma Nicolau Purchio & Cia., localizada em Campinas, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, combinado com a alínea *b* do art. 60, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerada que está provada a clandestinidade e que a mercadoria foi apreendida em trânsito;

considerando mais que a defesa apresentada pela autuada pouco ou nada adiantou em seu favor;

considerando ainda que a decisão recorrida está de acôrdo com a prova dos autos;

considerando, finalmente, o mais que dos autos consta e o parecer do Dr. Procurador Geral,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância que considerou boa a apreensão do açúcar, para o fim de ser incorporado à renda do I. A. A. o produto da venda da mercadoria, absolvendo-se, porém, a firma autuada de qualquer penalidade por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *José Vieira de Melo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 6/9/55).

*

* *

Autuado e recorrente — NAIM DIBO.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 128/50 — Estado de Mato Grosso.

É de receber-se o recurso, quando há circunstâncias a favor do recorrente.

ACÓRDÃO Nº 749

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é recorrente Naim Dibo, firma comercial estabelecida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, por infração aos arts. 41 e 42, § 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso foi recebido pela Delegacia Regional já fora do prazo legal, tendo sido o infrator notificado em 13/9/52, e recorrida em 11/10/52;

considerando que, quando o funcionário recebeu o recurso não anotou, como é praxe, a data do carimbo, apôsto na agência postal recebedora, no caso a cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso,

considerando que Campo Grande é uma cidade longínqua, em que o percurso em estrada de ferro não é feito em menos de dois dias;

considerando que o atrazo de apenas cinco dias é comum no serviço postal, militando a favor a presunção de que o recurso tenha sido pôsto na Agência de Campo Grande dentro do prazo,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser recebido o recurso, voltando os autos à Divisão Jurídica para se manifestar sôbre o mérito do mesmo.

Comissão Executiva, 10 de agôsto de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 9/9/55).

*

* *

Autuada e Recorrente — CASA COSTA & CIA. LTDA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 76/52 — Estado de Minas Gerais.

É de ser confirmada a decisão proferida de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 750

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuada e recorrente a firma Casa Costa & Cia. Ltda., sita no município de Monte Santo, Estado de Minas Gerais, por infrapão aos arts. 41 e 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está materialmente provada a infração,

considerando que o recurso apresentado a fôlhas 18, pouco adianta em favor do recorrente;

considerando que das alegações de defesa se infere a confissão da falta cometida;

considerando que a decisão recorrida foi proferida de acôrdo com as provas dos autos;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida que julgou procedente o auto, condenando a firma autuada ao pagamento das multas de Cr$ 200,00 nota de entrega que deixou de expe-

dir, num total de Cr$ 2.600,00; Cr$ 200,00 por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega e mais Cr$ 1.000,00 por duas notas de remessa que deixou de conservar em seu poder pelo espaço de dois anos, tudo de acôrdo com o que prescreve os arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de agôsto de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *José Vieira de Melo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 9/9/55).

* * *

Autuada e Recorrente — S. A. USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL — Usina S. Simeão.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 55/52 — Estado de Alagoas.

Julga-se intempestivo o recurso apresentado fora do prazo estipulado em lei.

ACÓRDÃO Nº 751

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a firma S. A. Usina São Simeão Açúcar e Álcool, proprietária da Usina São Simeão, localizada no município de Murici, Estado de Alagoas, por infração ao art. 64, combinado com os arts. 65 e 39, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de trinta dias, fixado no art. 16 da Resolução nº 97/44;

considerando que essa intempestividade do recurso está comprovada nos autos,

acorda, por unanimidade, no sentido de não ser recebido o recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de agôsto de 1955.

Carlos de Lima Cavalcanti — Presidente; *Hélio Cruz de Oliveira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 9/9/55).

AGRAVA-SE A SITUAÇÃO DO AÇÚCAR

LONDRES. — *A Comissão Executiva do Conselho Internacional do Açúcar se reunirá em Londres com o objeto principal de determinar em que grau devem continuar sendo reduzidas as quotas de exportação dos países membros do Conselho ao mercado livre.*

Segundo os têrmos do Acôrdo Internacional do Açúcar, essas quotas devem ser reduzidas em pelo menos 5% se o preço mundial se mantiver durante quinze dias úteis abaixo do mínimo fixado pelo Convênio. Esta será a terceira redução que se efetuará nas quotas desde 1º de janeiro dêste ano em conseqüência dos baixos preços.

Uma nova redução de 5% representará 207.084 *toneladas, das quais* 26.750 *corresponderá aos países produtores da Europa Oriental, excluída a União Soviética. Outro ponto do programa é a questão do* deficit *das quotas. Devido às péssimas colheitas de açúcar de beterraba, no ano passado, na Europa Oriental — Polônia, Tcheco-Eslováquia, Hungria e União Soviética — êsses países não puderam cobrir suas quotas de exportação e se converteram temporàriamente em importadores.*

Nos círculos açucareiros de Londres não se acredita que uma terceira redução nas quotas de exportação tenha o efeito desejado pela Comissão Executiva de fazer subir os preços.

Embora se compreenda que há ainda certos países que deverão comprar açúcar cubano, aproveitando seus acordos bilaterais ou multilaterais, parece ser grande a quantidade do produto para satisfazer a procura mundial neste resto de ano, principalmente se se iniciarem as exportações das nações da Europa Oriental. Por isso, os comerciantes londrinos acreditam que o mercado continuará calmo durante o resto dêste ano.

Quanto ao próximo ano, muito depende de se a União Soviética e a Índia voltarão a comprar açúcar no mercado mundial em grande escala e também da colheita européia de açúcar de beterraba. Esta teve mau comêço mas melhorou nos últimos três mêses e acredita-se que, em definitivo, será mais ou menos igual a dos últimos anos, salvo em algumas regiões em que será ligeiramente inferior.

Destilaria Central do Est. do Rio de Janeiro
Campos — Estado do Rio
Cana variedade: Co-421 - 2ª Fôlha
Com irrigação de vinhoto por aspersão tendo 150 dias após o córte.
Fotografia tirada em 11/12/55

LOCAL: — Sertãozinho (Seção de Química Agrícola da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz").

HISTÓRICO: — Talhão já com 13 mêses, variedade CB-36/24. Note-se a diferença existente entre o talhão da direita, tratado com Vinhoto, e o da esquerda, sem tratamento. Produziu no 1º corte 720 toneladas por alqueire a tratada com Vinhoto e 185 a sem tratamento.
Data da fotografia: 5/8/1953

Destilaria Central do Est. do Rio de Janeiro
Campos — Estado do Rio
Cana variedade: Co-421 - 2ª Fôlha
Sem irrigação com vinhoto tendo 150 dias após o córte.
Fotografia tirada em 11/12/55

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DA BAHIA:

Mandados arquivar, em 14/12/55

32/39 — João Ferreira de Deus — Tucano — Inscrição de engenho de açúcar.

38.164/55 — José Wanderlei de Araújo Pinho — Salvador — Majoração de quota de fornecimento.

ESTADO DO CEARÁ:

Indeferidos, em 30/12/55

Inscrição de engenho de aguardente

37.285/55 — Francisco de Paula Melo — Crato.

37.289/55 — Luiz de Brito Bacurau — Crato.

38.278/55 — José Nicomedes de Figueiredo — Milagres.

39.603/55 — Rozeo Ageu Araruna — Milagres.

40.746/55 — José Camilo Lobo — Crato.

50.146/55 — José Leite de Souza — Jardim.

50.147/55 — Joaquim Felix Rolim — Missão Velha.

52.259/55 — José Landim de Araújo — Barbalha.

54.375/55 — Edson Olegário de Santana — Missão Velha.

ESTADO DE GOIÁS:

50.369/55 — Wady Hamú — Planaltina — Transferência de engenho de rapadura de Viriato Castro — Deferido, em 14/12/55.

2.735/40 — Joaquim Pinto da Silva — Catalão — Transferência de engenho para Joaquim Antônio da Fonseca — Mandado arquivar, em 30/12/55.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

6.386/41 — Messias Lopes Tibúrcio — Tombos — Incorporação de quota de produção à Usina "Ana Florência" — Mandado arquivar, em 2/12/55.

Deferidos, em 19/12/55

2.727/41 — Inácio Izidoro Figueiredo Murta — Arassuaí — Transferência de engenho de aguardente de José Thomaz Barbosa.

26.172/55 — Herondino Garcia da Silva — Campo Florido — Transferência de engenho de rapadura de Herondino Júlio de Souza.

Mandados arquivar, em 30/12/55

18.208/54 — José Inocência Sobrinho — Visconde do Rio Branco — Transferência de quota de fornecimento de cana de Antônio Inocêncio Alves, junto às Usinas São João e Santa Rosa.

35.418/55 — Redomaque Alves Cordeiro — Leopoldina — Inscrição de engenho de rapadura.

Indeferidos, em 30/12/55

25.917/55 — João da Costa Vasconcelos — Carmópolis de Minas — Inscrição de engenho de aguardente.

39.069/55 — Argemiro José Leite — São Romão — Inscrição de engenho de aguardente.

43.280/55 — Antônio Ribeiro de Meireles — Quidoval — Transferência de engenho de aguardente de Virgílio Pinto Viana.

46.571/55 — Alípio Moreira Paula — Lima Duarte — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DO PARANÁ:

Indeferidos, em 30/12/55

48.550/55 — Marcílio Dematte — Nova Esperança — Inscrição de engenho de aguardente.

55.920/55 — Praxedes Rodrigues de Andrade — Morretes — Inscrição de engenho de aguardente.

55.957/55 — Romário Bueno — Morretes — Inscriçãa de engenho de aguardente.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

Mandados arquivar, em 14/12/55

47.358/55 — Alfredo Pereira Campos — Aliança — Transferência de engenho de Arquimedes Bandeira de Melo.

52.600/55 — Mancel Teófilo dos Santos — Escada — Reclamação de fornecedor contra a Usina Barão de Suassuna.

48.943/55 — Herd. de Joventino N. Pereira Rabelo — Aliança — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 14/12/55.

33.700/55 — M. R. Meira — Goiana — Transferência da inscrição de Severino Rodrigues Chaves, como triturador de açúcar — Mandado arquivar, em 20/12/55.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

49.089/55 — Lindolfo L. da Silva — Farroupilha — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 30/12/55.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Mandados arquivar, em 2/12/55

389/39 — Jerônimo Messias — Itaperuna — Incorporação de quota de produção à Usina Santa Maria.

41.528/55 — José Ribeiro Filho — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Barcelos.

27.777/55 — Olívio Venâncio de Souza — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Sapucaia.

37.163/55 — José Paes de Freitas — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santa Maria.

47.450/55 — José Floriano Vasconcelos Soares — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

Deferidos, em 14/12/55

50.036/55 — João Ribeiro Gonçalo — Campos — Retificação do nome de João Ribeiro Gonçalves.

53.338/55 — Antônio José Campista de Souza — Campos — Retificação do nome de Antônio Campista de Souza.

51.898/55 — Pedro Aristão de Souza — São Fidelis — Retificação do nome de Pedro Teles — Deferido, em 19/12/55.

29.758/55 — Alexandre Ribeiro da Silva — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro — Deferido, em 20/12/55.

50.034/55 — Salvador Pacheco de Lima — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina São José — Indeferido, em 20/12/55.

Mandado arquivar, em 20/12/55

29.757/55 — João Ferreira da Silva — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

56.501/55 — Manuel José Alves — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Cambaíba.

Deferidos, em 20/12/55

50.029/55 — José Paes Viana Sobrinho — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

50.031/55 — Ana Rita de Sales — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

50.032/55 — Miguel Delfino Lopes (Espólio) — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina São João.

50.037/55 — Sady Ribeiro Gomes (Espólio) — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

50.615/55 — Amaro Teixeira Rodrigues dos Santos — Campos — Medida assecura-

tória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

50.616/55 — Gustavo Carlos dos Santos — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

51.895/55 — Manoel de Souza Viana — S. João da Barra — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

51.906/55 — Antônio Gomes da Silva — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina São José.

51.907/55 — José Leandro Filho — São João da Barra — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

51.908/55 — Didio Rodrigues — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina São José.

51.909/55 — Miguel Delpino Lopes (Espólio) — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Queimado.

51.910/55 — Miguel Delpino Lopes (Espólio) — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina do Outeiro.

51.911/55 — Walter Peçanha Paes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

51.912/55 — Sady Ribeiro Gomes (Espólio) — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

51.913/55 — Manoel Francisco Moço — São João da Barra — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

52.611/55 — Manoel de Souza Viana — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

52.612/55 — Sady Ribeiro Gomes (Espólio) — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

53.337/55 — José Gomes Rangel — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

53.332/55 — Vicente Vasconcelos — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina São José — Indeferido, em 20/12/55.

40.903/55 — José de Aquino Pazzini — Resende — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 30/12/55.

Deferidos, em 30/12/55

44.251/54 — Leonídio Gomes de Barcelos — Campos — Desentranhamento de documentos.

47.844/55 — Silvino Gomes Ribeiro — Campos — Desentranhamento de documentos.

Mandados arquivar, em 30/12/55

53.330/55 — Alceu Henrique da Cruz — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Santo Amaro.

54.908/55 — Jacy Henrique da Silva — Campos — Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Santo Amaro.

ESTADO DE SÃO PAULO:

27.752/55 — Agro-Industrial Fazenda Sto. Antônio Ltda. — Cajuru — Transferência de engenho de aguardente de Antenor Fonseca & Irmãos — Deferido, em 2/12/55.

26.561/54 — Pedro Pompolo — Ribeirão Preto — Transferência de engenho de Pompolo & Cia. Ltda. — Mandado arquivar, em 14/12/55.

Deferidos, em 14/12/55

38.329/54 — Antônio Lorente — Oriente — Transferência de quota de fornecimento de cana de João Birribili, junto à Usina Paredão.

47.937/55 — Mauro Cerqueira Passos — Aracajú — Inscrição de sua firma, conforme Resolução nº 816/53.

Deferidos, em 19/12/55

48.210/54 — Irmãos Mazzo — Cândido Mota — Transferência de engenho de aguardente de Irmãos Zanchetta.

16.072/55 — José Curi — Monte Alto — Transferência de engenho de aguardente de Portela & Irmãos de Lucia.

18.8989/55 — Antônio Teixeira Lima — Natividade da Serra — Autorização para reiniciar as suas atividades como produtor de aguardente — Indeferido, em 19/12/55.

48.588/55 — Maurício Mac-Night — Ribeirão Preto — Transferência de quota de fornecimento de cana para José Lima Sandoval, junto às Usinas Santa Lídia e Perdigão — Deferido, em 20/12/55.

51.115/55 — Bruno & Jacomo Torresan — Cabreuva — Transferência de engenho de aguardente para José Pires Alvim — Mandado arquivar, em 20/12/55.

33.543/55 — Pedro Capino — Ribeirão Preto — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido, em 20/12/55.

6.431/55 — José Fumachi — Itatiba — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 30/12.

CONTRÔLE DAS PRAGAS DA CANA

O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos noticia a importação de duas espécies de moscas parasitas para defender a cana de açúcar contra larvas e insetos daninhos. Depois de dois anos de experiências, os entomologistas afirmam que as moscas poderão controlar êstes insetos destruidores da cana de açúcar. Alguns plantadores de Louisiana já importaram e soltaram as moscas em seus campos. Uma das moscas, a "Metagonistylum Minense", é originária da região amazônica, no Brasil.

A outra, "Lixophaga Diatreae", vem de Cuba. Ambas atacam a larva da mesma maneira. Instintivamente, depositam os ovos perto do buraco feito pelas larvas. As larvas das moscas saem dos ovos quase imediatamente, penetram nos furos e matam a larva daninha. Num programa executado em cooperação com o Departamento de Experiências Agrícolas de Louisiana, o Serviço de Pesquisas Agrícolas dos Estados Unidos importou moscas de Trinidad e as espalhou sôbre umas quatro plantações de cana de açúcar de Louisiana. Um ano depois a mosca já atingia 75% de contrôle sôbre a larva daninha. Novas gerações de moscas já emigraram para uma distância de duas milhas do ponto de origem.

O PRESIDENTE DO I. A. A. EM CONTACTO COM AS CLASSES AÇUCAREIRAS DE PERNAMBUCO

O Dr. Amaro Gomes Pedrosa, em recente viagem a Recife, no fim do ano passado, teve ocasião de pôr-se em contacto com as classes açucareiras de Pernambuco, aceitando planos e sugestões que examinará com o objetivo de conciliar os interêsses de plantadores e usineiros. O Dr. Amaro Pedrosa assistiu em primeiro lugar a uma reunião no Banco Cooperativo das Plantadores de Cana, ocasião em que foi saudado pelo Sr. Zoé Borba, presidente dessa instituição de crédito, participando em seguida de uma « mesa redonda » em que se discutiram assuntos ligados aos interêsses da lavoura canavieira, produção de aguardente e expansão do plano de financiamento.

Os Srs. Luís Inácio de Andrade Lima, Assis Inojosa, Gomes Maranhão, Aníbal Matos (assessor-técnico da Presidência do I. A. A.) e outros expuseram pontos de vista sôbre financiamento, assunto principal dos debates.

Por ocasião dessa visita ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana, foi fundada a Associação Rural dos Produtores de Aguardente, cujo objetivo é a defesa dos interêsses da classe junto aos poderes competentes. A primeira diretoria dessa associação ficou assim constituída: Srs. Assis Inojosa, presidente; Luís Inácio de Andrade Lima, vice-presidente; Otávio Guerra, tesoureiro; Clóvis de Brito Pereira, 1º secretário, e Deoclides de Andrade Lima, 2º secretário. O Conselho Fiscal ficou composto dos seguintes elementos: Srs. José Bandeira de Melo, Elmo Cândido de Almeida e Abelardo Beltrão; e suplentes os Srs.: José Carneiro Maranhão, Ney Maranhão e José Veloso de Andrade. Ao presidente do I.A.A. foi entregue um memorial contendo as principais reivindicações da classe, notadamente a restauração do Plano Nacional de Defesa da Aguardente, criado com êxito em gestão anterior.

VISITANDO A ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA

O Dr. Amaro Pedrosa visitou também a Associação dos Plantadores de Cana, sendo recebido por grande número de fornecedores e produtores de aguardente. Saudado o presidente do I.A.A. em nome de sua classe e na qualidade de presidente daquela entidade, o Sr. Fausto Pontual Júnior apresentou uma agenda das reivindicações dos plantadores de cana de Pernambuco, fazendo ainda um exame da situação canavieira do Nordeste. O documento reune material valioso de estudo e análise, em que se apreciam a possibilidade de financiamento para adubação, a necessidade de funcionamento da fábrica de adubos, outros financiamentos e empréstimos, o problema da retenção de parcelas descontadas dos fornecedores e atritos resultantes do emprêgo de balanças viciadas que prejudicam os fornecedores.

Concluindo o seu discurso, o Sr. Fausto Pontual Júnior falou do caso dos ambulatórios construídos na gestão do Sr. Gileno Dé Carli e aludiu ao pleito em curso no I. A. A. acêrca da liquidação e modalidade de pagamento das safras, declarando que não se observam com rigor as normas disciplinadoras dessa questão.

Outros fornecedores trataram do assunto exposto no discurso do Sr. Fausto Pontual Júnior, tendo o Sr. Amaro Pedrosa prometido estudar essa matéria e apreciar devidamente o memorial dos fornecedores de cana, de modo a encontrar uma solução justa e consentânea em proveito dos interêsses mútuos, admitindo mesmo a necessidade de maior desenvolvimento do Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana. O presidente do I.A.A. também se referiu ao caso do funcionamento dos ambulatórios, da usina-pilôto para adextramento dos filhos dos trabalhadorès em usinas de açúcar, à fabricação de adubos e de celulose, externando pontos de vista de sua administração sôbre essas questões e como elas poderiam ser enfrentadas com realismo e segurança.

COMPARECIMENTO NAS DUAS REUNIÕES

Compareceram às duas reuniões, que se realizaram no Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana e na Associação de Plantadores de Cana, as seguintes pessoas:

Dr. Amaro Gomes Pedrosa, presidente do I.A.A.; jornalista Gomes Maranhão, representante dos banzegueiros na Comissão

Executiva do I.A.A.; Assis Inojosa, Luís Inácio de Andrade Lima Filho, Virgínio Novais, Abelardo de Vasconcelos Beltrão, Manoel Cavalcanti d'Albuquerque, Elmo Cândido Carneiro, José Vieira de Melo, Clóvis de Brito Pereira, José Carneiro Maranhão, Otávio Gonçalves Guerra, Cláudio de Brito Pereira, Lauro Adolpho de Paiva, Fernando Maranhão, José Bandeira de Oliveira, Ernesto de Figueiredo, Luiz Queiroga Cavalcanti, José de Barros Veloso de Andrade, Newton Marroquim de Queiroga, Luiz Gomes Maranhão, Geminiano da Cunha Pedrosa, João Ramos Maranhão, Zoé Borba, Otacílio Montenegro, Alfredo Pessoa Vasconcelos, Davi Esteves de Arruda, José Barreto Sampaio, José Paulino de Albuquerque Melo e outros.

Funcionários do I.A.A.: Srs. Arlindo de Almeida, executor do Serviço da Aguardente, neste Estado; Dr. Antônio Augusto de Sousa Leão, assistente técnico do Serviço da Aguardente; Dr. Antiógenes Afonso Ferreira, inspetor técnico regional; Dr. Vinitios dos Anjos, executor do Plano do Álcool; Dr. José de Assis Pereira Melo, tecnologista químico; Dr. João Antônio Gonçalves Guerra, agrônomo canavieiro e Dr. Mário Lacerda de Melo, representante do I.A.A. junto ao Banco Cooperativo.

NA COOPERATIVA DOS USINEIROS

O Dr. Amaro Pedrosa visitou depois a Cooperativa dos Usineiros, a fim de tratar de assuntos que dizem respeito à classe dos industriais do açúcar. O Sr. Cid Sampaio, presidente dessa Cooperativa, dando início aos trabalhos, alude à questão de fretes e dos transportes marítimos, assunto dominante na discussão, apontando-se a demora nos embarques como causa de prejuízo à indústria açucareira nordestina. Ponderou-se a necessidade de recorrer o Instituto do Açúcar e do Álcool ao Presidente da República, no sentido que se permitissem embarques de açúcar em navios estrangeiros para os portos do Sul. Apontou-se, então, com base em dados numéricos, os desníveis observados na exportação, pois a Marinha Mercante nacional não vinha respeitando o acôrdo firmado, registrando-se « deficits » na exportação de 415.000 sacos para Pôrto Alegre e 112.000 para Pelotas.

Os usineiros debateram a necessidade da devolução da taxa paga pelos produtores na safra 1954/55, assunto que tem sido objeto do estudo de técnicos do I. A. A.

EXCESSO DE AÇÚCAR NO NORTE

Ficou evidenciada a existência de açúcar em demasia no Norte do País, convindo notar que sòmente a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, não se contando outros produtores, deve exportar até janeiro de 1956, 4.678.000 sacos, tendo sido embarcados apenas 1.184.000 até 24 de dezembro. O excessivo estoque decorre, como teve ocasião de observar o próprio presidente do I. A. A., exclusivamente da falta de transporte, e tende a aumentar com a elevação das entradas de açúcar até o futuro mês de maio.

Apreciou o Sr. Amaro Pedrosa, com os usineiros, o plano de suplementação do financiamento do açúcar, já autorizado pelo Banco do Brasil.

A visita que o Dr. Amaro Pedrosa fêz à Cooperativa dos Usineiros revestiu-se, portanto, de grande significação, podendo ser considerada como uma aproximação das mais importantes de quantas manteve o presidente do I.A.A. com as classes açucareiras de Pernambuco.

BANQUETE NO AÉREO CLUBE

O Dr. Amaro Pedrosa foi alvo de expressiva homenagem das classes agro-industriais de Pernambuco, que lhe ofereceram um banquete de cem talheres no Aéro Clube de Pernambuco. Compareceram as seguintse pessoas:

Pedro Lima, gerente do Banco do Brasil; Cid Feijó Sampaio, presidente da Cooperativa dos Usineiros; Aníbal Mattos, assistente-técnico da Presidência do I.A.A.; Fausto Pontual, presidente da Associação dos Fornecedores de Cana; Leonardo Schuller, delegado regional do I.A.A.; Asis Inojosa, presidente da Associação Rural dos Produtores de Aguardente e diretor do Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana; José Vieira de Melo e Gomes Maranhão, membros da Comissão Executiva do I.A.A.; Gileno Dé Carli, Antônio Cisneiros Cavalcanti, Dr. Fernando Jugman, Prof. Murilo Gui-

marães, Lauton Labré de Albuquerque, Luiz Guimarães, Tório Sena de Albuquerque, Mário de Oliveira Azevedo, Justino Alves Bezerra, Dr. Luiz da Rosa Oiticica, Álvaro de Oliveira Azevedo, Frederico Júlio de Albuquerque Maranhão, Jaime Carneiro de Albuquerque, Valdemir Cardoso, Miguel Arrais, Clodomir Morais, Francisco Verçosa, Luiz de Oliveira Filho, Artur Rui de Carvalho, João Teobaldo de Oliveira, José Mixto de Oliveira, Fernando Costa, Francisco Vieira de Melo, Gilberto de Brito e Silva, Aloísio Cardoso de Moura, Sousa de Andrade, Irineu de Pontes Vieira, Barreto Guimarães, Antiógenes Afonso Ferreira, Otoniel Pinto dos Santos, Vinitius dos Anjos, Fernando Lúcio Ferreira, Alberto Cavalcanti de Figueiredo, Clóvis de Brito Pereira, Cazuza Maranhão, Ramulfo Cavalcanti Bezerra, Valdir Ferreira, Renato Cavalcanti Bezerra, Joel Queiroz, Jaime Loio Filho, Wellington Medeiros, Aloísio Freire, Vicente Gonveia, Manoel Maroja, além de outras pessoas, cujos nomes a reportagem não pôde anotar.

No banquete oferecido ao presidente do I.A.A., pelas classes açucareiras do Estado, o Sr. Amaro Gomes Pedrosa foi saudado pelo comercialista Murilo Guimarães, cujas palavras iniciais transcrevemos:

« É sempre com indisfarçável emoção que Pernambuco aguarda a escolha do dirigente máximo de nossa autarquia açucareira, cargo que tem sido com freqüência confiado a pernambucanos, numa reverência à posição expoencial que o nosso Estado ocupa na produção açucareira do País, através de centenas de anos dedicados ao cultivo da cana e à sua transformação em açúcar nos velhos engenhos banguês e nas modernas usinas de engrenagens aperfeiçoadas.

Não nos animam na reivindicação dêste pôsto administrativo da economia açucareira, exclusivismos regionais, idéias de pleitos anti-nacionais, vaidades inconfessáveis. E temos dado prova continuada da nossa falta de ambição, da nossa cordura, da nossa capacidade estóica de suportar pesados gravames, desde as célebres quotas de sacrifício para abastecimento do Distrito Federal até as injustificadas proibições de exportação do nosso açúcar, quando mais vantajosas eram as ofertas do exterior e as mal-avisadas distribuições de limites entre os Estados produtores.»

Disse mais adiante o orador:

«Somos uma região do País, proclamadamente sub-desenvolvida. Não nos arreceiamos, todavia, de um confronto da nossa capacidade de trabalho, do nosso espírito empreendedor, com o de outras regiões mais desenvolvidas do País. Dêem-nos os elementos técnicos, as facilidades de crédito existentes em outros Estados e possibilidade razoáveis de escoamento de nossa produção e haveremos de mostrar a boa têmpera em que foi forjada a gente nordestina. O de que precisamos, é de compreensão, de não se dever permitir que o Brasil cresça desmesuradamente em certas áreas, às custas da atrofia de outras áreas, e de que carecemos de uma ajuda substancial para suplantar êsse desnível econômico, que é fruto de erros acumulados durante largo período. »

Noutro trecho de seu discurso, acentuou o Prof. Murilo Guimarães que, se Pernambuco tem tradicionalmente no açúcar o ponto de apôio mais forte de sua economia, se as suas terras têm boas condições para a cultura da cana, se possui parque industrial açucareiro de grandes proporções, do valor de vários biliões de cruzeiros, se ainda tem capacidade de crescer neste setor de atividades, nada mais justo do que estimular-se a produção açucareira daquela região, que é sub-desenvolvida, e contê-la em outras zonas onde ela representa fator secundário de riqueza.

Abordou, ainda, o Sr. Murilo Guimarães o problema do crédito amplo para consecução de um programa que possibilite o aproveitamento do bagaço da cana na fabricação de celulose, e facilite a produção de inúmeros artigos industriais que se obtêm com o açúcar e seus sub-produtos, bem como a necessidade de prover ao transporte regular da produção açucareira do Nordeste para consumidores do Norte e Sul do País:

E disse ainda:

«É a falta de transporte nas épocas adequadas que acarreta enormes despesas com armazenagem de açúcar, além de desgostar a clientela, que precisa de seu abastecimento feito sem solução de continuidade.

Precisa Pernambuco de um plano objetivo de recuperação econômica e financeira de muitas de suas usinas, que foram reduzidas ao fracaso pelo impacto das condi-

ções adversas, contra as quais tramaram até a exaustão de suas forças.»

Concluindo seus discurso, externou ao presidente do I.A.A. a confiança com que as classes açucareiras acreditavam na sua ação, sendo isso a promessa de uma decidida cooperação e apôio, para maior facilidade de sua tarefa à frente do pôsto para o qual foi convocado pelo Presidente da República.

AGRADECIMENTO DO PRESIDENTE DO I.A.A.

Com a palavra, o presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, Dr. Amaro Gomes Pedrosa, agradeceu a manifestação de carinho e de afeto, prestada pelas classes açucareiras, assunto que lhe tocava profundamente por ser filho de agricultores e bem identificado com os problemas da indústria açucareira. Referiu, em seguida, aos princípios em que está fundamentado o I.A.A., cuja grande obra se estendeu das regiões canavieiras do Nordeste para as lavouras do Sul, amparando, hoje, sem distinção, a todos os Estados produtores, procurando fomentar, normalizar e auxiliar, quer aos que se dedicam ao plantío da cana do açúcar, como aos que fazem a industrialização dos seus diferentes produtos.

Tratou também das condições de crédito e financiamentos, feitos sem cooperação com o Banco do Brasil, que atingem cifras cada vez mais elevadas para uma produção sempre crescente, agravada pelo encarecimento do custo das utilidades e valorização da mão de obra.

Citou, ainda, a questão de transporte suficiente, como uma normalização das safras, atendendo ao escoamento regular da produção, para suprimento dos diferentes mercados.

Havendo financiamento em época oportuna e transporte para o açúcar à medida das necessidades, não existirá dificuldades para os produtores nordestinos e, conseqüentemente, perfeito entrosamento com a safra do Sul, com normalização dos mercados.

A seguir, o presidente Amaro Pedrosa abordou a questão de fabrico de álcool e as diferentes indústrias de papel, adubos e outros produtos ligados ao aproveitamento dos resíduos da cana, dando o seu ponto de vista sôbre a melhor forma de ser encarado o problema.

Referiu-se, ainda, à necessidade de um estudo de atualização dos planos originários do I.A.A., desde que, após 23 anos de existência, não é possível se prescindir de uma adaptação às condições atuais, ocasionando estas falhas, dificuldades que têm por vêzes entravado a ação do Instituto.

Concluindo o seu discurso, mencionou também os planos do álcool e aguardente, dizendo do seu desejo de atender às reiteradas solicitações dos produtores de todo o Brasil, no sentido de uma mais estreita colaboração, a fim de que possa alcançar todo o seu objetivo o emprêgo do álcool carburante, como um meio de saneamento dos mercados e de valorização daqueles produtos.

Renovando os seus agradecimentos às classes açucareiras do Estado, pelas homenagens que lhe foram prestadas, o Sr. Amaro Pedrosa ergueu um brinde à felicidade do povo pernambucano.

ALCOOLISMO TRATADO COM AÇÚCAR

O açúcar (levulose, nesse caso), está sendo agora usado, experimentalmente, para tratamento do alcoolismo, segundo o Dr. Theodore Koppany, professor de farmacologia da Universidade de Georgetown. A levulose queima o conteúdo alcoólico no organismo humano mais ràpidamente do que a insuline, observa B. W. Dyer & Company, economistas e corretores de açúcar de Nova York.

Nas digestões normais, a molécula da sacarina transmuda-se em uma molécula de levulose e uma de dextrose. Açúcar direto comercial também é metade, quase, levulose e metade dextrose. A produção comercial de puro levulose ao preço de cêrca de US$ 1.00 *por libra acaba de se iniciar.*

De qualquer sorte, beber café com açúcar ou ingerir comidas doces têm aparentemente efeito moderador. Vale a pena lembrar que isso pode ser útil, algumas vêzes, conclui a Dyer Company.

ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TAXA

A Comissão Executiva tomou conhecimento, na sessão de 1 de novembro de 1955, do expediente da Seção de Assistência Financeira, do Serviço Social Financeiro da D.A.P., relativo à arrecadação e Distribuição da taxa de Cr$ 1,00 na safra de 1954/55 e remanescentes das safras anteriores.

O produto da arrecadação da taxa em questão montou a Cr$ 11.260.745,50. Na importância estão indicadas as parcelas correspondentes a remanescentes das safras 1952/53 e 1953/54, respectivamente, de Cr$ 35.805,50 e Cr$ 75.517,40, dos Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe.

O volume das canas fornecidas, na safra 1954/55, atingiu a 11.897.869.705 quilos, enquanto a arrecadação foi de Cr$ 11.260.745,50, tendo deixado de ser recolhida a importância de Cr$ 637.124,20.

De acôrdo com a Res. nº 58/43, de 3/5/43, a receita do exercício de 1954/55, já realizada, teve a seguinte distribuição:

	Cr$
a) 50% para o Fundo de Assistência Financeira, para constituição e ampliação do capital de plantadores de cana	5.630.372,70
b) 40% para o Fundo de Assistência Social, para custeio do plano de melhoramento das condições de vida do trabalhador rural	4.504.298,20
c) 8% destinado ao Fundo de Assistência às Associações de Plantadores de Cana para a cobertura de despesas administrativas	900.859,70
d) 2% à Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, igualmente destinada a despesas de administração	225.214,90
Total liquido rateado	11.260.745,50

As parcelas correspondentes aos fundos referidos deverão ser transferidas para as rubricas especiais.

A parcela do Fundo de Assistência Financeira, de Cr$ 5.630.372,70 foi distribuida de acôrdo com os quadros competentes.

As parcelas de 50% correspondentes aos Estados do Rio Grande do Norte, Cr$ 13.664,50; de Minas Gerais, Cr$ 64.410,10; do Paraná, Cr$ 43.579,00; e de São Paulo, Cr$ 149.372,60, por corresponderem a recolhimentos de usinas existentes fora da área de ação de sociedades existentes, deverão ficar retidas até que venham a ser registradas entidades com jurisdição naquelas localidades onde se situam tais usinas.

As parcelas de Cr$ 13.578,90, Cr$ 7.358,10 e Cr$ 47.564,50, correspondentes aos Estados do Ceará, de Mato Grosso e Santa Catarina, ficarão retidas, por não haver, naqueles Estados, cooperativas registradas no I. A. A.

Do Fundo de Assistência às Associações de Plantadores de Cana, constituído pela parcela de 8% sôbre a taxa de Cr$ 1,00, as parcelas destinadas aos Estados do Ceará, da Paraíba, de Mato Groso, do Paraná e de Santa Catarina, respectivamente, de Cr$ 2.172,60, Cr$ 13.719,00, Cr$ 1.177,30, Cr$ 7.650, Cr$ 7.610,30 e mais as parcelas de Cr$ 11.284,30 e Cr$ 25.581,10, dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, também deverão ficar retidas, as primeiras, por pertencerem a Estados que não possuem associações de classe interessadas junto ao I. A. A., e as segundas, por serem provenientes de arrecadações feitas por usinas existentes fora do âmbito de ação de organizações constituídas.

Designado relator o Sr. Manoel Gomes Maranhão apresentou o seguinte parecer:

« O nosso parecer é no sentido de ser aprovado o trabalho apresentado pela Seção de Assistência Financeira, conforme consta de fls. 1 a 13, observando-se, no cumprimento da execução das medidas ali indicadas, quanto à distribuição das quotas mencionadas, as normas estatutárias desta autarquia. »

Submetida a matéria a discussão foi finalmente aprovada nos têrmos do voto do relator.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Em seu Boletim nº 55, datado de 30 de dezembro, E. D. & F. Man nos enviam, de Londres, observações gerais sôbre a situação açucareira internacional. Reproduzimos abaixo os vários tópicos dêsse boletim.

Açúcar bruto — Nos últimos dias, anteriores à data desta correspondência, o preço do produto se elevou consideràvelmente, assinalando-se US$ 3,23 a libra-pêso, o que representa apenas dois pontos menos do que o mínimo fixado pelo Acôrdo Internacional do Açúcar. Há um mês atrás o preço era de 3,14, tendo sofrido depois nova redução, situação em que permaneceu cêrca de duas semanas. Houve, pois, nas duas semanas conseqüentes, uma elevação de 10 pontos.

A principal operação do mês foi a venda pelo Instituto Cubano do Açúcar de 200.000 toneladas de açúcar bruto à Rússia a 3,05 para embarque durante o primeiro semestre de 1956. Uma venda semelhante foi concluída com a Rússia em fevereiro de 1955, e também a 3,05. Casablanca comprou 100.000 toneladas de açúcar bruto para embarque no período janeiro/agôsto a 3,13 centavos a librapêso, quantidade que foi fornecida pelos vendedores cubanos, tendo pago ao Instituto Cubano 3,20 centavos.

O Canadá absorveu cêrca de 10.000 toneladas de açúcar das Índias Ocidentais Britânicas durante o mês de dezembro a preços oscilantes entre 4,53 e 4,50 C.I.F. Montreal. O Reino Unido comprou duas partidas de açúcar cubano, uma do Haiti e uma de São Domingos, esta última para embarque ainda em 1955.

O Ceilão procurou adquirir 50.000 toneladas de açúcar, tendo sido celebrado contrato para o embarque de açúcar bruto cubano durante a primeira metade de 1956. Entre outras vendas realizadas pelos cubanos, destacam-se partidas para a Alemanha, a Holanda, a Suécia, a Suíça, a Síria e também um carregamento para o Japão.

Correram informações sôbre dois acôrdos comerciais: um entre a Rússia e a Finlândia, que deverá receber 80.000 toneladas de açúcar, e outro entre as Filipinas e o Japão, que receberá 22.000 toneladas de açúcar bruto e 10.000 de mascavado nos têrmos de um acôrdo de troca.

A informação de que a quota de 1956 dos Estados Unidos seria de 8.350.000 toneladas não teve efeito apreciável sôbre o mercado. Informa-se que as 100.000 toneladas de açúcar dos Estados Unidos, que o Departamento de Agricultura comprará para embarcar para outros países consistirão de 71,5% de açúcar de cana e 28,5% de beterraba. Estima-se que as vendas de açúcar cubano aos mercados mundiais para embarque no próximo ano serão superiores em, pelo menos, 50.000 toneladas às do ano passado, por esta época do ano.

Itens diversos — No último boletim houve uma breve referência à conferência da Comunidade Britânica e à reunião do Conselho Internacional do Açúcar. Estamos agora aptos a dar informações mais detalhadas sôbre essas duas reuniões.

Os delegados da Comunidade Britânica concluiram seu penoso trabalho com os seguintes resultados: o preço de 1956 será o mesmo de 1955; foi inteiramente revista a operação de fixação de preço e o sistema foi confirmado; o acôrdo existente foi prorrogado para mais um ano e chegou-se unânimemente à conclusão de que a revisão da quota deveria ser adiada também por mais um ano.

O Conselho Internacional do Açúcar deu à publicidade um relatório em 1º de dezembro que desapontou um pouco pelo seu conteúdo rotineiro, depois de tantos rumores que circularam após a última edição dêste boletim. Um corte inicial de 10% nas quotas de 1956 foi decidido pelo Conselho.

Uma delegação alemã que foi a Cuba para discutir uma ampliação de seu acôrdo comercial com os cubanos, deixou a ilha sem qualquer resultado positivo.

Açúcar refinado — Houve neste mês de dezembro comércio firme, principalmente no que diz respeito ao produto cristal francês. Tendo decrescido o açúcar francês em disponibilidade, subiu o preço respectivo, e a última venda anunciada foi ao preço de £ 34.19.0 por mil quilos F.O.B.

Os principais compradores do refinado francês foram a Suíça, a África Oriental e o Paquistão. Cuba vendeu 40.000 toneladas e o Reino Unido encaminhou 10.000 toneladas à Suíça e 5.000 à Líbia. Formosa vendeu cêrca de 14.000 toneladas a Basra e a Aden. Os refinadores britânicos pedem um prêmio de 5/- por tonelada, para embarque

no período abril/junho. Os refinados cubanos estão cotados a US$ 92, e os de Formosa a £ 36 por 1.000 quilos.

O futuro — Presentemente o mercado está bem firme, em vista dos muitos pedidos de açúcar.

A pergunta mais importante nos setores açucareiros é quanto à capacidade de importação da Rússia em 1956. Disso dependerá em grande parte a tendência do preço. O movimento do mercado é tão dominado pela lei da oferta e da procura que, embora os esquemas de troca, o corte nos preços de venda e a aparente satisfação dos vendedores em receber menos de 3,20 pelo produto tenham influência, a resposta eventual se firma na quantidade de açúcar que o mundo pode oferecer ao mercado "livre" e quem está preparado para comprá-lo.

Analisando a situação de maneira ampla, parece que os países exportadores não-participantes terão menos açúcar disponível, mas com o atual corte da quota (10%) os países participantes terão mais. Pode haver, pois, 200.000 toneladas a mais disponíveis, ficando o Conselho Internacional do Açúcar com o poder de reduzir as quotas em 400.000 tôneladas. É de se esperar que o consumo geral mundial de açúcar aumente dentro da proporção habitual, mas em vista das safras de beterraba se apresentarem em melhores condições, haverá presumìvelmente menos importadores de açúcar bruto de cana na Europa. Nosso interêsse principal se fixará, pois, nas comparações entre as necessidades de 1955 e 1956 dos grandes e diversos compradores.

Se a Índia não adquirir açúcar e o Reino Unido a substituir na estatística, como se espera, conjecturar-se-á se a Rússia irá adquirir menos, tanto quanto, ou mais açúcar do que em 1955.

A despeito da melhor produção beterrabeira européia, a Rússia comprou 200.000 toneladas do produto cubano dois mêses antes do que na ocasião precedente. Acreditamos, pois, que ela comprará mais do que em 1955 e pensamos ainda que se houver um corte de 20% nas quotas serão virtualmente certos melhores preços; mesmo com o atual corte de 10%, não prevemos grandes quedas.

*
* *

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em carta de 9 de janeiro, M. Golodetz & Co., de Nova York, informam sôbre o mercado açucareiro internacional. Dão conta inicialmente da elevação do preço do produto bruto cubano na quinzena anterior de US$ 3,13 por libra-pêso F.A.S. para 3,25, atingindo assim o mínimo previsto pelo Conselho Internacional do Açúcar. A êstes preços foram efetuadas as seguintes vendas: em 16 de dezembro, 20.000 toneladas para a Alemanha, a cêrca de 3,19 F.A.S. para entrega em março/abril à Hungria mas para ser levado à conta do acôrdo comercial germano-cubano de 1955. Nos têrmos do mesmo acôrdo, 5.000 toneladas de refinado foram vendidas para embarque para Israel a 4,05 F.A.S., embaladas em sacos de juta de 100 quilos, para embarque no período março/maio.

Em 12 de dezembro o Instituto Cubano vendeu à Rússia 200.000 toneladas de açúcar bruto a 3,05, menos ¾%, para entrega em fevereiro/junho. Foram suspensas as negociações subseqüentes entre a Rússia e o Instituto para a compra de 150.000 toneladas de refinado, não se sabendo se a Rússia reaparecerá no mercado êste ano.

20.000 toneladas de cristais francêses foram vendidas à China a £ 34.10. F.O.B., das quais 10 mil foram imediatamente revendidas pela China ao Ceilão. O Ceilão comprou também de um intermediário 50.000 toneladas de açúcar bruto cubano a 3,05 F.A.S. Acredita-se que outras entregas do produto francês serão feitas, graças ao preço baixo.

Durante a última semana de dezembro Tate & Lyle, de Londres, compraram uma partida de açúcar bruto cubano a granel a 3,18 e outra de Haiti a 3,22, para embarque em fevereiro. A Suécia comprou uma partida de açúcar bruto cubano a 3,19 para entrega no período março/maio. A Suíça comprou 5.000 toneladas de açúcar bruto a 3,19 para embarque na primeira quinzena de junho.

O Iran adiou indefinidamente a pretendida compra de 100.000 toneladas de refinado para entrega no período fevereiro/dezembro de 1956, para pagamento em seis mêses, conforme anunciara em 27 de dezembro. Informa-se que ofertas concorrentes foram feitas pelos produtores britânicos, de Formosa e de Cuba. O Paquistão comprou duas partidas de refinado de Formosa a £ 38.16.3 à tonelada longa, custo e frete.

Na primeira semana de janeiro a Iugoslávia comprou 15.000 toneladas de refinado mexicano, à base de 4,15 F.A.S., 5.000 toneladas de refinado britânico a £ 39.17 por tonelada métrica, custo e frete, e finalmente 10.000 toneladas de cristais francêses a um preço não revelado. Tate & Lyle compraram duas partidas do produto bruto cubano a 3,23 e 3,24, entrega a granel, em abril/maio. Em 23 de dezembro o Instituto Cubano do Açúcar vendeu aos exportadores cubanos 89.000 toneladas de

açúcar bruto a 3,20 e 12.000 a 3,25. Na primeira semana de janeiro o Instituto vendeu ainda 170.000 toneladas, tôdas a 3,25, para entrega no período fevereiro/maio.

Um decreto em Cuba estabeleceu que o dia para o início oficial da safra de 1956 não deverá ser antes de 16 de janeiro nem depois de 15 de fevereiro. Umas poucas oficinas obtiveram permissão especial para início antecipado das operações. O volume da safra não foi ainda determinado mas estima-se que será restrito a 4.600.000 toneladas longas espanholas, contra 4.400.000 do ano passado. Com base em tal safra, o quadro estatístico em Cuba se apresentará da seguinte maneira:

A quota cubana destinada aos Estados Unidos em 1956 será aproximadamente de 2.700.000 toneladas longas. 350.000 toneladas da quota americana retida e 350.000 da quota financiada de estabilização foram liberadas em 1º de janeiro, pois excediam da quota do ano passado. A quota mundial de 1956 para Cuba, fixada pelo Conselho Internacional do Açúcar, é de 2.025.000 toneladas métricas, o que equivale a cêrca de dois milhões de toneladas longas, contra as quais há um excedente de 218.362 toneladas excedentes da safra de 1955 (quota de reserva compulsória de 10%, do Acôrdo Açucareira Internacional), deixando cêrca de 1.780.000 toneladas a serem produzidas na safra de 1956. As exigências do consumo local em Cuba são estimadas em 300.000 toneladas. Além disso, deverá ser produzida uma quota de reserva compulsória de 1956, de 218.362 toneladas.

Ao que parece, Cuba terá pouca dificuldade em negociar a quota mundial de 2.025.000 toneladas métrica. Um levantamento recente realizado junto aos exportadores cubanos mostrou que cêrca de 300.000 toneladas já haviam por êles sido vendidas, para entrega em 1956. Acrescentando a isso, as 200.000 toneladas de açúcar bruto vendidas pelo Instituto à Rússia e as 200.000 vendidas a Tate & Lyle, resta cêrca de 1¼ milhão de toneladas a serem negociadas durante o resto de 1956.

Uma nota publicada pelo govêrno da Índia sôbre a política açucareira para 1955/56 afirma que, em vista da maior produção nacional em 1954/55 e das boas perspectivas dessa produção na corrente safra, não pretendem os indianos importar açúcar.

A sabra beterrabeira holandesa resultou em 370 mil toneladas de refinado. O consumo é estimado em 415.000; haverá, pois, necessidade de 45.000 toneladas de refinado ou 50.000 toneladas do produto bruto. A Holanda comprará provàvelmente as 50.000 toneladas da Bélgica, pois que êste país tem um excedente que não pode ser exportado, a menos que seja destinado a um dos países do Benelux.

*
* *

REVISTA DE B. W. DYER

As discussões sôbre o açúcar em junho e julho foram o climax do quadro interno do açúcar em 1955. Essas discussões foram depois do projeto de lei, em março, que defendia o aumento de 188.000 toneladas nas quotas dos produtores internos. A lei proposta também previa que as áreas internas receberiam 55% de qualquer quota em excesso das 8.388.000 toneladas e 45% se destinariam a Cuba e a outros países.

A administração achava que o projeto deveria passar em 1955 e vigorar em 1956 e que os produtores internos deveriam partilhar com 55% de qualquer quota em excesso de 8.350.000 toneladas, cabendo 45% aos produtores externos. E que também se deveria dar permissão aos produtores internos, durante o ano de 1955, para mais 100.000 toneladas além da quota que lhes é reservada.

Os pontos de vista precedentes também foram expostos nas discussões no Comitê de Agricultura. Cuba, como era natural, se opôs a qualquer alteração que reduzisse sua partilha no mercado norte-americano. Consumidores de açúcar para fins industriais se opuseram a qualquer mudança na legislação e que pudesse resultar em elevação de preços.

Passou no Congresso uma lei, em 30 de julho, cuja vigência se compreende no período de janeiro de 1956 a 31 de dezembro de 1960. De acôrdo com essa lei, os produtores domésticos em acréscimo às suas quotas básicas, partilharão igualmente com os produtores externos, que não os das Filipinas, da quota de consumo interno, acima estabelecida, isto é, 8.350.000 toneladas.

O Congresso adiou a revisão da Lei Açucareira que expira em 31 de dezembro de 1956. Antes disso, entretanto, um novo projeto foi proposto, no Senado e que difere do que passou na Câmara. Sabe-se que aquêle estabelecia para os produtores domésticos 55% de qualquer quota acima de 8.300.000 toneladas e Cuba receberia 60% da partilha exterior de 45% e os outros países receberiam o saldo de 40%. O Senado baixou também uma resolução especial defendendo a compra de 100.000 toneladas do açúcar continental dos Estados Unidos, que a Câmara aprovou na sua Lei Açucareira.

O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos anunciou no fim do ano que a Commodity Credit Corporation compraria 71.500 toneladas das áreas continentais de cana, ao prêço médio da estação, e 28.500 toneladas dos produtores domésticos de açúcar de beterraba a US$ 8,06 líquidos por 100 libras postas no cais de portos ocidentais. O produto será empregado no esquema de segurança mútua em relação ao estrangeiro.

A quota inicial de açúcar dos Estados Unidos em 1955 foi fixada em 8.200.000 toneladas, em dezembro de 1954. Anteriormente à fixação da quota, os preços internos para o açúcar bruto de entrega imediata eram US$ 5,45 dólares por 100 libras, e gradualmente declinaram até US$ 5,40 ao fim de 1954. Alcançaram então US$ 5.50 ao fim de janeiro.

Os preços do açúcar refinado para entrega imediata ao início de 1955 eram geralmente US$ 8,50 por 100 libras no Nordeste; US$ 8,55 no Sudoeste; US$ 8,40 no Sul; e US$ 8,50 na Costa do Pacífico. Na área Chicago-Oeste a cana de açúcar podia ser comprada a US$ 8,30 mais 10 c/ para transporte rodoviário direto em certas áreas de distribuição. Açúcar de beterraba podia ser obtido no território Chicago-Oeste a US$ 8,10 menos 10 c/ por transporte rodoviário direto em certas áreas. Na costa do Pacífico, açúcar de beterraba custava US$ 8,40.

A greve dos estivadores a respeito do número de sacos a serem embarcados por navio, que havia começado em Pôrto Rico em 26 de outubro de 1954, continuou durante a primeira metade de fevereiro.

Os preços domésticos para açúcar bruto de entrega imediata gradualmente declinaram de US$ 5,50 ao fim de janeiro para US$ 5,28 em 14 de março. Os preços do açúcar refinado foram reduzidos em 10 c/ por 100 libras nas compras do Nordeste em 21 de fevereiro, tornando US$ 8,55 em geral o prêço base (o açúcar refinado para exportação estava disponível na semana seguinte em Nova York a US$ 8,10 por ferrovia e US$ 8,15 por rodovia). Um decréscimo de 10 c/ também foi anunciado em vários Estados do Sudoeste, tornando o prêço básico nesta área US$ 8,45. Em 7 de março, os refinadores de açúcar reduziram seu prêço-base para US$ 8,35 em muitos Estados do Sudoeste.

Os preços do açúcar bruto avançaram de US$ 5,28 por 100 libras ao meio de março para US$ 5,45 durante a última metade do mês. O aumento nos preços foi parcialmente atribuído à situação no Extremo Este, à renovação das dificuldades com os estivadores em Filadélfia e Nova York, e à antecipação de maiores entregas normais na estação.

Em começos de abril, uns poucos carregamentos de açúcar das Filipinas permaneceram invendidas enquanto se aproximavam do cais, e o mercado de açúcar bruto declinou, quando vendas de sequestros tiveram lugar. Em 14 de abril o mercado caíu para US$ 5,25 para o fim do mês, e então alcançou gradualmente US 5,55 em começos de junho. Neste rítmo, houve uma queda gradual para US$ 5,40 em 9 de julho.

O calor excepcional que prevaleceu durante o verão estimulou a distribuição do açúcar refinado e as entregas cumulativas ao fim de julho atingiam 121.000 toneladas mais que as de 1954. Em 22 de julho o Departamento de Agricultura aumentou as quotas norte-americanas do açúcar em tôrno de 100 mil toneladas para 8.300.000 toneladas e fêz menção ao incremento da distribuição.

Anteriormente ao aumento da quota, os preços do açúcar para entrega imediata subiram de US$ 5,40 por 100 libras até o máximo do ano, em US$ 5,58 a 22 de julho. Contudo, como resultado do aumento da quota, o prêço para entrega imediata declinou para US$ 5,55 e permaneceu neste nível até 3 de agôsto, quando novamente atingiu US$ 5.58.

A distribuição de açúcar de beterraba continuou numa rápida proporção e os preços do açúcar de beterraba refinado aumentaram 10 c/ por 100 libras em muitas áreas do Meio-Oeste, tornando-se efetivos, ao encerramento das transações em 12 de agôsto. Os refinadores de cana também obtiveram aumentos semelhantes em muitas seções do Meio-Oeste e do Sul. Os preços do açúcar refinado de beterraba eram então US$ 8,20 no território de Chicago-Oeste; US$ 8,35 no território do Este; e US$ 8,40 na Costa do Pacífico. Os prêços do açúcar refinado de cana eram geralmente US$ 8,55 por 100 libras no Nordeste; US$ 8,40 na área Chicago-Oeste; US$ 8,45 em determinados territórios do Gôlfo e do Sudoeste; e US$ 8,50 na Costa do Pacífico.

Os preços do açúcar refinado para entrega imediata declinaram para US$ 5,50 em meados de agôsto, aumentaram até US$ 5,55 em 22 de agôsto, e gradualmente declinaram para US$ 5,45 em começos de setembro. Gradualmente avançaram US$ 5,58 em 5 de outubro .

Os preços do açúcar refinado subiram geralmente 10 c/ por 100 libras em 5 de outubro nas áreas do meio-oeste e das Montanhas Rochosas, com os da beterraba alcançando até US$ 8,30 e os de cana até US$ 8,50. No Nordeste, o aumento foi

geralmente até US$ 8,65, efetivo em 7 de outubro, mas antes disto os refinadores aceitaram transações de embarque por volta de 14 de outubro nas antigas bases. Todavia, na Nova Inglaterra o aumento não se fêz sentir por êste tempo.

Em 5 de outubro, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos um aumento de quota de 100.000 toneladas, a partir de 8 de outubro, incrementando-a para 8.400.000 toneladas. Ao anunciar o aumento, afirmaram que a distribui_'o do açúcar refinado era de cêrca de 250.000 toneladas mais do que a de 1954, e frisaram a alta proporção das entregas de açúcar de beterraba.

Depois do aumento da quota, o prêço do açúcar bruto para entrega imediata permaneceu em US$ 5,58 por 100 libras durante um dia e então declinou para US$ 5,55 em 7 de outubro. Permaneceu em tôrno dêste nível até começos de novembro quando declinou para US$ 5,40 em 9 de novembro.

O aumento do prêço do açúcar refinado, que se iniciou no Meio-Oeste em 5 de outubro, gradualmente alastrou-se para outras áreas do país antes de findar o mês. Em 14 de outubro, um aumento de 10 c/ por 100 libras para US$ 8,55 teve lugar nas áreas do Sudoeste e do Gôlfo. Em 27 de outubro, o aumento de 10 c/ no Nordeste, que tinha sido abolido em certas partes, tornou-se efetivo, fazendo com que o prêço básico fôsse geralmente US$ 8.65 através desta área. Contudo, os negócios diários nestas particulares seções eram realizados na antiga base até 10 de novembro. Tornando-se efetivos em 28 de outubro, os prêços do açúcar refinado de cana aumentaram 15 c/ na Costa do Pacífico e no Extremo Oeste até US$ 8,65 por 100 libras. Os produtores de açúcar de beterraba também aumentaram seus prêços em volta de 15 c/ até US$ 8,55 em áreas similares do Extremo Oeste.

Audiências para o estabelecimento da quota de açúcar de 1956 dos Estados Unidos foram realizadas em Washington em 2 de novembro. Os produtores domésticos não requeriam nenhuma quota específica. Os industriais de açúcar requereram uma quota inicial de 8.875.000 toneladas curtas, baseados na estimativa do consumo de 1956, de 8.675.000 toneladas e "uma permissão de 200.00 toneladas para prevenir contra preços excessivos". O Conselho Cubano de Açúcar estimou que o consumo de açúcar dos Estados Unidos em 1956 seria ao menos de 8.650.000 toneladas, mas sugeriu 8.450.000 como quota inicial.

Os preços do açúcar bruto para entrega imediata subiram gradualmente até US$ 5,50 na última metade de novembro e permaneceram assim até 5 de dezembro, quando o prêço de US$ 5.35 foi estabelecido nas ofertas dos açúcares chegados, em 1956. Em 6 de dezembro os preços declinaram para US$ 5,30, em que permaneceram até 20 de dezembro, quando avançaram para US$ 5,33.

Em dezembro, 16, a Secretaria de Agricultura (1955), fixou a quota inicial de açúcar dos Estados Unidos em 8.350.000 toneladas curtas, valor bruto. Assinalou que a distribuição durante o período de 12 meses findos em 31 de outubro de 1955 foi de 8.500.000 toneladas, mas que o consumo ficou algo abaixo disto. Afirmou também que o consumo de açúcar em 1956 aumentaria em cêrca de 150.000 toneladas, em virtude do crescimento da população. (Assim, a estimativa do consumo para 1956 é aparentemente um pouco menos de que 8.650.500 toneladas).

Para o mercado mundial de açúcar, o Conselho Internacional do Açúcar estimou, em 26 de novembro do 1954, que as requisições mundiais de açúcar em 1955 fôssem de 4.400.000 toneladas métricas (4.h50.169 toneladas curtas) e que continuasse a então existente redução de 20% nas exportações de quotas básicas. Entretanto, os preços mundiais para entrega imediata do açúcar enfraqueceram subseqüentemente e em meados de janeiro de 1955 estavam a 3.15 c/ por libra.

A produção cubana foi restringida a 4.400.000 toneladas longas espanholas (4.997.614 toneladas curtas) em 1955, comparada com 4.750.000 toneladas longas (5.395.152 toneladas curtas) em 1954.

As escalas de salários para a colheita de 1955 foram estabelecidas na base de 4.40 c/ por libra, ou com uma redução de cêrca de 7,3%.

A produção de melaço invertido de 1955 da colheita cubana foi autorizada em começos de fevereiro a fim de permitir aos moinhos moerem partidas adicionais de cana e prover empregos depois que suas quotas de açúcar estivessem preenchidas, Foram feitas negociações para vender cêrca de 200 milhões de galões, a 1.25 c/ por libra, conteúdo de açúcar. Cuba, a êste tempo, foi relacionada como tendo vendido 79.500.000 galões, ou a maior parte do seu melaço final exportável, a 7.8 c/ por galão, F.O.B.

A Rússia, que normalmente tinha sido considerada exportadora de açúcar, comprou 150.000 toneladas de açúcar bruto cubano em 14 de fevereiro de 1955 a 3.05 c/ por libra, com uma opção para 50.000 toneladas adicionais, que foi em seguida exercida. Cêrca de metade dos embarques foram destinados à Ucrânia, o que indicou que a sêca de 1954 nesta área reduziu os suprimentos de açúcar.

A Rússia havia comprado um excesso de 300 mil toneladas em começos de abril, e estava nego-

ciando sôbre 100.000 mil toneladas adicionais de açúcar refinado de Cuba. Em princípios de março, Cuba tinha se desfeito de tôda a sua quota internacional livre, incluindo 347.414 toneladas que não deviam ser embarcadas antes de 1º de setembro de 1955. Cuba pediu ao Conselho Internacional do Açúcar permissão para embarcar êste açúcar antes da data prevista e também pleiteou um aumento de 10% na sua quota.

Os preços mundiais do açúcar bruto para entrega imediata aumentaram gradualmente em março e abril e alcançaram o máximo do ano em 9 de maio, a 3.14 c/ por libra, quando as compras russas chegaram a quase 500.000 toneladas. em 28 de abril, o Conselho Internacional do Açúcar confirmou oficialmente o aumento nas suas quotas básicas de exportação, para 90%, do nível de 80%.

O Conselho Internacional do Açúcar reuniu-se de novo em junho, do dia 1º ao dia 3, e redistribuiu as quotas de exportação da Nova Zelândia e da Rússia, porque êsses países eram incapazes de dispor das mesmas. Também redistribuiu a quota brasileira, porque recebeu uma comunicação que aparentemente confirmava que o Brasil não tinha intenção de ratificar o Acôrdo Internacional do Açúcar. Isto não foi surpreendente, porque o Brasil já tinha sido informado sôbre haver realizado vendas excedentes da sua quota.

O Conselho também reviu sua estimativa a respeito das Requisições do Mercado Livre em 1955, para 4.650.000 toneladas métricas (5.125.747 toneladas curtas), de 4.400.000 toneladas (4.850.169 toneladas curtas). Também decidiu liderar os países membros das suas obrigações de não exportar mais de 80% das suas quotas iniciais antes de 31 de agôsto de 1955.

Os preços mundiais do açúcar bruto para entrega imediata gradualmente declinaram do máximo em maio para 3.18 c/ em 23 de junho. Então, como possível antecipação a uma redução de quota, os preços gradualmente alcançaram até 3.23 c/ em 6 de julho. Em 5 de julho, o Conselho Internacional do Açúcar reduziu em 5% as quotas de exportação dos países membros.

Os preços do açúcar bruto para entrega imediata permaneceram abaixo do mínimo especificado de 3.25 c/ por libra, durante julho e a maior parte de agôsto. Em 11 de agôsto, o Conselho Internacional do Açúcar cortou as quotas de exportação em 5%, e redistribuiu para outros países membros a parte das quotas da Checoeslováquia e do Haití que êsses países não esperavam utilizar. Os preços do açúcar bruto para entrega imediata aumentaram então, gradualmente, para 3.29 c/ por libra em 4 de outubro.

O Conselho Internacional do Açúcar anunciou em 20 de setembro que a Grécia havia retificado o Acôrdo Internacional do Açúcar. Também aumentou sua estimativa das Requisições do Mercado Livre de 1955 para 4.690.000 tons. métricas (5.169.839 toneladas curtas).

A primeira estimativa de F. O. Litch sôbre a produção européia de açúcar para a colheita de 1955/56 foi de 9.970.000 tons. métr. (10.990.042 toneladas curtas), excluindo-se a Rússia, contra os algarismos prévios, revisados, para o ano, de 9.690.000 toneladas (10.681.996 toneladas curtas).

A produção russa foi estimada em 3.500.000 toneladas (3.858.089 toneladas curtas), comparada com 2.860.000 toneladas (3.152.310 toneladas curtas), que, incidentalmente, foi uma incisiva revisão para menos, sôbre os números de 1954.

O Conselho Internacional do Açúcar fixou em 1º de dezembro a quota de exportação de açúcar de 1956 em 90% da cifra básica, ou 3.996.000 toneladas, e estimou em 4.520.000 toneladas métricas as requisições mundiais do mercado livre. Assim, estimou que a diferença de 524.000 toneladas podia ser preenchida por países não-participantes.

Em começos de dezembros a Rússia comprou 200.000 toneladas de açúcar bruto cubano a cêrca de 3.05 c/ por libra para embarque durante os primeiros seis meses de 1956. Houve também informações de que a Rússia estava adquirindo de 100 mil a 150.000 toneladas do açúcar cubano refinado.

Os preços mundiais do açúcar bruto para entrega imediata declinaram persistentemente durante novembro, a um mínimo de 3.13 c/ em 1º de dezembro, e estavam em 3.14 c/ por libra em 20 de dezembro. Contudo, êstes subiram bastante e alcançaram 3,23 c/ em 28 de dezembro.

TELAS DE AÇÚCAR E BAGAÇO

Anuncia a revista "Cuba Económica y Financiera", de outubro de 1955, sem poder fornecer detalhes técnicos do assunto, haver o diretor científico da "Sugar Research Foundation", Dr. Henry B. Hass, afirmado estar procedendo a estudos sôbre fabricação de tecidos a partir do açúcar. De outra parte, há notícias de que uma série de experiências já permitem afiançar que breve serão produzidos em Cuba tecidos provenientes do bagaço de cana.

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

ALEMANHA

A "Suddeutsche Zücker-Aktiengesellschaft", Mannheim, que já possui oito usinas, tenciona construir uma nova com uma capacidade diária de 2.400 toneladas na região de Lech-Donau. O custo dessa usina avalia-se em 35 ou 40 milhões D.M.

Por proposta da direção, o conselho administrativo da "Suddeutsche Zücker A. G." decidiu propor à próxima assembléia geral um aumento de capital de 6 milhões D.M., para elevá-lo a 66 milhões. As novas ações serão tomadas pelos plantadores à razão de 150% do valor nominal e ficarão ligadas à cultura beterrabeira. Será concluído com os cultivadores um acôrdo para êsse fim.

*
* *

As usinas renanas trabalham com pleno rendimento. A colheita dêste ano será quantitativamente mais elevada do que a do ano passado. O teôr de açúcar de beterraba oscila entre 15% e 17%. Como ainda se processe nos campos o crescimento das beterrabas, espera-se alcançar uma média de 15,5 a 15,7%, o que significa um aumento de 0,75 a 1% em comparação com o do ano passado.

ARGENTINA

De acôrdo com os dados publicados em 1º de dezembro p. p., pelo "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", a produção de açúcar, na Argentina, até 20 de setembro de 1955, elevava-se a 629.853 toneladas, em comparação com as 541.558 toneladas produzidas até a mesma data no ano anterior. A produção, por províncias, foi a seguinte: Tucumán, 423.237; Jujuy, 113.602; Salta, 56.152; Santa Fé, 24.647; Chaco, 12.215.

FRANÇA

A Corporação nacional interprofissional da beterraba e da cana acabam de publicar as conclusões da sua *enquete* oficial sôbre a extensão das terras plantadas de beterraba, cuja colheita se faz há já alguns dias. Comentemos as conclusões a que a *enquete* chegou.

A superfície de terras cultivadas com beterraba durante a safra 54/55 que termina é de 378.000 hectares, enquanto em 1953 era de 453.000. Desapareceram, portanto, 75.000 hectares, que todavia não ficaram sem cultivo.

Mas há coisa mais grave do que essa diminuição. Há indício de rancor dos plantadores de beterraba por essa maneira estùpidamente agressiva de onde saíu a política de diminuição. Sabe-se que 11.640.000 toneladas de beterraba poderiam ser trabalhadas, êste ano, segundo os próprios têrmos das decisões oficiais. A 30 toneladas de beterraba por hectare, em média, isso representaria uma superfície de 388.000 hectares. Forçoso nos é concluir que faltam 10.000 hectares no momento da entrega.

Os 75.000 hectares desaparecidos fizeram com que falassem dêles desde 1953; e espantam-se curiosamente por constatar a superabundância de batatas, a superprodução de linho e o desenvolvimento considerável do trigo, para falar apenas dessas três culturas. Lutando contra o escoamento representado notadamente pelo álcool, os aprendizes feiticeiros dos governos sucessivos resolveram ou adiaram apenas a solução do problema?

ÍNDIA

Escreve "La Sucrerie Belge", de 15 de dezembro último, que, segundo as mais recentes estimativas, a área de cultivo de cana, na Índia, atingiu, em 1955, a 1.600.000 hectares, contra 1.410.000 hectares em 1954. A produção de cana para a safra 1954/55 está calculada em 54.650 toneladas, em comparação com as 43.873.000 toneladas produzidas em 1953/54. As importações de açúcar branco, no período de novembro de 1954 a julho de 1955, se elevaram a 456.788 toneladas, provenientes, principalmente, do Reino Unido (143.850 tons.), França (121.954 tons.) e Alemanha Oriental (109.409 toneladas).

MADAGASCAR

Sétimo produtor do Oceano Índico, Madagascar é, entretanto, um pequeno exportador de açúcar, devido o seu importante consumo interno. De sua produção anual, que oscila entre 15.000 e 20.000 toneladas, Madagascar exportou, em 1953, 1.231

toneladas e, em 1954, 2.300 toneladas, segundo dados divulgados por "L'Information", de Paris, em 30 de outubro último.

PAQUISTÃO

Segundo revela F. O. Licht, as primeiras estimativas indicam que a área de cultivo de cana, no Paquistão, abrangerá, na safra de 1955/1956, 1.016.000 acres. Na safra passada, a área cultivada foi de 1.017.000 acres.

REPÚBLICA DOMINICANA

No período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 1955, a República Dominicana exportou 553.580 toneladas de açúcar, sendo 367.414 toneladas para o Reino Unido; 42.844, para a Holanda; 27.112, para os Estados Unidos; 25.155, para a Bélgica; 20.320, para o Japão; e o restante para o Ceilão, Canadá, Coréia, Grécia e outros países — informa o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", de 22 de dezembro último.

UNIÃO SUL-AFRICANA

Pela primeira vez, depois da guerra — informa o "Financial Time", de Londres, em 25 de outubro, — a África do Sul exportou, mediante acôrdo com a Comunidade Britânica, a totalidade de sua quota.

A grande demanda pelo açúcar de Natal por compradores de além-mar e um novo método econômico de carregamento utilizado nos portos da União Sul-Africana contribuiram para que no curso do último mês de outubro fôssem exportadas mais de 35.000 toneladas de açúcar de Durban.

VENEZUELA

Divulga o Serviço Informàtivo de F. O. Licht que, a fim de evitar uma super-produção, estabeleceu-se que as usinas da Venezuela devem limitar sua produção, na safra de 1955/56, a 160.000 toneladas, através de um sistema de quotas para cada usina.

POSSIBILIDADES DO APROVEITAMENTO DO BAGAÇO DE CANA NA INDÚSTRIA DE CELULOSE

Antônio Schmidt Mendes
Divisão de Industrias Têxteis

O Instituto Nacional de Tecnologia, através de sua Divisão competente e de sua Fábrica-Pilôto de Papel, vem há anos estudando várias matérias primas nacionais com o objetivo de emprêgo nas indústrias de celulose de papel.

Entre outras constituiram motivo de ensaios e pesquisas tecnológicas as do pinheiro do Paraná, bambu, aninga, bananeira, palha de carnaúba e bagaço de cana.

Tendo uma companhia do Distrito Federal, recentemente, solicitado a êste Instituto que se pronunciasse sôbre a « possibilidade do aproveitamento do bagaço de cana de açúcar como matéria prima na fabricação da celulose para papéis, cartonagens, etc., consoante o que vem sendo feito no Peru, onde existem duas fábricas funcionando com pleno êxito », cumpre-me informar o seguinte:

Há mais de doze anos que o I.N.T. realizou uma série de experiências com bagaço de cana visando seu aproveitamento na indústria de celulose para papéis e semelhantes. Dentre os trabalhos realizados fabricaram-se em sua usina-pilôto papéis branqueados, constituídos por 80% de celulose de bagaço e 20% de celulose sulfito, os quais, pelas características que apresentavam, se mostravam apropriados à impressão. Variando-se a técnica da fabricação de celulose e de papel, poder-se-iam obter produtos apropriados a outras finalidades.

O grande desenvolvimento mundial das indústrias que consomem celulose, e a dificuldade ou impossibilidade de dispor-se de madeiras próprias a êsse fim, nas proporções das necessidades sempre crescentes, vêm forçando a procura de matérias primas substitutas.

Entre estas, os resíduos agrícolas avultam em importância, em virtude da obrigatoriedade de sua existência anual; é o caso dos resíduos de fibras têxteis, das palhas de trigo e arroz e do bagaço da cana de açúcar.

Embora a fibra da celulose obtida do bagaço de cana possua características técnicas inferiores às dos resíduos têxtis e das madeiras, um método apropriado ao preparo da celulose e ao fabrico do papel permite a utilização, quer isoladamente quer em mistura com outras celuloses (sulfito ou kraft de coníferas), na obtenção de múltiplos tipos de papéis com características satisfatórias, conforme vem fazendo a fábrica Paramonga, de onde eu trouxe um variado mostruário.

A fim de melhor poder apreciar o problema, fiz uma viagem ao Peru, onde visitei as instalações de celulose e de papel da « Hacienda Paramonga », que adquirida em 1926 a usineiros peruanos, desenvolveu a produção de açúcar, acrescentando uma secção de refinação, e desde 1939 vem trabalhando com pleno êxito técnico e econômico, utilizando o bagaço da cana como principal matéria prima da sua indústria papeleira, com o qual fabrica a celulose pelo processo soda. Com a produção de 50 toneladas diárias entre os diversos tipos de papéis de sua fabricação, desde brancos para a escrita e impresão até os kraft para embrulhos e sacaria, consome a fábrica Paramonga cêrca de 20 toneladas de celulose importadas (sulfito e kraft) e 30 toneladas de celulose bagaço de sua própria fabricação o que representa 60% do consumo total.

No momento, a companhia está ampliando as suas instalações de celulose a fim de aumentar a produção de papel e congêneres.

A proporção entre as misturas de celulose de bagaço e celulose importada é variável para os diversos tipos de papéis, verificando-se desde o emprêgo da celulose de bagaço puro para papéis branco e semibranqueados destinados a escrita e impresão de livros escolares, até uma mistura em partes iguais (50%) de celulose de bagaço e kraft nos papéis para sacos de açúcar e cimento.

É interessante consignar-se que tôda a exportação de açúcar que a companhia faz para os Estados Unidos é embalada em sacos de 50 quilos de capacidade fabricados com o papel acima referido, e êsses sacos se mantêm perfeitos e íntegros até o local de destino e consumo. O mesmo acontece com os sacos de cimento fabricados de idêntico papel, o que prova possuirem características e propriedades satisfatórias aos fins a que se destinam. Convém, contudo, salientar que, tanto na preparação de celulose de bagaço como na dos papéis, é empregada uma técnica adequada, que permite obter-se as propriedades acima referidas.

Pelos dados que nos foram fornecidos, o bagaço tal como sai da moenda e depois de sêco, rende cêrca de 25% do seu pêso em celulose. Entretanto, o bagaço total sofre uma operação de beneficiamento por peneiragem antes de entrar nos cozinhadores e o rendimento de celulose sôbre o material cozido oscila em média entre 45% a 50%.

Devemos agora fazer uma referência às condições existentes no Peru, que diferem das verificadas no nosso País, e que terão influência no custo de produção, a saber:

a) Por questão de clima e processos culturais, no Peru o corte da cana e a fabricação do açúcar se fazem ininterruptamente durante todo o ano e não por um período de 4 meses de safra, como sói acontecer entre nós. Isto permite um fornecimento contínuo de bagaço à fábrica de celulose, sem necessidade de grandes estocagens para consumo fora da safra, o que obrigatòriamente teremos que fazer no Brasil.

b) O petróleo que substitui o bagaço de cana como combustível na indústria açucareira e é também empregado como combustível na indústria de celulose, custa no Peru 150 soles a tonelada, ou sejam 10 dólares. Dando-se ao dólar o valor de Sr$ 20,00, um quilo de óleo combustível corresponderia em nossa moeda a Cr$ 0,20, enquanto que na zona açucareira de Campos o seu custo é de Cr$ 0,70 o quilo.

c) Uma tonelada de soda cáustica custa no Peru 120 dólares, o que equivale em nossa moeda a Cr$ 2,40 o quilo, enquanto entre nós para fornecimento mínimo de 50 toneladas, a mais baixa cotação atual é de Cr$ 3,00 o quilo.

Não tendo obtido dados sôbre custo da produção de celulose de bagaço no Peru, não é posível fazer um cotêjo com o preço da celulose kraft entre nós, o que seria deveras interessante para ajuizarmos da sua produção no Brasil em bases econômicas. Trouxe, entretanto, um variado mostruário de produtos da fábrica Paramonga e respectivas listas de preços, tornando-se assim possível confrontar-se as características físico-mecânicas e preços dos papéis utilizados nos dois paises.

Assim, tomando-se por base o papel tipo kraft fabricado em Paramonga com 55% de celulose de bagaço e 45% de celulose kraft e utilizado na fabricação de sacos de cimento, cujo preço de venda é de 5,8 soles o quilo, equivalentes a Cr$ 8,00 em nossa moeda, e comparando-o com o papel kraft por nós utilizado para idêntico fim, cujo preço de venda é superior a Cr$ 10,00 por quilo, verificamos que o nosso produto é mais caro Cr$ 2,00 por quilo. Sendo a celulose para os fins acima citados fabricada com o emprêgo de mais ou menos 12,5% de soda cáustica sôbre o pêso do bagaço tratado e dando um rendimento médio de cêrca de 45%, estimamos que o custo da produção desta celulose será entre nós acrescida de Cr$ 1,00, aumento êste correspondente à diferença de custo do álcali consumido e do óleo mineral que substituirá o bagaço como combustível na indústria do açúcar e de celulose.

Verificamos, portanto, que os Cr$ 2,00 a mais nesse tipo de papel cobrem fàcilmente o acréscimo de Cr $1,00 no aumento de custo da celulose, representado pela parcela soda e óleo combustível. Entretanto, convém frizar que o aumento de custo da fabricação de celulose de bagaço no Brasil deverá ser maior do que Cr$ 1,00 citado, devido às despesas de estocagem de bagaço, amortização das instalações, etc., assim como também não podemos afirmar que esta diferença de Cr$ 2,00 por quilo no custo do papel se destina a cobrir a diferença de preço da celulose. Trata-se de assunto que foge um pouco às finalidades do I.N.T. e para o qual nos faltam dados e elementos que permitam fazer o estudo econômico do problema embora estejamos prontos a colaborar neste ponto em tudo que nos fôr solicitado.

Na impossibilidade de fazer um estudo comparativo entre todos os tipos de papel que trouxe de Paramonga com os correspondentes existentes entre nós, devido às pequenas dimensões das amostras que nos foram fornecidas, transcrevemos abaixo os resultados obtidos nos ensaios realizados em papéis para sacos de cimento que em Paramonga são fabricados com 55% de celulose de bagaço e no Brasil dela são isentos. Trata-se de papéis de grande importância econômica, dados os fins a que se destinam, e a possibilidade de sua aplicação na embalagem na nossa indústria açucareira:

Amostra	Pêso g/m²	Resistência à tração em kg/cm			Mullen Test kg/cm²
		Trans.	Long.	Média	
Papel Peruano ...	80	5,400	4,100	4,750	2,000
Papel Brasileiro ..	94	6,100	3,500	4,800	3,250

Referindo-se os resultados acima a papéis de 100 g/m², teremos:

Amostra	Pêso g/m²	Resistência à tração em kg/cm Média dos valores longitudinal e transversal	Mullen Test kg/cm²
Papel Peruano ...	100	5,930	2,400
Papel Brasileiro ..	100	5,120	3,400

Pelos resultados obtidos, verificamos serem satisfatórias as características de papel com 55% de bagaço, embora o Mullen Test apresente um valor um pouco mais baixo.

Pelo que conhecemos, pela experiência que temos do assunto e pelo que vimos em Paramonga, somos da opinião que se pode admitir o êxito técnico do aproveitamento do bagaço da cana de açúcar na indústria de celulose para papel e congêneres, desde que se trabalhe em condições apropriadas. Qualquer país que disponha dessa matéria prima em abundância deve estudar, com todo o interêsse, as possibilidades de seu aproveitamento industrial.

Mais uma vez quero frisar que, sob o ponto de vista financeiro, deve o problema ser estudado em nosso País em face da diferença de condições existentes em relação ao Peru, bem como das despesas de instalação, amortização e mão de obra, a fim de que se possa julgar de seu sucesso econômico.

Retomando os estudos há tempos iniciados, em virtude do interêsse que o assunto está despertando, fabricamos na instalação-pilôto do I.N.T. papéis do tipo utilizado em « Hacienda Paramonga » para confecção de sacos de açúcar. Empregamos na primeira experiência de fabricação, uma mistura constituída de 50% de celulose kraft de pinheiro do Paraná, por nós obtida, e de 50% de celulose de bagaço, também por nós conseguida pelo processo sulfato.

O papel, que obtivemos, apresentava características físicas e mecânicas já comparáveis às do produto peruano. Prosseguiremos nesta investigação, com o fim de procurarmos esclarecer as melhores condições para a manufatura de alguns tipos de celulose de bagaço e seus respectivos resultados.

(Transcrito do *Boletim do I.N.T.*, nº 7).

A DOENÇA ESTRIADA DA CANA DE AÇÚCAR

Emmanuel Franco
Eng.º-Agrônomo

Na monografia que publicamos, em 1951, sob o título « Estudo sôbre a cigarrinha dos canaviais », referimo-nos à possibilidade de ser esta doença a causadora da degenerescência da variedade P.O.J.-2878 e existente em Sergipe.

Hoje, afirmamos com plena convicção, ela existir no Estado e ter sido a verdadeira causa do abandono da P.O.J.-2878.

Tendo sido constatada em Hawai, União Sul-Africana, India, Austrália e por Wilbrink, Bel e Martin, em 1932, em Porto Rico, durante a Conferência Internacional dos Tecnologistas da Cana de Açúcar e cada um reconhecendo ser idêntica com a doença ocorrendo em Java, Austrália e Hawai. Em 1946, Adsuar definitivamente provou sua presença em Porto Rico sôbre a variedade P.O.J.-2878.

A variedade P.O.J.-2878 foi introduzida no Estado no fim da década 1930 para 1940.

Considerada a « Cana Maravilhosa » de Java, portou-se muito bem no início, com alta produtividade por hectare, porém, a partir de 1942, com o surto da cigarrinha, rapidamente começou a decair até à produção ridícula dos anos de 1946 a 1951, balançando o esteio industrial do Estado.

Em nossa viagem de estudo aos Estados Unidos, fêz parte do programa, uma estadia em Porto Rico, na Federal Experiment Station at Mayaguez e na University of Porto Rico Experiment Station, em Rio Piedras. Em contacto com os técnicos da ilha visitamos usinas e a Sub-Estação Experimental de Isabela, próximo de Aguardilla.

Nesta bela e rica ilha do Caribe, as variedades de cana mais cultivadas são a P.O.J.-2878 e a M-336, comportando-se esta melhor que a anterior. A mais importante moléstia é a **Chlorotic Streak Disease.**

Os sintomas desta virose são iguais aos apresentados nas variedades cultivadas em Sergipe.

Tiramos fotografias em Kodachrome para comparar com as manifestações aqui e foram idênticas.

DIAGNOSE

Não há uma explícita descrição da virose. É a descrita como o aparecimento, nas fôlhas, de estrias cloróticas, que variam em comprimento de uns poucos milímetros, ao comprimento inteiro da fôlha. As estrias são onduladas, quebradas de margens irregulares.

Pode-se descrever mais sucintamente. Há casos de infecção grave e de infecção sistemática.

Infecção grave, virulenta ou local. — Aparece entre a nervura central e a margem, uma estria branca que logo se torna necrótica vermelha, acompanhando apròximadamente a direção dos feixes vasculares, de poucos milímetros a mais de dez centímetros, de bordas levemente arredondadas e tendo a forma aproximada de um fuso. Não atinge a nervura central nem a margem. A largura da estria no centro, é de alguns milímetros a um centímetro raramente mais. A largura decresce vagarosamente para as extremidades. Êste é o sintoma característico da enfermidade e ocorre em qualquer fôlha.

A estria pode também iniciar da nervura central para a margem, sem atingí-la, ou atingindo-a. Como termina no centro ou têrço inferior, entre a margem e a nervura central, contudo, sem chegar na nervura central.

A estria a princípio é amarelada e clorótica e depois torna-se vermelha escarlate, dando-se um contraste bonito do verde e do vermelho. Nas estrias mais velhas há áreas necróticas cinza, separadas do tecido saudável por uma margem avermelhada-marron.

Logo, a secção da fôlha limitada entre a estria, a nervura central e a margem, do mesmo lado até à ponta, seca, continuando

o outro lado sadio e a secção abaixo da estria, verde embora posteriormente, paulatinamente secando.

É a apresentação desta manifestação, que caracteriza o ataque da Tomaspis e que tem sido um problema para os cientistas de Trinidad. Há ocasiões em que há muitas Tomaspis e não aparece o « queima », enquanto em outras ocasiões, há « queima » com pouca Tomaspis. Estão procurando hoje relacionar o « queima » com a humidade do solo.

Nowell em 1919, observou em Trinidade que a prevalência do queima em canaviais, não correspondia em muitos casos com a revoada de ataque da cigarrinha.

Êstes sintomas podem produzir em forma intensa, a morte do colmo ou a perda da folhagem, havendo nascimento ou não de novos colmos ou brotação lateral.

Passado o ataque, dá-se a regeneração da planta, fenômeno conhecido com as Tomaspis.

Êstes sintomas graves, observamos em Porto Rico como em Sergipe. Todavia, quando havia revoada da cigarrinha, maior era a incidência, aparecendo em uma fôlha, ou na mesma planta, inúmeras estrias iguais às descritas, produzindo maiores danos. Então, chegamos à conclusão de que a cigarrinha dos canaviais, atualmente Tomaspis liturata, var ruforivulata, tem alguma associação com a virose.

Três hipóteses aventamos:

1ª — A Tomaspis, é vetor da **Chlorotic Streak Disease,** aparecendo os sintomas após a inoculação pelo inseto adulto, durante a revoada.

2ª — As estrias necróticas vermelhas, típicas da enfermidade, eram produzidas por ação toxicogênica do inseto e que êste injetava ao mesmo tempo o virus da **Chlorotic Streak Disease,** inoculando o tóxico e o virus, daí ser o mal mais grave pouco após a inoculação pelo hexápodo.

Em Porto Rico, nenhum inseto é associado com a **Chlorotic Streak Disease,** nem existe a Tomaspis liturata, var ruforivulata, alguma das espécies dêste antigo gênero e que ocorrem em Trinidad, Venezuela, Tobago e Colômbia. Contudo, apareceu o sintoma característico, o da infecção grave.

3ª — A virose apresenta períodos de maior e de menor virulência, dependendo da variação pluviométrica, da humidade do solo e da temperatura.

É possível que haja duas strains ou linhagens da **Chlorothic Streak.** Uma strain, virulenta, que causa as manchas típicas e que pode produzir até a morte da planta. É a mancha vermelha, necrótica, local. A outra strain, atenuada e que causa a infecção sistemática.

A Tomaspis adulta, ao inocular a fôlha, injeta as duas strains, causando com a strain virulenta, o aparecimento da infecção local e o queima característico. Após o seu efeito a planta se recupera e a strain sistemática passa a atuar, produzindo os demais sintomas típicos.

Ou, então, o virus tornado virulento ao passar pelo organismo do inseto, causa a infecção grave e a estria vermelha. No interior da planta, atenua-se e origina a infecção sistémica.

Sòmente dados experimentais poderão provar, porém, não é de duvidar que o estágio da ninfa da Tomaspis, seja transmissor da strain atenuada da Chlorotic.

INFECÇÃO SISTÉMICA, PODE PASSAR DESAPERCEBIDA

A fôlha apresenta uma, e raramente mais, estrias cloróticas que partem da nervura central ou proximidades e chegam à margem ou próximo, tendo de alguns milímetros a todo o comprimento da fôlha. Acompanha os feixes vasculares, tendo margens irregulares, onduladas.

No colmo, raramente mais de uma fôlha apresenta as estrias e na touceira, poucos são os colmos que têm. Nem todo o tempo há estrias na fôlha.

Posteriormente, estas progridem mais vagarosamente e tomam a coloração vermelha.

Há recuperamento da planta, havendo períodos em que não aparecem os sintomas.

Abbot (3) diz que completo recuperamento pode ocorrer, mesmo depois que a doença tenha se desenvolvido.

Para nós, apenas desaparecem os sintomas típicos, as estrias cloróticas. A planta reage, apresentando aspecto de sadia, com

a coloração verde da fôlha. A planta, todavia, continua doente e se constata pelo lento decrescer da produção, atual e nas sócas e nas sucessivas plantações, como fator persistente, lentamente diminui o teôr em clorofila em tôda a folhagem.

Tôda a variedade contaminada vai se tornando amarela, mas, como geralmente uma boa cana ocupa de oitenta a cem por cento em uma região canavieira e como não mais de duas variedades são cultivadas, a recentemente introduzida tem uma coloração mais verde e produz mais. A medida que se dá a gradual substituição da mais antiga pela mais nova, esta vai sendo contaminada, tornando-se amarelada e pelo contraste, técnicos não acostumados com a doença, não percebem a existência da **Chlorotic Streak Disease.**

Sòmente se nota o amarelecimento da variedade, a diminuição ou perda total, quando são introduzidas na região muitas variedades e pelo contraste, se observa quão grave é a doença: tôda a variedade mais cultivada e a segunda que se segue, apresentam maior e levemente menor grau de infecção, ambas tendo diferentes tonalidades de verde-amarelado, enquanto as mais novas variedades mostram um verde profundo, sadio.

É o contraste que chama atenção, levanta suspeitas e leva o técnico a pesquisar outros sintomas.

Foi a introdução das novas variedades de cana, que nos despertaram a atenção sôbre a P.O.J.-2878.

Até 1947, ela era a mais cultivada, ocupando noventa por cento da área do Estado. A Coimbatore 290 obtinha os dez por cento restantes. A P.O.J.-2878, tinha um tom amarelado na folhagem, com pobreza em clorofila. Sua produção decrescia por unidade de área, as sócas eram péssimas, a ressóca ainda pior. A germinação má. Parecia e todos julgavam, que ela, devido à sua exuberância nos primeiros anos tinha exaurido o solo.

Em vista do seu estado, passamos a aconselhar a Coimbatore 290 que apresenta coloração verde mais intensa, com ótima produção nas baixadas e melhores sócas.

Sòmente nos melhores solos, ainda a P.O.J.-2878 dava maior produção. Paulatinamente a Coimbatore 290, foi substituindo a anterior.

Em 1947 e anos seguintes foram introduzidas a Co-3X (Co-331) e a CB-3614, 3624 e 3800.

O verde intenso da Co-3X, além do grande desenvolvimento, contrastou logo com o amarelado da P.O.J.-2878 e com o verde mais intenso da Coimbatore 290.

Sòmente quando os canaviais das novas variedades, agora disseminadas em plano experimental em cada propriedade, começaram a contrastar com a coloração da P.O.J.: é que a nossa atenção foi despertada, de que um outro fator além da cigarrinha era responsável pela degenerescência da variedade. Em 1950, vendo canaviais da P.O.J.-2878 como um mosaico, com touceiras verdes e outras amarelas, começamos estudos de campo e de laboratório e tivemos certeza de que uma outra causa existia. Estudando, aventamos hipótese de que a doença era a **Clorotic Streak Disease.**

Agora, depois de visitar Porto Rico, é que podemos afirmar que se trata mesmo desta virose.

A infecção sistémica apresenta ainda êstes sintomas:

A touceira doente tem colmos que morrem. Nascem canas mirradas com entre-nós regulares, porém que vão afinando para a ponta. O colmo torna-se em fuste e raramente ultrapassa um metro de comprimento. Nascem fôlhas amareladas e cloróticas em um « ôlho » muito fino, depois, as fôlhas mais novas saem cloróticas. Posteriormente tôdas caem, fica o colmo sem fôlhas e êste morre.

O fato interesante é o « amolecimento » da cana. Os colmos doentes são tão moles quanto os das mais moles variedades nobres.

A P.O.J.-2878, que é uma variedade fibrosa e que chegou muito dura, hoje, nas touceiras com **Chlorotic Streak,** os colmos são tão « moles » quanto a variedade Caiana (Cheyenne).

VARIEDADES

Até o momento não encontramos variedades resistentes, ainda que não tenhamos feito provas de inoculação.

É possível que tenha sido introduzida no Estado, com a P.O.J.-2878.

Decrescendo proporcionalmente a partir de 1946, o ano de 1950, foi o último em que se plantou a P.O.J. em escala apreciável.

Até 1950, a Coimbatore 290 apresentava uma tonalidade verde quase normal, contudo levemente esmaecida em vista da Co-3X.

À medida que a Coimbatore 290 foi substituindo e chegando a ocupar setenta por cento da área, foi ficando infestada, perdendo gradativamente a coloração, diminuindo a produção da planta, da sóca, da ressóca, das novas plantações e o poder germinativo e com os sintomas típicos da **Chlorotic.**

Graças à competição de variedades, efetuada em larga escala nas propriedades, foi sendo suplantada pelas mais recentes variedades: Co-3X, CB-3800, CB-3624 e CB-3614.

Foi em 1950 e em 1951, que a Coimbatore 290 teve o seu apogeu. Contaminada a partir do plantío de 1952.

A CB-3624, 3614 e Co-3X (Co-331), superiores a tôdas, são as mais cultivadas atualmente, tendo predominância a partir de 1953. Já estão contaminadas. Encontramos na Usina Oiteirinhos um canavial de planta da Co-331 com o característico amarelecimento do conjunto e as estrias típicas, em fôlhas esparsas. Vimos na Usina Fortuna as estrias cloróticas e a mancha vermelha, nestas variedades.

Já estão sendo disseminadas a Co-419, Co-421, a Casa Grande Azul, muitas PB e diversas CB, entre elas 4041, 4077 e 4035 para substituirem as atuais.

É necessário uma constante experimentação e substituição, para que a nossa indústria açucareira possa resistir a concorrência com os demais centros produtores.

A nova variedade quando semeada, apresenta fenômeno igual a heteroses no híbrido. Produz melhor no novo solo que as antigas cultivadas e ràpidamente degenera quando multiplicada pela infecção da **Chlorotic Streak.**

O aproveitamento desta peculiaridade será benéfica, porque possibilita o máximo aproveitamento do solo, enquanto não se usa métodos de tratamento adequados ou se introduz variedades resistentes ou imunes.

A P.O.J.-2878, em 1953, era cultivada em sessenta e cinco por cento de área de Porto Rico e era a mais suscetível.

Na África do Sul, na Austrália, na Índia, em Java e em Hawai foi na P.O.J.-2878 e 2714 que a virose foi mais grave. A Badila, na Austrália, sucedendo a 2878, manifestou a mesma gravidade.

Vimos na Estação Experimental da Universidade de Porto Rico, em Rio Piedras, um experimento de competição de variedades, quanto ao comportamento perante a **Chlorotic Streak.**

A 2878 foi a mais suscetível, enquanto a M-336 foi a mais resistente.

Não encontramos referências na literatura estrangeira sôbre variedades imunes ou altamente resistentes.

TRANSMISSÃO — INSETO VETOR

Abbot e Ingram (3), provaram em 1942, que a Draeculacephala portola transmitia a **Chlorotic Streak,** em Louisiana.

Não há êste hexápodo em Porto Rico embora hajam outros membros do gênero, não se conhecendo qualquer hexápodo transmissor.

Há entre nós uma associação entre o atualmente conhecido Tomaspis liturata, var ruforivulata e a **Chlorotic Streak Disease.**

Falta-nos provas de laboratório, que ulteriormente tentaremos obter, porém, constatamos os seguintes fatos:

1º — Há uma rápida degenerescência das variedades de cana de açúcar cultivadas e que se caracteriza pelo mesmos sintomas, já descritos em Diánose, infecção lenta, sistémica, da **Chlorotic Streak Disease.**

2º — A forma de infecção grave, virulenta, é concomitante com a revoada do Tomaspididae. Enquanto estão em ninfa, não aparece a mancha típica vermelha da **Chlorotic Streak** na fôlha, porém, quando passam a adulto, na revoada, êles sugando a seiva na fôlha, injetam o virus e logo após aparece o sintoma típico, a mancha de estria vermelha, necrótica, já descrita em « Infecção grave » (diagnose).

Observamos durante a revoada. Tôdas as vêzes que víamos a mancha vermelha,

necrótica, em um canavial, procurávamos a Tomaspis e logo encontrávamos adultos.

Em uma leve infestação de Tomaspis, vêm-se fôlhas dispersas com a mancha vermelha e raras Tomaspis.

Porém, em uma infestação pesada que houve em agôsto de 1951, por descuido dos responsáveis, na Usina Oiteirinhos, as diversas manchas produzidas pela Tomaspis adulto, na fôlha, ocasionaram o secamento de grandes secções dela, a princípio e depois a seca de tôda a fôlha. Como os pontos de injeção foram inúmeros, a infecção foi pesada e houve o « queima », seca da fôlha e queda destas, havendo naqueles colmos onde houve inoculação, em tôdas as fôlhas, morte destas, ficando o colmo sem copa.

Novos brotos nasceram, após a revoada e o canavial regenerou.

3º — O « queima », parece-nos que não é motivado por ação toxicogênica da Tomaspis ou se é, está associado com a **Chlorotic Streak.**

É possível que o homóptero ao sugar a fôlha, injete o virus em alta dose e êste produza a mancha vermelha, típica, localizada.

Sendo o virus de dispersão lenta, ela atinja o colmo e lá contaminando a touceira, ocasione os sintomas típicos da infecção lenta. Não se encontrando em alta concentração em parte alguma da fôlha, sòmente origina as estrias cloróticas, que tardiamente se tornam vermelhas.

Esta mancha vermelha não pode ser causada sòmente por ação toxicogênica da Tomaspis liturata, var ruforivulata, porque êste inseto não existe em Porto Rico, enquanto a mancha existe, o mesmo sucedendo em Havai, Austrália, Java e África do Sul.

A não ser que hajam insetos nesses países, ainda não identificados, que transmitam o virus e sejam toxicogênicos.

Pode acontecer que, concomitante à inoculação da **Chlorotic**, a Tomaspis injete uma substância tóxica que produza a mancha vermelha. Mas, como explicar o que acontece em Porto Rico e possìvelmente nos demais países onde ocorre a moléstia?

Temos uma ligeira crença de que o verdadeiro mal da Tomaspis, seja como inseto-vetor.

Nada podemos citar antes da introdução da P.O.J.-2878 e 2714, porém, supomos que a **Chlorotic** foi introduzida com elas, de Java. A Tomaspis já existia em Sergipe, contando com fatôres ecológicos adversos.

Com a vinda destas canas de Java, houve melhoria dêstes fatôres e o inseto multiplicou-se. Sugando plantas com a **Chlorotic,** foi injetando o virus e êste produzindo as manchas vermelhas, apresentando o « queima ». Então o « queima » chamou a atenção sôbre a Tomaspis e demonstrou a sua importância.

É possível que a mesma ou outra doença chamasse a atenção sôbre a Tomaspis em 1893, na Fazenda « Araçá », como citamos no « Estudo sôbre a cigarrinha dos canaviais ».

A não-virulência do hexápodo, entre 1893 e 1942, foi provàvelmente motivada pela não ocorrência de uma doença que despertasse tanto a atenção quanto a **Chlorotic.**

Quem sabe se não é a associação da **Chlorotic Streak** com Aeneolamia vária (Tomaspis saccharina), em Trinidad, que a torne importante em certos anos e que a importância é maior, à medida que a variedade vai se tornando « velha » na zona. Fenômeno igual ao que tem ocorrido em Sergipe.

Quanto mais a variedade se torna « velha » maiores danos apresenta. Na cana de planta, os seus males são menores, porque há maior resistência ao virus que na sóca e ressóca, não atingindo ao estado de « queima ».

Na variedade mais « nova », os sintomas apresentados são mais raros em canavial de canas de planta e nos de sóca e ressóca em comparação com o canavial de variedades mais antigas porque há menor percentagem de touceiras doentes no canavial. Logo que se cultiva há anos uma mesma variedade, injeções contínuas do virus em cada revoada da Tomaspis, além do plantío de tóras provindas de touceiras doentes, faz haver contaminação em 100% do canavial, aumenta o teôr do virus, diminui a resistência da planta e com as injeções massiças do virus em áreas localizadas da fôlha, surgem as manchas vermelhas, características. Observa-se o clássico fenômeno de degenerescência da variedade, com canas cloróticas, baixa produtividade.

Um ponto interessante a observar, é a coincidência que apresenta a ocorrência da

cigarrinha, Tomaspis, Aeneolamia spp, com a **Chlorotic.**

Ambas apreciam chuvas pesadas e umidade alta. Nos meses de abril e agôsto, de umidade alta e de chuvas pesadas, maior é o efeito da cigarrinha, produzindo o « queima ». Após o « queima », a planta se recupera.

A **Chlorotic** também apresenta um período de incidência maior, durante as chuvas pesadas, depois o canavial recupera, voltando a côr verde normal, ou quase.

TÓRAS

O plantío de toras de touceiras doentes é importante causa no espalhamento da virose.

Foi a constatação de touceiras sadías e de touceiras doentes em um canavial de 2878, em 1950, que nos despertou a atenção. Via-se um matisado no canavial de encosta, com touceiras verdes e touceiras amareladas.

CÓRTE

J. M. Martin (3), baseado em experimentos de transmissão diz que se dá contágio por instrumentos de córte.

Wilbrink, segundo J. P. Martin, teve insucesso com a variedade P.O.J.-36, na transmissão com instrumentos de córte.

NATUREZA DO PATÓGENO

Ainda que se discutia até há poucos anos a natureza do patógeno e que Butler e Jones citassem que fôsse atribuída a uma Chytridiaceae como agente causal, é hoje aceito que se trata de um virus.

Discussão

A **Chlorotic Streak Disease** é uma doença de cana de açúcar existente em Sergipe e produzida por um virus.

Observada pela primeira vez em agôsto de 1950, em um canavial de encosta na Usina São João, em variedade P.O.J.-2878, foi posteriormente encontrada em todo o Estado.

Depois de nossos estudos em Porto Rico confirmamos ser ela a responsável pela decadência desta variedade e da Co-290, como será das que estão sucedendo a estas.

Foi pela primeira vez estudada em Java por J. C. Wilbrink, diretor da Estação Experimental de Cheribon, em 1929, na variedade P.O.J.-2878. Após, foi identificada em Hawai, Austrália, Porto Rico, África do Sul e outros daíses. É mais importante doença em Porto Rico e uma das mais, na União Sul-Africana.

É provável que tenha sido introduzida em Sergipe com a P.O.J.-2878 e 2714, pois se trata de variedades javanezas e foi em Java pela primeira vez vista. Como foi a 2878, a primeira variedade atacada e a que mais danos sofreu em nosso Estado.

Foi depois da introdução e cultivo em larga escala desta variedade que a cigarrinha dos canaviais tomou e iniciou os tremendos danos dos anos a partir de 1942.

A Tomaspis liturata, var ruforivulata, multiplicando-se e durante a revoada, sugando plantas doentes e plantas sadías, parece comportar-se como um inseto vetor, transmitindo o virus de uma para outra planta, daí contribuindo para a rápida decadência da P.O.J.-2878, da Co-290 e das recentemente multiplicadas Co-331, CB-3624 e 3614.

O Draeculacephala portola é transmissor do virus na Louisiana, como provou Abbot.

Em Hawai, Austrália e Porto Rico, é mais grave em regiões de chuvas pesadas em solos de umidade alta. Não se tem explicação sôbre isto. Todavia, em Sergipe, não notamos diferenças até o momento. Possìvelmente, ela está relacionada com algum inseto transmissor.

Existe na Louisiana, Estados Unidos, uma Tomaspis sp. nos canaviais, que não é acusada de causar danos. Vimos ninfas em 20 de agôsto de 1953, quando ali estivemos e adultos nos primeiros dias de setembro.

O ligeiro amarelecimento das fôlhas que se verifica, os males que sofre a gramínea, responsabiliza-se a Diatraea Saccharalis e ao pulgão, Sirpha flava, Forbes.

A Tomaspis liturata, var ruforivulata, aprecia os solos úmidos.

Os sintomas que apresenta a **Chlorotic Streak Disease**, não observados todo o ano, consistem em sintomas graves, que ocorrem

na revoada da cigarrinha e que se confunde com o « queima », parecendo que a Tomaspis causa êste, porque transmite o virus e êle em alta concentração em área localizada, causa a tipica estria clorótica que logo se torna avermelhada, ou que, além de inocular o virus, também introduza um tóxico que ocasione o « queima ». Os sintomas sistémicos se caracterizam pela formação das estrias cloróticas, quebradas, de margens onduladas, acompanhando quase os feixes vasculares, e pelo persistente esmaecimento da côr verde, pela diminuição da clorofila na fôlha.

Não conhecemos variedades resistentes. As variedades mais cultivadas atualmente, Co-331, CB-3611 e 3621 já estão contaminadas. Não há referência na literatura sôbre variedades resistentes.

Não efetuamos o tratamento da semente, que consiste na imersão em água quente a 52°C, durante vinte minùtos. É um trabalho dispendioso e eficiente. Em Porto Rico não se efetua em escala comercial.

O rouguing, plantío de toras de matrizes sadias é uma medida auxiliar e de valor discutível, pela possibilidade de transmissão secundária, como pela Tomaspis liturata, var ruforivulata.

Depois da introdução da P.O.J.-2878, nenhuma variedade tem resistido a cinco anos de cultivo comercial em larga escala, com uma perda continuada da produtividade. As novas variedades sempre produzem mais.

A **Chlorotic Streak Disease** é responsável pelo declínio, e a cigarrinha, como inseto transmissor, veicula de touceiras doentes para sadías, trazendo o rápido deperecimento, forçando a substituição constante de variedades.

Sòmente o contrôle da **Chlorotic Streak Disease**, pelo tratamento com água quente a 52°C durante vinte minutos, ou a introdução de variedades resistentes ou imunes, impedirão a constante substituição, para que se mantenha o alto nível de produtividade.

BIBLIOGRAFIA

(1) Landrau, P. Jr. and Adsuar, J. — 1953 — Effect of Chlorotic Streak on the yield of Sugar-cane. — The Jour. of the University of Puerto Rico 37. 19-27.

(2) Landrau, P. Jr. and Adsuar, J. — 1954 — Chlorotic Streak in Sugar-cane — The South Afric. Sugar Jour. — June — 38: 389-395.

(3) Martin, Joseph P. — 1938 — Sugar-cane Disease in Hawaii — Experiment Station of the Hawaiian Sugar Planter's Association — Honolulu, Hawaii.

GUINDASTE PARA CARREGAR VAGÕES

A fim de facilitar a tarefa de transferir canas dos carros de bois ou das carretas para os vagões de estradas de ferro, também conhecidos como "grades", a Usina Barcelos vem empregando guindastes — conforme mostra a gravura ao lado.

Trata-se de uma aparelhagem muito simples e de grande eficiência. Basta dizer que, com êsse guindaste, cinco homens, com auxílio de duas juntas de bois, são suficientes para fazer a descarga de duzentas toneladas de cana em 8 horas de trabalho, ou seja a média de 5 toneladas por homem-hora. Desta forma, o veículo que transporta as canas do campo para o desvio da estrada de ferro pode realizar mais uma ou duas viagens por dia, com apreciável economia.

NOTAS SÔBRE O RAQUITISMO DAS SOCAS EM CAMPOS

Frederico M. Veiga
Estação Experimental de Campos

HISTÓRICO. — A partir de 1945, a lavoura canavieira de Queensland começou a preocupar-se com a queda brusca nos rendimentos agrícolas, fato que era observado principalmente da cana-planta para a soca. Patologistas e agrônomos iniciaram investigações e concluiram que se tratava de doença causada por virus. A doença foi notada inicialmente na variedade Q.-28, havia pouco distribuída como tipo comercial e daí o nome que lhe foi atribuído — « doença da Q.-28 ». No Sétimo Congresso da Sociedade Internacional de Tecnologistas Açucareiros, realizado em Brisbane, em 1950, o assunto foi amplamente ventilado graças aos trabalhos de King e Steindl, o dêste último sob o título « Ratoon Stunting Disease ». Como resultado das observações surgidas naquele Congresso, patologistas de outros países começaram a investigar a doença em suas respectivas regiões e não foi difícil sua identificação em zonas canavieiras como a África do Sul, Maurícia, Perú, Louisiana e Cuba, sendo então admitida a quase certeza de sua ocorrência em todos os países canavieiros, ao mesmo tempo que era apontada como a provável ou uma das prováveis causas da chamada « degenerescência » das variedades, e que motiva a necessidade constante da obtenção de novos tipos comerciais para substituir aquêles que aparentam sinais de deperecimento.

Ante a evidência dêsses argumentos, nossa atenção se dirigiu para determinadas variedades cujo desenvolvimento não era satisfatório. Na coleção existente na Estação, algumas canas apresentavam pouco crescimento e aspecto doentío, destacando-se, no particular, as duas havaianas introduzidas nos últimos anos — a H.-32/8560 e H.-37/1933, por intermédio do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos.

TRANSMISSÃO DA DOENÇA, EXPERIMENTALMENTE. — Em novembro de 1953, com o material doente da H.-32/8560, procuramos inocular outras variedades. De uma touceira foram retiradas algumas canas das quais o caldo foi extraído. Seis variedades foram escolhidas para o ensaio: CB.-36/24, CB.-41/76, CB.-45/3, CB.-46/40, Co.-419 e a própria havaiana H.-32/8560. De tôdas elas foram cortados 22 tolêtes, sendo êstes divididos em dois grupos de onze, sendo um dêles submetido à inoculação.

INOCULAÇÃO — Num dessecador de laboratório, munido de tampa esmerilhada e torneira, colocamos um depósito contendo o caldo extraído da H.-32/8560 e nêle mergulhamos os tolêtes a serem inoculados. A torneira do dessecador foi ligada à trompa dágua e posta em funcionamento durante cinco minutos a fim de estabelecer o vácuo no interior do recipiente. Findo êsse tempo, foi restabelecida a pressão atmosférica, com o que o caldo era forçado a penetrar no interior dos tolêtes. O mesmo tratamento foi repetido para cada uma das variedades. O material sadío foi retirado de canaviais comuns existentes na Estação; o **inóculum** foi fornecido pelo H.-32/8560 existente na coleção de variedades.

PLANTÍO. — Com o material sadío e o inoculado foi efetuada a plantação, no campo, em dois pequenos talhões com a seguinte disposição:

TALHÃO SADÍO	CB. 36-24	CB. 41-76	CB. 45-3	CB. 46-40	Co. 419	H. 32-8560
TALHÃO INOCULADO	CB. 36-24	CB. 41-76	CB. 45-3	CB. 46-40	Co. 419	H. 32-8560

A C E I R O

DATA DO PLANTÍO. — Novembro de 1953.

CANA-PLANTA. — Em dezembro de 1954, foram cortadas e pesadas, separadamente, tôdas as linhas, porém os resultados não foram concordantes, de vez que as variedades CB-41/76, CB.-46/40, Co.-419 e a H.-32/8560, inoculadas, apresentaram maior pêso do que as linhas sadías. O resultado da pesagem foi o seguinte:

Variedade	Talhão inoculado kg	Talhão sadio kg
CB. 36-24	31	68
CB. 41-76	90	78
CB. 45-3	40	48
CB. 46-40	48	40
Co. 419	53	48
H. 32-8560	9	7

SOCA. — Cortada a planta, logo ao se desenvolver a soca, notou-se diferença acentuada entre as linhas inoculadas e sadías, contraste que aumentava com o desenvolvimento das canas. Aliás, uma observação feita na Austrália e aqui também verificada foi a seguinte: com a extensa estiagem ocorrida no ano em curso, as linhas inoculadas, ou melhor algumas das variedades submetidas à inoculação, como por exemplo a CB.-46/40, sentiram muito mais os efeitos da sêca do que as canas sadías. Steindl assim se refere: « As canas doentes apresentarão os efeitos da sêca antes do que as sadías; não sòmente o crescimento visível cessa mais cêdo nas canas doentes, à medida que diminui o gráu de umidade do solo, mas também sintomas de enfraquecimento tais como murchamento durante as horas quentes do dia, crestamento das extremidades e bordos das fôlhas e morte prematura das mais velhas, aparecerão mais cêdo. »

Em 21/10/55 efetuou-se o corte da soca, pesando-se as linhas dos talhões sadío e inoculado. Eis o resultado:

Variedade	Talhão inoculado kg	Talhão sadio kg	Diferença para menos %
CB. 45-3	36	38	5,3
Co. 419	48	62	22,3
CB. 41-76	49	72	32,0
CB. 46-40	12	39	69,2
CB. 36-24	23	78	70,6
H. 32-8560	—	—	—

Esta variedade foi totalmente aniqùilada, na soca.

CONCLUSÕES. — Pelo comportamento da soca, não resta qualquer sombra de dúvida que a inoculação com o caldo doente reproduziu os sintomas de depereciment· característicos do « raquitismo das socas » e, por outra parte, nota-se que o gráu de suscetibilidade à doença varia de uma cana para outra. Assim, a CB.-45/3 mostrou-se a menos afetada, vindo em segundo lugar a Co.-419 e em terceiro a CB.-41/76; as CB.-46/40 e CB.-36/24 foram grandemente atingidas, enquanto que a H.-32/8560 foi completamente destruída. À margem dessas observações verifica-se que as três variedades menos suscetíveis descendem da Co.-290, o que talvez lhes confira certa resistência, pois na Austrália, a Q.-50, variedade também oriunda da Co.-290, é considerada como a cana mais resistente à doença.

Com as devidas restrições ao presente ensaio, porquanto não houve repetições nos tratamentos, mas atendendo-se à prova tão evidente dos números, podemos afirmar que a doença chamada « raquitismo das socas » ou **ratoon stunting disease** da Austrália, existe no Brasil. Podemos ainda mencionar a afirmação pessoal do Dr. Spencer Corrêa de Arruda, do Instituto Agronômico de Campinas, que encontrou, especialmente na Co.-421, todos os sintomas apontados como os mais característicos da doença.

MEDIDAS PREVENTIVAS. — Pelos trabalhos realizados na Austrália, verificou-se que o remédio para curar a doença consiste no tratamento dos tolêtes por meio de água quente a 50ºC, durante duas horas, ou 52ºC, durante uma hora e meia. Tal medida que parece impraticável na sua execução, não o é, em realidade. Não se trata de fazer o tratamento com água quente em tôda a cana-planta para a reforma total dos canaviais, mas, sim, o de obter pequenos talhões com canas sadías, as quais serão multiplicadas com as devidas precauções para evitar nova contaminação, principalmente pelos facões. Medida que adotamos com êsse objetivo foi a desinfecção por meio de formalina de todos os facões, sempre que se transferir o córte de um canavial a outro.

Iniciamos também o tratamento com água quente para algumas variedades, como a Co.-290 e a P.O.J.-2878. Na soca, ora em desenvolvimento, já se observa diferença sensível em favor do material tratado.

Pelas observações feitas na Austrália, verificou-se que o gráu de transmissibilidade da doença é bem maior do que o do mosaico, daí o ser considerada como grande ameaça para as regiões canavieiras do mundo, se não forem tomadas medidas acauteladoras.

CB. 45-3

Foi esta a variedade menos suscetível ao "raquitismo das socas", apresentando redução de apenas 5,3 por cento.

CB. 41-76

Variedade cuja resistência ficou em 3º lugar, quando atingida pelo "raquitismo das socas".

CB. 46-40 e CB. 36-24

As duas variedades ao lado foram as mais suscetíveis aos efeitos do "raquitismo das socas". Quando inoculadas com caldo doente da H. 32-8560 apresentaram reduções de 69,2 e 70,6 por cento, da cana planta para a soca.

A SAFRA PAULISTA

Estava pràticamente concluída em Piracicaba, em fins de novembro, a safra de cana de açúcar. Conforme previra anteriormente o agrônomo regional da Secretaria da Agricultura, registrou-se quebra sensível da produção devido a diversos fatôres, principalmente à falta de chuvas em época oportuna e as geadas de meados do ano. Com a criação da Casa da Lavoura de Rio das Pedras, aquela Regional Agrícola ficou reduzida da área correspondente ao referido município, onde se encontram quatro importantes usinas. Assim, incluem-se agora na região de Piracicaba as seguintes usinas, cuja produção nestes dois últimos anos foi esta, em sacos:

Usinas	Safra 1954	Safra 1955
S. Francisco do Quilombo	200.000	163.527
Costa Pinto	288.200	250.765
Tamandupá	72.311	68.076
Modelo	140.000	119.159
Santo Antônio	46.800	42.890
Monte Alegre	350.945	251.676
Piracicaba	380.945	304.836

Considerando que três dessas usinas — São Francisco, Santo Antônio e Piracicaba — já haviam concluído sua safra de açúcar até o dia 15 de novembro, e que as quatro restantes muito pouco tinham para produzir, estima-se que a quebra total em relação à safra inicialmente calculada, deverá atingir de 10 a 15%, dando resultado inferior ao de 1954. Por outro lado, era também menor a produção de álcool, que deverá apresentar diminuição de cêrca de 6 milhões de litros comparativamente com a produção do ano passado.

A SAFRA EM RIO DAS PEDRAS

Terminada a safra de açúcar e álcool em Rio das Pedras, foram obtidos os seguintes dados de produção: açúcar, 336.050 sacas; álcool, 1.902.502 litros. Em comparação com a safra do ano anterior, a de 1955 foi inferior em cêrca de 44 mil sacas de açúcar e 529 mil litros de álcool. As chuvas caídas em novembro beneficiaram grandemente a lavoura canavieira da região, e tanto a cana nova como as socas desenvolviam-se satisfatòriamente.

A safra de aguardente em Rio das Pedras estava, também, pràticamente terminada. Deverá ultrapassar ligeiramente a cifra de 2 milhões de litros, quando no ano passado foram obtidos 3.150.000 litros.

Nas outras regiões que integram o setor agrícola de Piracicaba — Rio Claro, Santa Bárbara D'Oeste, Tietê, São Pedro e Limeira — a moagem de cana estava igualmente chegando ao fim, e de modo geral obtinham-se resultados inferiores aos estimados no início da safra. Em Santa Bárbara calculava-se a quebra em 40%, em Tietê, 35% e em Limeira, 25%.

SETOR DE PIRASSUNUNGA

Pràticamente terminada a safra de açúcar na usina São Luís, em Pirassununga, continuava, entretanto, a moagem para produção de aguardente. As lavouras da região apresentavam-se relativamente boas, apesar de seu desenvolvimento aquém da expectativa, devido à falta de chuvas durante o ano. Registravam-se dificuldades de obtenção de mudas para os futuros plantíos.

Em Analândia, onde a cultura tem como finalidade quase exclusiva servir de forragem aos rebanhos, deveria ser aumentada sensìvelmente a área de plantío.

Em Leme a safra canavieira do corrente ano terminou em meados de novembro. A produção atingiu 55 mil toneladas, para uma área cortada de 360 alqueires. A safra de aguardente ainda prosseguia, devendo produzir cêrca de 800 mil litros. Procediam-se ao preparo de terreno para novos plantíos e à reforma de soqueiras.

Em Araras a quebra no rendimento agrícola, êste ano, foi muito grande. A safra já estava terminada e diversos trabalhos agrícolas eram executados tendo em vista a safra futura.

Em Santa Rita do Passa Quatro ainda se processava a corte de cana da usina Vassununga, que já havia recebido mais de 157 mil toneladas. A produção de açúcar atingia 259.275 sacos e o rendimento agrícola, até novembro, era de 93 toneladas em média por alqueire.

EM RIBEIRÃO PRETO

Prosseguiam em Ribeirão Preto o corte e a industrialização da cana. Os dados sôbre a produção só seriam fornecidos pelo agrônomo êste mês, quando deveria estar concluída a safra.

A produção estimada para a região de São

Simão (inclusive Serra Azul e Santa Rosa) era de 319.500 sacos, em 2.460 alqueires cultivados. Indicavam-se, ali, perspectivas de ampliação da área de plantío.

Em Sertãozinho a safra já estava terminada. Considerava-se pouco satisfatório o desenvolvimento dos canaviais que vão dar corte no próximo ano. As áreas prováveis para o futuro ano agrícola eram as seguintes: Sertãozinho, 2.300 alqueires; Pontal, 2.800, e Barrinha, 800.

PROSSEGUIMENTO DA SAFRA EM ARARAQUARA

O corte da cana estava bastante adiantado em Araraquara no final do mês de novembro, restando apenas a conclusão da colheita nas lavouras que abastecem a usina Tamoio. A quebra no rendimento agrícola era calculado em 20% e a estimativa da produção era a seguinte: Araraquara, 600 mil toneladas (6.500 alqueires); Rincão, 30 mil toneladas (330 alqueires).

Em Amparo, setor de Bragança Paulista, observa-se acentuado incremento da cultura canavieira, em virtude do desenvolvimento de pequenas e médias indústrias de aguardente.

Finalmente, em Cosmópolis, no setor de Campinas, executavam-se em quase tôdas as lavouras os trabalhos agrícolas de entre-safra. Notava-se apreciável procura de mudas selecionadas, principalmente da variedade Co.-419.

(Transcrito da "Folha da Manhã", 27/12/55).

BONS RENDIMENTOS EM SÃO PAULO

Está em boas condições a cultura canavieira paulista, segundo informações dos agrônomos regionais da Secretaria da Agricultura relativas ao mês de junho findo. As condições de tempo favoreceram, também, os trabalhos de corte e transporte, apresentando os canaviais um bom aspecto geral em sua maioria, bem como um desenvolvimento regular levando-se em conta a falta de chuvas do início do ano. Pode-se prever um bom rendimento por alqueire, em média, salvo algumas exceções em poucos municípios do Estado. As chuvas do mês tiveram boa distribuição, auxiliando a recuperação das plantações mais atrasadas. Excluído o município de Dois Córregos, onde o agrônomo regional constatou a incidência de ataques da broca com pequena intensidade, em nenhum outro foi registrada a presença de pragas ou moléstias. Também as plantações de cana destinadas à obtenção de forragem apresentam-se com desenvolvimento satisfatório, apesar da quase ausência de tratos culturais.

A maioria dos técnicos da Secretaria da Agricultura registra a reclamação dos lavradores sôbre a dificuldade na obtenção da mão de obra e, conseqüentemente, o aumento de seu custo. Nas baixadas, ocorreram geadas pouco intensas, que não tiveram conseqüências de sentido econômico.

Genericamente, êste é o panorama da lavoura canavieira paulista, no mês último, convindo acrescentar, apenas, que a industrialização do produto está em plena atividade, com bom rendimento, mesmo nos casos em que se registrou quebra na produção agrícola.

FRACASSO DO ACÔRDO INTERVENCIONAL DO AÇÚCAR

LONDRES, dezembro. — "O acôrdo internacional do açúcar faliu". Tal foi a opinião externada pelos círculos londrinos dêste negócio depois da decisão do Conselho Internacional do Açúcar de convocar, no próximo ano, uma conferência das Nações Unidas tendo em vista estabilizar o mercado mundial.

Essa conferência teria por objetivo ampliar as bases do acôrdo obtendo a adesão de alguns países exportadores que romperam com o acôrdo atual, como o Brasil, ou que nunca o ratificaram, como o Peru e a Indonésia. Declara-se nos mesmos meios que, na ausência dêsses países, qualquer tentativa de estabilização da cotação mundial por meio de quotas está pràticamente votada ao fracasso. Dêsse modo, está reconhecida a necessidade de uma revisão completa do acôrdo. O desaparecimento completo da Índia como país importador de açúcar, em 1956, não será senão fracamente compensado pelo aumento das importações japonesas de 200 mil toneladas, o que exercerá influência no mercado. Além disso, a produção açucareira da União Soviética estará em sensível aumento êste ano assim como em certos países da Europa oriental e é muito provável que êsses países reduzam as suas importações. Com exceção dêsses fatos, a fraqueza do mercado também deve ser imputada ao modo como certos países-membros executam as disposições do acôrdo, preocupados em escoar seus excedentes a qualquer preço. Cuba não hesitou em vender o seu açúcar muito abaixo do preço mínimo no quadro das transações de trocas.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
DEZEMBRO					
1955	6.896.414	2.905.407	696.814	2.694.304	6.410.703
1954	12.653.898	4.010.551	630	2.615.932	14.047.887
1953	9.496.764	3.475.497	430.362	2.194.746	10.347.153
SAFRA					
JUNHO/DEZEMBRO					
1955/56	3.640.284	26.918.538	4.429.777	19.870.573 (1)	6.410.703
1954/55	3.662.762	27.937.116	655.075	17.013.498 (2)	14.047.887
1953/54	4.091.4099	26.006.297	1.912.031	17.905.614 (3)	10.347.153
ANO CIVIL					
JANEIRO/DEZEMBRO					
1955	14.047.887	33.549.410	9.596.102	31.590.492	6.410.703
1954	10.347.153	35.306.384	2.508.678	29.096.972	14.047.887
1953	9.844.988	33.362.420	4.108.902	28.751.353	10.347.153

NOTA — as oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Tais falhas, porém, são automàticamente anuladas no período seguinte, de vez que, o estoque utilizado no final de um mês é o mesmo para o início do imediato.

(1) — Inclusive 152.231 sacos remanescentes da safra 1954/55, produzidos em junho a agôsto de 1955.
(2) — " 116.582 " " " " 1953/54, " " " " " " 1954.
(3) — " 67.092 " " " " 1952/53. " " " " " " 1953.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA DE 1955/56

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada (1)	Realizada	A realizar
NORTE	16.659.000	8.751.058	7.907.942
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	2.000	1.136	864
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	860	5.140
Piauí	1.000	—	1.000
Ceará	30.000	27.050	2.950
Rio Grande do Norte	220.000	196.843	23.157
Paraíba	600.000	541.148	58.852
Pernambuco	10.500.000	5.744.881	4.755.119
Alagoas	3.300.00	1.597.064	1.702.936
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	700.000	146.378	553.622
Bahia	1.300.00	495.698	804.302
SUL	18.835.000	18.167.480	667.520
Minas Gerais	1.700.000	1.401.059	298.941
Espírito Santo	120.000	114.328	5.672
Rio de Janeiro	4.285.000	4.199.070	85.930
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	11.880.000	11.730.367	149.633
Paraná	650.000	591.387	58.613
Santa Catarina	150.000	103.328	46.672
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	25.000	14.505	10.495
Goiás	25.000	13.436	11.564
BRASIL	35.494.000	26.918.538	8.575.462

(1) Estimativa atualizada com base em informações recentes.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1953/54 — 1955/56

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de Dezembro)		
	1953/54	1954/55	1955/56
NORTE	6.977.284	8.226.081	8.751.058
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.426	1.171	1.136
Amapá	—	—	—
Maranhão	441	3.436	860
Piauí	—	—	—
Ceará	31.668	25.334	27.050
Rio Grande do Norte	127.856	169.151	196.843
Paraíba	379.384	412.830	541.148
Pernambuco	4.782.959	5.489.821	5.744.881
Alagoas	1.066.523	1.340.177	1.597.064
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	225.823	298.705	146.378
Bahia	361.204	485.456	495.698
SUL	19.029.013	19.711.035	18.167.480
Minas Gerais	1.482.813	1.534.326	1.401.059
Espírito Santo	102.417	92.094	114.328
Rio de Janeiro	5.148.407	4.346.477	4.199.070
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	11.623.520	13.006.096	11.730.367
Paraná	485.662	595.150	591.387
Santa Catarina	146.780	97.356	103.328
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	23.174	19.652	14.505
Goiás	16.240	19.884	13.436
BRASIL	26.006.297	27.937.116	26.918.538

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1953/54	1954/55	1955/56
Junho	1.917.043	1.354.836	1.599.776
Julho	3.275.345	2.909.229	3.449.544
Agôsto	3.626.852	3.630.615	4.005.481
Setembro	3.994.786	4.997.315	5.066.356
Outubro	5.237.114	5.606.846	5.353.267
Novembro	4.479.660	5.427.724	4.538.707
1º SEMESTRE	22.530.800	23.926.565	24.013.131
MÉDIA	3.755.133	3.987.761	4.002.189
Dezembro	3.475.497	4.010.551	2.905.407
Junho a Dezembro	26.006.297	27.937.116	26.918.538
Janeiro	2.334.631	2.802.054	—
Fevereiro	1.901.705	1.884.559	—
Março	1.666.232	1.372.855	—
Abril	975.279	849.900	—
Maio	374.839	569.273	—
2º SEMESTRE	10.728.183	11.489.192	—
MÉDIA	1.788.031	1.914.865	—
JUNHO A MAIO	33.258.983	35.415.757	—
MÉDIA	2.771.582	2.951.313	—

NOTAS: — 1. Êsses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão, portanto, de pequenas parcelas de produção real não informadas em tempo. — II. Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 53.226, 11.318, 2.548, 84.274, 31.617, 691, 133.968, 17.559 e 704 sacos referentes, respectivamente, aos mêses de junho a agôsto de 1953 (safra de 1952/53), de 1954 (safra de 1953/54) e junho a agôsto de 1955 (safra de 1954/55).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1955

Unidades Federadas	Grã-Fina	Refinado	Cristal	Demerara	Somenos	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praça — Capitais	Resumo por localidade — Praça — Interior	Resumo por localidade — Nas Usinas	Resumo por localidade — Nas destilarias do I.A.A.
Rio G. do Norte	—	542	27.859	—	—	265	28.666	2.197	—	26.469	—
Paraíba	—	1.562	117.520	—	—	1.947	121.029	20.247	45.164	55.618	—
Pernambuco	22.509	303.188	1.005.581	240.053	—	—	1.571.331	1.391.586	15.634	164.111	—
Alagoas	—	2.000	561.464	151.486	—	—	714.950	623.483	—	91.467	—
Sergipe	—	—	162.824	856	—	—	163.680	51.976	51.012	60.692	—
Bahia	—	—	113.247	—	—	—	113.247	32.064	36.211	44.972	—
Minas Gerais	—	1.827	292.812	189	—	—	294.828	45.327	—	249.501	—
Rio de Janeiro	—	1.437	992.162	9.810	—	—	1.003.409	39.798	2.795	960.816	—
Distrito Federal	—	21.239	120.248	28.833	—	—	170.320	170.320	—	—	—
São Paulo	—	114.061	2.014.177	—	—	190	2.128.428	62.399	109.983	1.956.046	—
Depais Unid. Federadas	—	—	102.830	387	—	—	103.217	—	—	103.217	—
BRASIL	22.509	445.856	5.510.724	431.614	—	2.402	6.413.105	2.439.397	260.799	3.712.909	—

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1953/1955

UNIDADES FEDERADAS	Tipos de Usina — 1953	Tipos de Usina — 1954	Tipos de Usina — 1955	Todos os Tipos — 1953	Todos os Tipos — 1954	Todos os Tipos — 1955
Rio Grande do Norte	10.256	65.339	28.401	11.603	65.703	28.666
Paraíba	56.145	165.092	119.082	57.790	165.133	121.029
Pernambuco	2.543.434	3.422.215	1.571.331	2.5[illegible]1.877	3.422.234	1.571.331
Alagoas	452.397	1.038.192	714.950	452.397	1.038.192	714.950
Sergipe	151.813	202.233	163.680	151.813	202.233	163.680
Bahia	95.075	241.398	113.247	95.075	241.398	113.247
Minas Gerais	498.005	544.123	294.828	498.005	544.123	294.828
Rio de Janeiro	2.103.387	2.140.490	1.003.409	2.103.387	2.140.490	1.003.409
Distrito Federal	260.995	226.804	170.320	262.044	226.978	170.320
São Paulo	4.044.087	5.829.798	2.128.238	4.046.260	5.831.023	2.128.428
Demais Unidades Federadas	131.559	172.203	103.217	131.559	172.203	103.217
BRASIL	10.347.153	14.047.887	6.410.703	10.354.810	14.049.710	6.413.105

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

1953/54 — 1955/56

POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO

Unidade: litro

UNIDADES FEDERADAS	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1953/54	1954/55	1955/56	1953/54	1954/55	1955/56
NORTE	47.484.999	38.848.367	42.509.575	36.798.894	29.860.203	31.419.491
Guaporé	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	7.268	9.944	6.104	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	13.060	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	1.262.486	1.138.670	1.870.870	754.186	525.320	972.570
Pernambuco	43.188.391	34.397.819	35.524.567	34.397.340	26.790.213	27.150.498
Alagoas	2.887.596	2.810.529	4.070.414	1.647.368	2.128.385	2.286.003
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	126.198	75.120	27.200	—	—	—
Bahia	—	416.285	1.010.420	—	416.285	1.010.420
SUL	165.859.121	196.179.617	173.356.058	64.833.444	82.851.839	87.584.991
Minas Gerais	8.370.610	7.282.334	8.606.196	2.597.041	965.454	3.230.626
Espírito Santo	570.300	374.500	310.340	—	—	—
Rio de Janeiro	38.177.168	30.657.960	31.172.026	23.044.668	14.216.334	17.153.801
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	114.499.308	152.571.993	127.768.280	38.090.035	66.937.201	66.737.114
Paraná	3.263.805	4.572.250	4.499.650	1.101.700	732.850	463.450
Santa Catarina	922.850	660.800	902.150	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	55.080	59.780	97.416	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	213.344.120	235.027.984	215.865.633	101.632.338	112.712.042	119.004.482

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de Álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

TOTAIS DO BRASIL POR MÊS — SAFRAS DE 1953/54 — 1955/56

Unidade: litro

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1953/54	1954/55	1955/56	1953/54	1954/55	1955/56
Junho	18.582.271	14.458.172	15.723.926	9.575.173	7.524.482	10.323.342
Julho	34.052.177	29.802.413	32.202.287	14.847.971	12.467.879	20.026.308
Agôsto	33.116.017	34.449.504	38.925.467	13.598.604	15.699.719	17.533.665
Setembro	34.519.092	36.274.197	38.856.684	15.151.569	14.888.672	21.856.419
Outubro	35.248.299	43.254.358	36.819.966	19.569.339	21.845.143	18.720.067
Novembro	32.537.709	42.972.015	32.932.566	16.774.920	20.374.303	18.418.460
1º SEMESTRE	188.055.565	201.210.659	195.460.896	89.517.576	92.800.198	106.878.261
MÉDIA	31.342.594	33.535.110	32.576.816	14.919.596	15.466.700	17.813.044
Dezembro	25.288.555	33.817.325	20.404.737	12.114.762	19.911.844	12.126.221
Junho a Dezembro	213.344.120	235.027.984	215.865.633	101.632.338	112.712.042	119.004.482
Janeiro	17.758.852	22.012.603	...	10.757.913	14.196.855	...
Fevereiro	12.121.665	15.965.462	...	8.916.621	12.261.573	...
Março	13.144.482	11.331.271	...	9.441.538	8.111.238	...
Abril	12.722.724	12.272.620	...	10.269.315	10.882.944	...
Maio	13.727.503	12.381.448	...	10.619.942	11.734.776	...
2º SEMESTRE	94.763.781	107.780.729	...	62.120.091	77.099.230	...
MÉDIA	15.793.964	17.963.455	...	10.353.348	12.849.872	...
JUNHO A MAIO	282.819.346	308.991.388	...	151.637.667	169.899.428	...
MÉDIA	23.568.279	25.749.282	...	12.636.472	14.158.286	...

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio, abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO PELO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA — 1934/1954 E JANEIRO A JULHO DE 1955

(Decreto-lei nº 19.717 de 20/2/931)

Unidade: litro

ANOS	PARAÍBA	PERNAMBUCO	ALAGOAS	BAHIA	D. FEDERAL	SÃO PAULO	TOTAL
1934	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	899.909	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	6.472.592	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	6.180.808	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	—	13.902.411	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263 [2]
1942	—	15.842.914	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	12.707.114	—	216.800 [1]	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	13.382.561	—	1.539.942 [1]	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	3.047.939	—	638.600 [1]	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	7.968.414	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	23.577.019	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	31.867.491	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	35.295.638	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	6.274.181	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	23.143.451	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	40.096.217	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	972.724	64.899.099	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	2.924.445	54.826.827	1.220.915	363.000	15.540.355	54.123.457	129.176.019 [3]
1955 (*)	3.225.924	52.677.326	5.011.460	558.600	26.073.154	82.437.958	169.984.422

OBSERVAÇÕES

NOTA. — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool do I.A.A.

(1) Álcool hidratado para fins de carburante. — (2) Inclusive 1.770.010 litros entregues ao Estado do Pará. — (3) Inclusive 177.020 litros entregues ao Estado de Minas Gerais.

(*) Dados sujeitos à retificação.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 1955/56 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MEDIAS	
	1955									1956										Ciclo em curso	Normal
	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	58	156	90	135	89	122	21	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	671	96	104
Barreiros	403	278	144	333	191	131	82	26	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.588	199	209
Bulhões	248	476	469	342	166	81	73	45	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.900	238	198
Catende	151	222	107	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	480	160	128
Ipojuca	212	40	29	35	30	7	14	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	367	52	163
Matari	92	173	147	166	95	20	46	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	739	106	120
Petribu	82	...	157	125	74	19	19	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	477	68	94
Roçadinho	180	256	107	238	174	159	47	13	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.174	147	152
Santa Teresinha	143	234	95	199	144	142	38	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	995	142	146
União e Indústria	251	248	201	280	13	10	7	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.010	144	190
Destilaria Central "Pres. Vargas"	188	149	296	263	258	62	84	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.300	186	189
ALAGOAS																					
Serra Grande	93	265	94	248	111	149	34	5	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	999	125	123
BAHIA																					
Aliança	192	41	67	140	118	151	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	836	119	117
Altamira	222	66	60	123	73	137	38	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	719	103	940
Cinco Rios	307	90	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	397	199	112

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1955											1956								Ciclo em curso	Normal
	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	72	126	75	129	1	0	0	0	109	14	...	...	...	...	...	...	...	...	526	53	93
Rio Branco	37	61	98	51	2	0	0	2	86	227	...	...	...	...	...	...	...	...	564	56	96
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	14	57	62	55	12	6	0	1	69	295	...	...	...	...	...	...	...	...	571	57	64
Cupim	15	32	54	67	48	0	6	4	87	330	...	...	...	...	...	...	...	...	643	64	78
Laranjeiras	29	65	29	9	8	0	0	0	65	148	...	...	...	...	...	...	...	...	353	35	88
Paraíso	7	27	50	65	38	7	4	1	98	192	...	...	...	...	...	...	...	...	489	49	76
Pureza	51	45	35	75	6	3	0	0	80	278	...	...	...	...	...	...	...	...	573	57	82
Quissamã	4	27	64	58	31	0	16	0	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	200	25	72
Santa Cruz	24	21	59	77	14	7	2	3	65	300	...	...	...	...	...	...	...	...	572	57	72
Santa Luísa	41	104	163	121	62	47	12	17	71	260	...	...	...	...	...	...	...	...	898	90	99
Santa Maria	22	117	64	44	13	10	0	3	53	241	...	...	...	...	...	...	...	...	567	57	66
Destilaria Central Estado do Rio	0	32	102	47	15	14	0	75	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	285	36	68
Est. C. A. Campos	12	17	81	63	22	8	1	0	88	256	...	...	...	...	...	...	...	...	548	55	83
SÃO PAULO																					
Albertina	148	115	12	21	12	0	15	0	168	84	...	...	...	...	...	...	...	...	575	58	110
Amália	101	125	74	24	13	0	24	2	112	118	...	...	...	...	...	...	...	...	593	59	103
Ester	140	161	90	51	18	6	115	0	68	99	...	...	...	...	...	...	...	...	748	75	106
Junqueira	167	141	245	19	13	0	0	0	198	210	...	...	...	...	...	...	...	...	993	99	111
Monte Alegre	112	144	109	48	20	12	77	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	522	75	98
Piracicaba	99	173	168	54	19	6	98	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	617	88	99
Pôrto Feliz	109	89	91	44	14	20	80	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	447	64	86
Santa Bárbara	123	164	117	50	23	12	112	0	75	143	...	...	...	...	...	...	...	...	819	82	93
Tamoio	141	121	139	43	43	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	487	97	99

NOTA. — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

LUÍS DE ABREU MOREIRA, — Chefe do Serviço

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

DIVERSOS

BRASIL: — A Agricultura em São Paulo, n. 11; Anais do I Congresso Brasileiro de Estudantes de Agronomia; Boletim Geográfico, ns. 123/5; Boletim de Agricultura, ns. 11/12; Boletim da Associação Comercial do Amazonas, ns. 166/67; Boletim Estatístico, n. 52; Boletim Informativo da Bolsa de Mercadorias da Bahia, agôsto/setembro 1955; Brasil Madeireiro, ns. 109/110; Boletim Mensal, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, n. 15; Boletim Canavieiro, ns. 5/10; Brasil Rural, ns. 160/61; Boletim da Superintendência da Moeda e do Crédito, n. 3; Boletim da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Pernambuco, ns. 3/4; Boletim da Associação Brasileira de Química n. 6; Conjuntura Econômica, ano 10, n. 1; A Defesa Nacional, n. 498; O Economista, n. 442; Estudos Econômicos, ns. 13/16; Flagrantes Brasileiros, n. 2; IPASE, n. 41; Instituto Brasileiro do Café, Boletim Estatístico, n. 36; IBGE, Produção Industrial 1953 - Alagoas, Maranhão, Rio Grande do Sul; Mensagem Econômica, ns. 36/7; Mensário Estatístico, PDF, n. 155; Mensário Estatístico do S.E.F.F., do Min. da Fazenda, n. 54; Movimento Bancário do Brasil, junho 1954/1955; O Observador Econômico e Financeiro, ns. 238/9; Paraná Econômico, ns. 34/5; Revista do Impôsto Fiscal, n. 62; Rev. Brasileira de Geografia, n. 4; Revista do Conselho Nacional de Economia, ns. 27/8; Revista do IRB, ns. 95/6; Revista de História, n. 23; Revista do Serviço Público, vol. 68, n. 1; Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 228; Revista do Clube Militar, n. 140; Revista Ceres, n. 53; Revista de Química Industrial, ns. 281/2; Sítios e Fazendas, n. 2; Vida Carioca, n. 318.

ESTRANGEIRO — Agricultura al Dia, n. 2; The Allen Engineering Review, n. 36; Asociación de Técnicos Azucareros de Cuba, 1954; Boletim Americano, ns. 944/49; Boletin Azucarero Mexicano, ns. 77/9; Boletin Brasileño, Paraguai, n. 65; Boletin de la Camara de Agricultura de la 2ª Zona, Guaiaquil, n. 29; Brazil Journal, ns. 149/50; Bibliography of Agriculture, vol. 19, n. 12, vol. 20, n. 1; Boletines de la Estación Experimental de la Caña de Azucar de Occidente, Caracas, 4ª parte; Brasil, Boletim de Informações do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Lisboa, n. 6; Boletim de Informações da Suíça, n. 11; Bélgica, n. 7; Boletin Informativo del Instituto Ecuatoriano del Café, n. 1; Camara de Comércio Argentino-Brasileña, Boletin Mensual, ns. 483/4; Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Porto, ns. 191/2; Cuba Económica y Financiera, n. 357; Estación Experimental de Occidente, División de la Caña de Azucar, publicação ns. 58/9; Fortnightly Review, n. 504; F. O. Licht's Sugar Information Service, vol. 87, n. 12, vol. 88, ns. 1/3; Investigación Económica, ns. 1/4; Indian Sugar, ns 8/10; Informaciones Comerciales, n. 70; Informações da Itália, n. 99; Informações Semanais da Argentina, ns. 80/3; La Industria Azucarera, ns. 747/8; L'Industria Saccarifera Italiana, ns. 11/12; The International Sugar Journal, ns. 685/6; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 3/7; L'Agronomie Tropicale, n. 6; La Vida Agricola, n. 385; Noticiário das Nações Unidas, n. 1; Paraguay Industrial y Comercial, ns. 136/7; Revista Industrial, vol. 24, n. 2; Revue de la Chambre de Commerce France-Amérique Latine, n. 5; La Sucrerie Belge, ns. 5/6; Sintesis Estadistica Mensual de la Republica Argentina, n. 12; The South African Sugar Journal, n. 12; Statistical Bulletin of The International Sugar Council, vol. 14, n. 1; U. S. Dept. of Agriculture, Monthly List of Publications and Motion Pictures, novembro 1955; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, ns. 2/8; Zeitschrift für die Zueckerindustrie, vol. 81, n. 1.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

A L A G O A S

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió

B A H I A

RUA TORQUATO BAHIA, 3 - 3º — Caixa Postal, 199 — Salvador

M I N A S   G E R A I S

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 6º — Salas 601/4
Tel. 23-569 — Belo Horizonte

P A R A Í B A

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 2º — João Pessoa

P A R A N Á

RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2057 — Caixa Postal, 1344 — Curitiba

P E R N A M B U C O

AVENIDA DANTAS BARRETO, 324 - 8º — Recife

R I O   G R A N D E   D O   N O R T E

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 120 - 3º — Natal

R I O   D E   J A N E I R O

Caixa Postal, 119 — Tel. 964 — Campos

S Ã O   P A U L O

RUA FORMOSA, 367 - 21º - Tel. 32-2424 — São Paulo

S E R G I P E

RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º - Sala 3 — Aracajú

DESTILARIAS

CENTRAL DO RECIFE — Av. Vidal de Negreiros, 321 — RECIFE, Pernambuco.
DESIDRATADORA DE OSÓRIO — Caixa Postal, 20 — OSÓRIO — Rio Grande do Sul.
CENTRAL PRESIDENTE VARGAS — Caixa Postal, 97 — RECIFE — Pernambuco.
CENTRAL DE SANTO AMARO — Caixa Postal, 7 — SANTO AMARO — Bahia.
CENTRAL LEONARDO TRUDA — Caixa Postal, 60 — PONTE NOVA — Minas Gerais.
CENTRAL DE UBIRAMA — LENÇÓIS PAULISTA — São Paulo.
CENTRAL DO E. DO RIO DE JANEIRO — Caixa Postal, 102 — CAMPOS — Estado do Rio de Janeiro.
DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE — VOLTA GRANDE — Minas Gerais.
CENTRAL GILENO DÉ CARLI — PIRACICABA — São Paulo.

ESCRITÓRIO DO I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — FORTALEZA — Ceará.

Companhia Usinas Nacionais

AÇUCAR
"PEROLA"

Saco Azul
Cinta encarnada
Pacotes de 1 e 5
quilos

FÁBRICAS:

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
SANTOS
CAMPINAS
TAUBATÉ
JUIZ DE FORA
BELO HORIZONTE
NITERÓI
DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)
TRÊS RIOS (Est. do Rio)

Sede: Rua Pedro Alves, 319

Telegramas "USINAS" ★ TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

Ind. Graf. TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio